

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Exercício: 2012

Processo: 23077013517201301

Município: Natal - RN

Relatório nº: 201305993

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305993, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/04/2013 a 23/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **2. Resultados dos trabalhos**

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-



119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

## **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

(i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da UFRN foi analisado o Relatório de Gestão e constatado que a Unidade não elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012, haja vista a não apresentação de informações requisitadas, fato tratado em ponto específico deste Relatório de Auditoria.

As informações que faltaram foram relativas aos pontos:

1) Item 10.1 do Anexo II - Parte A da DN TCU nº 119/2012, a respeito das providências quanto às deliberações do TCU, ficaram ausentes do Relatório as relacionadas ao Acórdão nº 0727/2012 – Segunda Câmara, Acórdão nº 2315/2012 - Plenário e Acórdão nº 2638/2012 - TCU – Plenário. A unidade enviou a complementação das informações que faltavam por meio do Ofício nº 254/13-R, de 24 de abril de 2013.

2) Item 10.2 do Anexo II - Parte A da DN TCU nº 119/2012, a respeito das recomendações da CGU, ficaram ausentes recomendações relativas aos Relatórios de Auditoria nº 201108947, 201108986, 201203317, 201203318, 224885 e 243912. A unidade enviou a complementação das informações que faltavam por meio do Ofício nº 254/13-R, de 24 de abril de 2013.

3) Item 5.3 do Anexo II – Parte A da DN TCU nº 119/2012, relativas a transferências concedidas à Fundação de Apoio, no valor total de R\$137.094.212,82 (cento e trinta e sete milhões, noventa e quatro mil, duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), tendo sido apresentados dados por meio do Ofício nº 254/13-R, em formato divergente dos Quadros relativos a transferências de recursos;

4) Item 7 do Anexo II – Parte A da DN TCU nº 119, a respeito da gestão da frota de veículos.



## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Buscando avaliar os resultados quantitativos e qualitativos do desempenho da UFRN no exercício de 2012, foram verificados os percentuais de alcance das metas pactuadas nas ações programáticas sob a responsabilidade da Unidade.

Dentre as vinte e duas ações programáticas sob a responsabilidade da UFRN e de seu Complexo Hospitalar, verificou-se que a execução física das metas pactuadas foi satisfatória na quase totalidade das ações (dezenove), tendo sido apresentados esclarecimentos suficientes para o baixo alcance das metas de três ações, conforme segue:

Programa 2032 – Educação Superior – Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						
Ação	Meta física				Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Unidade de medida	Previsão	Execução	Execução / Previsão %		
6328 – Universidade aberta e a distância	Vaga disponibilizada	3.800	2.430	63,95%	A meta física foi definida pela CAPES, em função dos parâmetros do Programa de Formação dos Professores (PARFOR), da estimativa apresentada pelas Secretarias de Educação do Estado e dos municípios, que não se concretizou, bem como da infraestrutura dos pólos.	Investiu na ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica dos polos de apoio presencial.

Programa 2055 - Desenvolvimento Produtivo						
Ação	Meta física				Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Unidade de medida	Previsão	Execução	Execução / Previsão %		



2522 - Produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos	Unidade farmacêutica produzida (milhar)	1.500	56.000	2,68%	Problemas na matéria prima RIFAMPICINA e para execução da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) para o medicamento OLANZAPINA.	a) O NUPLAM se encontra em fase de desenvolvimento de novas formulações de medicamentos para tuberculose, que substituirá as cápsulas utilizadas em 2012; b) Requereu junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde a nacionalização do medicamento OLANZAPINA e de seu Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), de forma a atender as demandas do medicamento OLANZAPINA nas concentrações de 5 e 10mg.
---	---	-------	--------	-------	--	---

Programa 2109 - Gestão e manutenção do Ministério de Educação						
Ação	Meta física				Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Unidade de medida	Previsão	Execução	Execução / Previsão %		
4572 - Capacitação dos servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	Servidor capacitado	3.300	1.900	57,58%	Aumento expressivo da meta da ação, que passou de 500 no exercício de 2012 para 3.300 no exercício de 2013.	a) Maior oferta de cursos de capacitação, seminários e cursos externos; b) Criação e regulamento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, por meio da Resolução nº 009/2012 - CONSAD; c) Criação de módulo de Capacitação no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, próprio para promover a execução, controle e avaliação das ações de capacitação.

Desta forma, conclui-se que a Unidade logrou êxito no alcance das metas físicas das ações sob sua responsabilidade, tendo adotado providências necessárias nas ações que alcançaram baixo percentual de execução.

### 2.3 Avaliação dos Indicadores de Pessoal Instituídos pela UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item, considerou-se que os indicadores apresentados na sequência e constantes do Relatório de Gestão da UFRN, relacionados aos processos gerenciais sobre Recursos Humanos, satisfazem aos seguintes critérios:



(i)Completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão);

(ii)Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas);

(iii)Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade);

(iv)Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral);

(v) Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade).

<b>Nome do Indicador</b>	<b>Relacionado ao Macroprocesso Finalístico</b>	<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Fórmula de Cálculo</b>
<b>Absenteísmo</b>	SIM	Este índice refere-se às ausências no trabalho e mede a diminuição da carga horária total trabalhada. Referem-se aos atrasos, faltas, e saídas antecipadas no trabalho, de maneira justificada ou injustificada.	$\frac{\text{Número de funcionários} \times \text{dias trabalhados/ano}}{\text{Resultado (R)} \times \text{Número de faltas/R}} \times 100\%$
<b>Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais</b>	SIM	Este indicador possibilita o monitoramento do trabalho ocorrido na Instituição em um determinado período de tempo. No ano de 2012 ocorreram 15 acidentes de Trabalho com servidores na UFRN, sendo 13 deles típicos e 02 de trajetos. A seguir apresenta-se o indicador que mede os Acidentes de Trabalho ocorridos na UFRN no ano de 2012.	$\frac{\text{(Total de Acidentes do Trabalho/Homens} \times \text{horas trabalhadas - HHT)}}{1.000,00}$  - Homens x Horas trabalhadas (HHT)
<b>Rotatividade (turnover)</b>	SIM	O Índice de Rotatividade determina o giro de pessoal de uma Instituição num determinado período, através da relação entre as admissões e os desligamentos de servidores ocorridos de forma voluntária ou involuntária.	$\frac{\text{((Ingressos + Vacâncias) / 2)}}{\text{nº de servidores efetivos}}$



<b>Educação continuada por meio da capacitação e recapitação dos Servidores</b>	SIM	Em 2012 foi aprovada a Resolução nº 009/2012 - CONSAD que regulamenta o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento e a Portaria Normativa nº 272/2012 – PROGESP, normatizando o mesmo, o índice torna claro o esforço da Entidade em capacitar seus servidores, desde a conclusão da educação formal, no Ensino Médio, Tecnológico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, até a capacitação em atividades gerais e para gestores.	Número de servidores que participaram de ações de capacitação ou recapitação/ Total de servidores ativos
<b>Exames Periódicos</b>	SIM	Percentual de servidores efetivos da Universidade que realizaram exames periódicos (saúde).	Número de servidores que realizaram os exames periódicos/ Total de servidores convocados
<b>Aposentadoria versus reposição do quadro</b>	SIM	Este indicador mede o percentual da reposição do quadro de servidores em comparação ao número de aposentadorias ocorridas em um período estabelecido.	(Número de servidores aposentados /Número total de servidores ingressados) x 100



## 2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

### 4.1 - Força de Trabalho

Verificou-se, mediante análise do Quadro A.6.1. Força de Trabalho, constante do Relatório de Gestão da UFRN, lotação autorizada de 6346 servidores para a Entidade, sendo sua lotação efetiva, apurada em 31/12/2012, de 5794 servidores, correspondendo a 91,30%.

A força de trabalho da UFRN, segundo informado no próprio Relatório de Gestão, tem a seguinte composição: “5.373 servidores efetivos (técnico-administrativos e docentes) e 400 temporários (docentes visitantes, substitutos e temporários). Deste total, 2.110 servidores são docentes efetivos (1º, 2º e 3º graus), 303 são docentes substitutos (1º, 2º e 3º graus), 11 são visitantes (3º grau), 86 docentes temporários (3º grau) e 3.263 são técnico-administrativos efetivos.”, além de 18 servidores de carreira com exercício provisório e 3 servidores requisitados de outros órgãos.

Quanto ao provimento de vagas, decorrentes de concurso, no exercício de 2012, mediante o Ofício nº 054/2013-PROGESP/CCon, de 16/04/2012, a Entidade informou o ingresso de 146 servidores em vagas de técnico-administrativos em educação, provenientes de concursos realizados em 2012, e 243 provenientes de concursos anteriores a 2012, sendo 69 docentes e 174 técnico-administrativos em educação.

Quanto às situações que reduzem a força de trabalho, verificou-se, mediante análise do Quadro A.6.2 do Relatório de Gestão da UFRN, que, em 31/12/2012, 209 servidores encontravam-se afastados ou licenciados, representando 3,6% do total da força de trabalho, sendo que 45% encontravam-se afastados para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu no país, 33% removidos a pedido, 13% encontravam-se cedidos e 9% representavam outras situações motivadoras de afastamento.

Em relação à qualificação da força de trabalho, disposta nos Quadros A.6.3., A.6.4. e A.6.5. identificou-se que as funções e cargos em comissão com lotação efetiva, 545, representam cerca de 72% da lotação autorizada para o exercício destes encargos (752), que com relação à faixa etária, 44% dos servidores de carreira tem idade superior a 51 anos e que, com relação ao nível de escolaridade, 42 % têm Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, PhD e/ou Livre Docência.

Quanto aos custos incorridos pela Entidade com pessoal no exercício de 2012, verificou-se, mediante análise do Quadro A.6.6., que foram gastos R\$ 797.800.848,20, com uma evolução de 7% em relação à 2011 e de 4%, considerando 2011 em relação a 2010.

A Entidade informou que também conta com a “colaboração de pessoal terceirizado por meio de empresas prestadoras de serviços para desempenhar funções de cargos extintos em 1998” e “de pessoal contratado diretamente pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para apoiar os projetos acadêmicos”.



Acrescentou que houve “crescimento de 12,63% nos últimos 10 anos (com base no ano de 2002 quando contava com 5088 servidores – efetivos e substitutos)” em seu quadro de pessoal e que “A UFRN está presente em sete cidades do Estado do RN, considerando os polos de apoio presencial para a oferta de ensino a distância localizados em Macau e Nova Cruz. Do número total de servidores, 1.072 pessoas estão lotadas no Complexo Hospitalar (composto pelas quatro unidades hospitalares já informadas), 157 em Macaíba (Escola Agrícola de Jundiáí), 13 no Núcleo de Nova Cruz, 3 no núcleo de Macau, 201 no Centro Regional de Ensino Superior do Seridó – CERES (135 em Caicó e 66 em Currais Novos), 100 na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) em Santa Cruz e 4.227 no Campus Central”.

#### 4.2 - Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises a partir do Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2012:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Ocorrência 1 - Servidores com desconto de faltas ao serviço na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	19	19	-	-	-
Ocorrência 3 - Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas.	3	3	-	-	-
Ocorrência 6 - Servidores com jornada de trabalho superior à definida para seu respectivo cargo	1	1	-	-	-
Ocorrência 8 - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor.	27	27	-	-	-
Ocorrência 8B - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - pensão.	3	3	-	-	-
Ocorrência 12 - Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	2	2	-	-	-



Ocorrência 33 - Servidores/instituidores/pensionistas com remuneração superior ao teto (com rubrica sem incidência para abate teto).	1	1	-	-	-
Ocorrência 36 - Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto.	2	2	-	-	-
Ocorrência 37 - Servidores e pensão com somatório de remuneração / provento / pensão superior ao limite estabelecido no inciso xi, art. 37, CF, com pagamento na base SIAPE.	3	3	-	-	-
Ocorrência 40 - Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido.	25	24	1	-	-
Ocorrência 41 - Pagamento de adiantamento de férias sem o respectivo desconto nos três meses subsequentes ao mês do recebimento da antecipação.	1	1	-	-	-
Ocorrência 43 - Servidores que recebem vencimento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo sistema.	1	1	-	-	-
Ocorrência 55 - Pagamento de Grat. Natalina/13 salario (nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da Grat. Natalina/13 salario.	19	19	-	-	-
Ocorrência 56 - Rubricas com valor informado, seq. 1 a 5, no mês de novembro, incidindo para o cálculo da Grat.Natalina/13 salario.	9	9	-	-	-
Ocorrência 57 - Rubricas com valor informado, no mês de novembro, não incidindo para o cálculo da Grat.Natalina/13 salario.	15	15	-	-	-



Ocorrência 61 - Pensionistas, filhos(as), que nasceram antes do instituidor (pai ou mãe).	1	1	-	-	-
Ocorrência 64 - Servidores que obtiveram reajuste salarial superior a 200% entre 2008 e 2011	137	137	-	-	-
Ocorrência 65 - Servidores que obtiveram devolução de falta com os valores maiores do que o descontado nos últimos 5 anos.	1	1	-	-	-
Ocorrência 66 - Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado.	79	54	25	-	-

Fonte: SiapeDW

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, constataram-se falhas na Folha de Pagamento da Unidade, referentes a 19 tipos de cruzamento de dados no sistema SIAPE, resultado em 349 ocorrências, das quais restaram apenas 26 ocorrências pendentes de solução, conforme destacado na coluna “Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor” no quadro acima.

Vale registrar que as 323 ocorrências consideradas atendidas pelo Controle Interno foram destacadas na coluna “Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor”, considerando que as justificativas apresentadas pelo gestor foram suficientes para esclarecer e/ou sanar os referidos apontamentos.

Ressalte-se que nas Ocorrências do tipo 45, dos 25 apontamentos apenas 1 restou pendente de solução, no entanto a Unidade demonstrou estar adotando as providências adequadas ao saneamento da pendência, razão porque acatamos os esclarecimentos apresentados.

Assim, dos 19 tipos de ocorrências identificadas pelo Controle Interno, somente 1 deixou de ser acatada a justificativa do gestor, correspondente ao tipo 66, onde restaram pendentes 25 ocorrências de “Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado”, embora a Universidade tenha se comprometido a buscar soluções junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dessa forma considera-se como ponto positivo para a gestão da Unidade a tempestividade com que foram saneadas as ocorrências apontadas pelo Controle Interno.

#### 4.3 - Sistema Corporativo (SISAC)



Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se numa amostra de 46 atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012, que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no SISAC, conforme previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido, conforme amostra.
890	15

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Das 15 situações identificadas na amostra do Controle Interno, 12 foram referentes a atos cadastrados, mas que não cumpriram o prazo de 60 dias fixado no normativo do TCU, e outros 3 correspondem a atos que ainda não haviam sido cadastrados e que se encontravam, pelo critérios adotados, fora do prazo legal para o cadastramento. Em relação a estes últimos verificou-se o devido cadastramento no Sistema SisacNet o que ocorreu ainda durante os trabalhos de campo dessa auditoria.

Vale salientar, com base na análise da manifestação do gestor, a verificação de que parte das situações de descumprimento apontadas pelo Controle Interno com base na apuração de prazo a partir da data da vigência do ato em relação à do envio ao Controle Interno se justifica pela ausência de manutenção de histórico de movimentação de ato no SisacNet e ainda o fato de se considerar a data de vigência indistintamente, inclusive para pensão, quando deveria ter como parâmetro a data da publicação do ato de concessão que não consta do referido Sistema.

Por outro lado, verificou-se situações em que a própria Unidade assume que o não cumprimento do prazo legal decorreu da insuficiência de pessoal no setor responsável por tais cadastramentos no SisacNet. Ilustrando, tem-se nos dados do QUADRO A.6.11 – Regularidade do cadastro dos atos no SISAC, do Relatório de Gestão da Unidade – exercício 2012, a indicação de ocorrência de 383 atos cadastrados em prazo superior a 60 dias, que é o prazo legal para o registro no SisacNet, devendo-se, também para estes casos, considerar as justificadas apontadas no parágrafo anterior.

#### 4.4 - Controles Internos Administrativos

A consistência dos Controles Internos relacionada à Gestão de Pessoas da UFRN, considerada razoável, a seguir disposta, foi avaliada mediante a execução de procedimentos específicos na área, tratados em tópicos próprios do presente relatório, e, ainda, mediante análise das informações disponibilizadas pela Entidade no Ofício nº 040/2013-PROGESP, emitido em atendimento à SA nº 201305993/043.



### **Quanto à avaliação do Ambiente de Controle:**

A PROGESP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas demonstrou que a segregação de funções é um princípio de controle interno administrativo incorporado às suas atividades, mediante a promoção da descentralização de funções para que não sejam conferidos poderes e atribuições a um mesmo servidor, que possam traduzir em “concessões inadequadas na área de pessoal”.

Identificou-se, no âmbito do ambiente de controle, ainda, que a Entidade promove a identificação das necessidades e promoção de treinamento não só da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal, como também de toda a UFRN, por intermédio de levantamento anual efetivado em “formulário específico disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGRH”.

Corroborando tal afirmação a PROGESP disponibilizou relação, na qual constam 108 participações de servidores da área em turmas de capacitação entre 2012/2013.

Ademais, informou que, semanalmente, os servidores da Diretoria de Administração de Pessoal participam de grupos de estudo acerca de “atualizações de normas e orientações referentes às competências delegadas à Diretoria”.

### **Quanto à avaliação do risco e atividades de controle:**

Identificou-se que foram realizadas, de acordo com análise do RAINIT 2012 da Entidade, as seguintes auditorias relacionadas à consistência da folha de pagamento de pessoal:

a) Análise das pastas funcionais dos servidores com o objetivo de identificar o suporte documental dos valores percebidos e prevenir a ocorrência de inconsistências decorrentes da desatualização da pasta funcional (RA 027), com geração de 5 recomendações, as quais não foram respondidas pela área responsável tempestivamente (fato tratado em tópico próprio do presente relatório).

b) Avaliação dos pagamentos do auxílio alimentação, formas de concessão e relacionamento com a acumulação de cargos a fim de evitar a duplicidade de pagamento do referido auxílio (RA 030), com geração de 2 recomendações, as quais não foram respondidas pela área responsável tempestivamente (fato tratado em tópico próprio do presente relatório).

Em relação aos procedimentos adotados pela UFRN na área de pessoal, a Entidade informou que, ao reconhecer direitos de interessados, considera o embasamento legal aplicável, “de forma que seja assegurado o cumprimento de todas as regras e dispositivos exigidos pela legislação específica a cada caso”. Como exemplos de atos desta natureza, apresentaram “despachos confirmando a utilização do embasamento e fundamentação legal pela DAP para a concessão ou não de direitos na área de pessoal.”

Adicionalmente, corroborando a explanação, informou que “Há determinados e específicos Processos que necessitam de pronunciamento formal da alta administração ou da área jurídica da Instituição para que possam ser concluídos com o devido embasamento e fundamentação legal.

Processos referentes à concessão de Pensões, que necessitem de análise e comprovação mais detalhada do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação ou os relativos



ao indeferimento de posse em cargos efetivos ou na celebração de contratos com servidores temporários, são direcionadas a análise do órgão de assessoramento jurídico da Universidade, a Procuradoria Geral Federal, através de consulta formal encaminhada por esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.”

Esclareceu, ainda, que, quanto à verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, “ todos os candidatos nomeados, aprovados em concurso público, preenchem e assinam, obrigatoriamente, a ‘Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas’, para que sua posse possa ser efetivada.” e que no exercício de 2013 “foi implantado no sistema SIGRH um formulário eletrônico específico de ‘Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas’“, com este intuito, e está sendo programado para, anualmente e de forma automática, notificar os servidores para a necessidade de seu preenchimento.

### **Quanto à avaliação da Informação e Comunicação:**

As decisões judiciais concessivas de direitos na área de pessoal, segundo informado, “são controladas pela Coordenadoria de Análise de Processos – CAPROC/DAP, através do Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU.” por 03 (três) servidores habilitados. Sendo a comunicação com PGF efetivada através deste sistema.

O SICAU permite, além do controle dos prazos, consultas a todas as peças do processo judicial, o que possibilita “o melhor controle do cumprimento das decisões, bem como para que possa haver a tramitação nos diversos setores da DAP (Cadastro, Pagamento, Aposentados etc.) para efetivar o cumprimento da decisão.”

Outros sistemas também são utilizados para o controle dos processos, cadastro das ocorrências e diligências em tramitação, tais como: o módulo SICAJ do SIAPE, SICAU e SIPAC.

Com relação à identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ, e TCU na área de Pessoal, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, informou que “realiza anualmente o levantamento das necessidades de capacitação dos servidores de toda a Universidade através do preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.”

Especificamente para a área de Administração de Pessoal, o gestor citou que são realizadas reuniões com o intuito de “analisar e discutir temas/assuntos, decisões e atos normativos atualizados referentes à área de pessoal através de estudos em grupos, originados a partir das sugestões de temas dos servidores participantes que sempre estão em constante pesquisa por atualizações de normas e orientações referentes às competências delegadas à Diretoria.”

Em adendo, disponibilizou relatório dos servidores, vinculados ao PROGESP, que participaram de turmas de capacitação entre 2012 e 2013, com um total de 108 capacitações ocorridas, e um relatório de inscritos em turmas de capacitação com 61.

### **Quanto à avaliação do Monitoramento:**



A PROGESP, de forma a identificar irregularidades na concessão de direitos e corrigir irregularidades, segundo informou, vale-se da “utilização e controle dos indicadores de gestão, análise e aperfeiçoamento dos fluxos de processos e das diversas ferramentas disponíveis nos sistemas informatizados da Universidade”.

Exemplificativamente, citou que “para prevenir, identificar e resolver os casos de concessão indevida de adicional remuneratório de titulação de docentes”, fazem com que os processos relativos a esta concessão passem “pela análise de todos os setores pelos quais são tramitados”, com o apoio do “sistema SIGRH que faz ligação direta com o Currículo Lattes do docente envolvido, realizando o cruzamento das duas bases de dados (UFRN e Lattes), com a informação constante no processo, confirmando assim a titulação real / formação acadêmica do docente”.

Nos exames realizados pelo Controle Interno, em especial os relacionados a ocorrências na folha de pagamentos da Unidade, à sua força de trabalho, à implementação das determinações do TCU, bem como a recomendações da CGU, à conformidade da aplicação da jornada de trabalho diferenciada, ao registro de processos disciplinares no sistema CGU-PAD e ao cumprimento dos prazos legais de cadastramento dos atos de pessoal no SISAC, não foram identificados elementos que contrariem as informações trazidas pela Entidade ou evidenciem desconformidades, à exceção das seguintes situações, tratadas em tópicos específicos do presente relatório:

- Não atendimento ao Acórdão TCU nº 2638/2012, que determina providências para identificação e resolução de casos de concessão indevida de retribuição por titulação de docentes;
- precariedade nos controles administrativos relacionados ao cumprimento da jornada de trabalho exigida, tanto em relação à adoção de jornada flexível, sem a autorização do dirigente máximo da Unidade, quanto ao acompanhamento do uso do sistema de ponto eletrônico pelo Hospital Universitário Onofre Lopes;
- inconsistências na base de dados do SIAPE , provocando o pagamento de proventos de aposentadorias com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC n.º 70/2012, ou na EC nº 47/2005, por meio de sistemática inadequada, ou seja, de rubrica não gerada pelo cálculo automático;
- fragilidades nos controles internos relativos aos processos disciplinares instaurados no âmbito da UFRN, necessitando de normatização interna, bem como ausência de registro de processos referente ao período 2006 a 2009, bem como processos de 2012 no Sistema CGU-PAD;
- descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 de cadastramento dos atos de pessoal no SISAC, em que pesem as considerações do gestor em sua manifestação sobre a ausência de manutenção de histórico de movimentação de ato no SisacNet e ainda ao fato de se considerar a data de vigência indistintamente, inclusive para pensão, quando deveria ter como parâmetro a data da publicação do ato de concessão, que não consta do referido Sistema.

Por outro lado, pode-se destacar como ponto positivo da gestão de pessoas da Unidade a tempestividade com que foram saneadas as ocorrências apontadas pelo Controle Interno, evidenciada pelo fato de apenas 1 dos 19 tipos de ocorrências identificadas no cruzamento de dados do SIAPE, deixou de ter a justificativa do gestor acatada, ou



ainda, dos 349 servidores relacionados nessas ocorrências, 323 tiveram a correspondente impropriedade considerada atendida pelo Controle Interno, restando apenas 26 servidores com pendência de solução para a falha apontada.

## **2.5 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária**

As informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2012 da UFRN, de não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame, são consideradas consistentes; bem como são suficientes as alegações para a permanência de saldo do exercício de 2011, relativa à obrigação patronal previdenciária junto ao Plano de Seguridade Social do Servidor decorrente de precatórios.

## **2.6 Avaliação da Estrutura e da Atuação da Auditoria Interna**

Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna da UFRN, verificou-se conformidade em relação aos seguintes aspectos: adequação do planejamento (PAINT) das atividades da Auditoria Interna às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna; aderência das atividades efetivamente realizadas pela Auditoria Interna no exercício, constantes no RAIN, com relação às planejadas; a atuação da Auditoria Interna no assessoramento à alta administração, de forma a contribuir para o alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, com destaque para a pertinência e tempestividade das ações corretivas propostas para os desvios gerenciais identificados; atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da UJ; e existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos, bem como de todo o corpo funcional da UFRN.

Tendo sido identificada a ocorrência de deficiências na estrutura da Auditoria Interna, a seguir citadas:

- a) ausência de posicionamento adequado da Auditoria Interna na estrutura da instituição e insuficiência de pessoal;
- b) desatendimento sistemático às solicitações da Unidade de Auditoria Interna da UFRN relacionadas ao acompanhamento das recomendações e determinações emanados dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- c) restrição de acesso aos servidores da AUDIN, para consulta de dados dos sistemas informatizados da UFRN, causando limitações aos trabalhos de auditoria;
- d) falta de estrutura normativa de apoio às atividades da Auditoria Interna da UFRN, em consonância com o Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, especialmente relacionados à:
  - d.1) Definição da sua missão, autoridade e da responsabilidade;
  - d.2) Delimitação da atuação dos seus trabalhos, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores;



d.3) Normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos;

d.4) Prerrogativa formalizada de obtenção de apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

d.5) Norma que explicita vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

## 2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Foram avaliadas as providências da Unidade no cumprimento de determinações constante de acórdãos, emitidos para a UFRN, considerando a existência de determinação específica do TCU à CGU para que esta verifique na Auditoria Anual de Contas da UJ.

Do levantamento dos acórdãos emitidos em 2012 com determinação para a UJ e nos quais haja determinação expressa para que a CGU se manifeste nas contas no exercício de referência, verificou-se que:

Qtde de Acórdãos com determinações à UJ em 2012	Qtde de Acórdãos de 2012 com determinações à UJ em que foi citada a CGU	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU atendidos integralmente	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU atendidos parcialmente	Qtde de acórdãos de 2012 em houve menção para a atuação da CGU não atendidos
6	2	0	1	1

Diante do exposto, observa-se que apenas em 2 (dois) acórdãos há menção para a atuação da CGU.

O Acórdão nº 2638/2012 - TCU – Plenário, possui 01 (uma) determinação para a UFRN, para implementação de procedimentos administrativos visando à prevenção, identificação e resolução de casos de concessão indevida de adicional remuneratório relativo à titulação de docentes, que permanece pendente de atendimento.

O Acórdão nº 7459/2012 - TCU - 2ª Câmara contém 15 (quinze) determinações para a UFRN e o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), das quais 6 (seis) foram atendidas e 8 (oito) permanecem pendentes de atendimento, devendo-se ressaltar que foram avaliadas as providências adotadas no exercício de 2012, e que o prazo de implementação das determinações expirou em abril de 2013.



## 2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

I - Na análise do acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU vinculadas à área de gestão de pessoal, efetuamos o levantamento de todas as recomendações existentes e emitidas durante a gestão 2012, com posterior verificação do atendimento das mesmas.

Assim, destacamos no quadro abaixo os resultados dessa análise:

Qtde de Recomendações Pendentes (saldo inicial: 01/01/2012) A	Qtde de Recomendações Emitidas em 2012 B	Qtde de Recomendações atendidas integralmente C	Qtde de Recomendações atendidas parcialmente	Qtde de Recomendações Pendentes (saldo final: 31/12/2012) D = A+B-C
14	7	10	6	11

Legenda: D - Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.

Diante do exposto, observa-se que houve um esforço da Unidade, durante o exercício de 2012, para atender as recomendações emitidas pela CGU, considerando que aproximadamente metade das recomendações foi atendida integralmente e, das recomendações pendentes, mais da metade já se encontra em implementação.

II - O órgão de controle interno optou por incluir a verificação das recomendações da CGU, concernentes ao controle e acompanhamento das transferências concedidas pela UFRN, dada a materialidade, relevância e criticidade do tema, bem como do resultado dos trabalhos de acompanhamento realizados ao longo do exercício de 2012.

Constatou-se que no citado exercício, estiveram vigentes oitenta e três instrumentos de transferência de recursos, celebrados com a fundação de apoio, Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, cujo montante pactuado foi de R\$276.704.449,93 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Verificou-se que, além dos convênios, a Unidade celebrou instrumentos de transferência denominados de “contratos acadêmicos”, que não estão previstos na legislação que trata dos contratos celebrados com a administração pública ou da relação das IFES com suas fundações de apoio, e que possuem todos os atributos de um convênio.

Dentre os oitenta e três instrumentos de transferência vigentes em 2012, constatou-se que:

- 67 são denominados contratos acadêmicos e somam o montante pactuado de R\$137.094.212,82, dos quais 21 foram celebrados em 2012 com o total pactuado de R\$39.756.444,60; e

- 16 são convênios, que totalizam R\$139.610.237,11, não tendo ocorrido celebração no exercício de 2012.



Da análise dos procedimentos de controle utilizados pela Unidade no acompanhamento dos convênios vigentes, conclui-se que os controles são insuficientes e inadequados, pois não foram planejadas ou realizadas ações de fiscalização na totalidade dos instrumentos, não existem dados dos instrumentos de transferência (convênios e contratos acadêmicos) cadastrados no SICONV e o acompanhamento foi restrito à análise das prestações de contas anuais com emissão de pareceres sobre a execução físico-financeira e acerca do alcance das metas acadêmicas pactuadas.

Além disto, foi evidenciada a liberação de parcelas a despeito da inexistência de prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas em quatro convênios vigentes, que representam 66,54% do total pactuado de convênios, o que contraria o teor dos normativos aos quais estes instrumentos estão subordinados: IN/STN nº 01/97 e Portaria Interministerial nº 127/2008. Na sistemática adotada pela Unidade, não há vinculação entre a existência de parcelas pendentes de comprovação e a liberação de parcelas previstas para o exercício, pois o repasse das parcelas se dá mensalmente, enquanto que é anual a periodicidade da prestação de contas. Desta forma, a conveniente é considerada adimplente quando apresenta a prestação de contas parcial relativa ao período da execução da despesa, inexistindo vínculo com o número ou a ordem de parcelas liberadas.

Registre-se que a insuficiência dos controles sobre as transferências concedidas, bem como a ausência de inserção dos dados dos instrumentos no SICONV, tem sido objeto de recomendação da CGU em relatórios de avaliação anual das contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

## **2.9 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão**

A partir dos exames aplicados concluiu-se que a UFRN e o HUOL, que prestam serviços ao cidadão, não possuem carta de serviços ao cidadão, sendo tal fato tratado em pontos específicos deste Relatório de Auditoria.

Apesar de não apresentar todas as informações previstas no Decreto nº 6932/2009, a UFRN apresenta uma parte destas informações, por meio da Carta de Serviços ao Cidadão do Departamento de Administração de Pessoal e das informações na seção de Acesso à Informação no portal da Universidade.

O HUOL informou, por meio do Ofício nº. 142A/2013 – GDG/HUOL, de 12 de abril de 2013, que iniciou a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, porém tal trabalho foi interrompido, considerando a formalização do contrato com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, que trouxe a possibilidade de relevantes alterações nos serviços prestados.

## **2.10 Avaliação do CGU/PAD**



Procedeu-se à avaliação do sistema correcional da UFRN, considerando os aspectos de controles internos administrativos, registro dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD e a estrutura de pessoal disponível.

A unidade apresenta algumas fragilidades que prejudicam a segurança e completude das informações dos processos disciplinares que devem ser registrados no Sistema CGU-PAD.

Verificou-se que o Regimento Geral da UFRN dispõe no art. 194 que a autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa. Porém, foram constatadas fragilidades nos normativos internos, que não definem as autoridades universitárias que possuem competência para a instauração dos procedimentos citados, e não preveem a obrigatoriedade da comunicação da ocorrência da instauração de tais processos ao agente responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD. A ausência dessa norma interna dificulta o controle, acompanhamento e registro dos processos instaurados no âmbito da UJ, que inclui, além de toda a sua estrutura acadêmica, mais dezenove Unidades Suplementares, como o Complexo Hospitalar e de Saúde, e quatro Especializadas, como a Escola de Música.

Evidenciam as fragilidades dos controles internos vinculados aos processos de sindicância e apuração de responsabilidade, a identificação de processos disciplinares que não constavam nos controles internos administrativos da UJ e nem no Sistema CGU-PAD; e a existência de processos disciplinares dos exercícios de 2012 e 2006 a 2009, que embora constem dos controles internos, não foram registrados no sistema citado. Ressalte-se que o controle e registro dos processos no sistema estão a cargo de apenas um servidor, cujos dados não constavam do site da CGU, na aba destinada aos coordenadores das universidades federais.

## **2.11 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna**

Verificou-se que o parecer de auditoria, anexo ao processo de contas, contém todos os elementos previstos para as unidades da administração pública indireta, a saber:

- a) demonstração da estrutura da área de auditoria interna, do processo de escolha do titular e do posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- b) avaliação da capacidade dos controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;
- c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
- d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
- e) informação sobre o processo de comunicação das recomendações feitas pela auditoria interna à alta gerência do órgão, que assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;



- f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência e ao conselho de administração sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela unidade; e
- g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.

## **2.12 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão**

No Relatório de Gestão da UFRN estão inseridos os indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário e modificações posteriores, além da análise dos resultados dos indicadores e a relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, em conformidade com a DN TCU nº 119/2012.

## **2.14 Ocorrência com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Natal/RN, 18 de Julho de 2013.

**Nome:** LUCIMAR CEZAR FERNANDES  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** JUCELIANA MABONI  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** FABIO SILVEIRA DE OLIVEIRA  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**



**Nome:** CRISTIANE CUNHA PITTA LIMA  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** FRANCISCO JOSE MAIA GADELHA  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte

---

## **Achados da Auditoria - nº 201305993**

### **1 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

##### **1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS**

###### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Alcance das metas físicas e financeiras das ações sob a responsabilidade da UFRN.**

#### **Fato**

Visando avaliar a execução física e financeira das ações sob a responsabilidade da UFRN, foi realizada análise dos dados do item 4 do Relatório de Gestão da Unidade, tendo sido verificada a ocorrência de indicativo de inconsistências no alcance das metas pactuadas das seguintes ações, que foram esclarecidos por meio dos Ofícios nº 208/2013-Proplan e nº 225/2013-Proplan:

1) Programa 2030 - Educação Básica

Ação 20RI - Funcionamento das instituições federais de educação básica



Unidade de medida: aluno matriculado

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
285	280	171.600,00	171.600,00	53.374,42	0,00	118.225,58

Constatou-se discrepância entre a meta física e a execução da despesa correspondente, uma vez que 68,89% desta estão na condição de Restos a Pagar não processados, tendo sido informado que existe descompasso entre a meta física e a meta financeira, uma vez que o “o conceito de aluno matriculado não capta as necessidades de manutenção exigidas durante a permanência do aluno na unidade de educação básica da UFRN. No momento de sua matrícula, a meta física é cumprida, embora sua permanência na UFRN se estenda por vários exercícios financeiros”.

## 2) Programa 2030 - Educação Básica

Ação 20RJ - Apoio à capacitação e formação inicial e continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores da educação básica

Unidade de medida: pessoa capacitada

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
1.272	1.937	1.378.696,00	1.377.420,61	317.733,53	44.955,71	1.059.687,08

Constatou-se discrepância entre a meta física e a execução da despesa correspondente, uma vez que 76,93% desta estão na condição de Restos a Pagar não processados, tendo sido informado que os cursos a seguir nomeados estão registrados no SIPAC, e que alguns deles são oferecidos aos professores, profissionais, funcionários e gestores da educação básica durante o período de férias, e que dadas as suas características (atualização, aperfeiçoamento ou especialização) têm o período de oferecimento não coincidente com o período de execução do orçamento anual da UFRN, gerando desta forma restos não processados ao final do exercício:

- Infância e ensino fundamental de nove anos: currículo e trabalho pedagógico nos três primeiros anos;

- Pró-letramento – Pacto nacional pela alfabetização na idade certa, semana nacional de formação;

- Aperfeiçoamento: Novas vertentes metodológicas na perspectiva da biodiversidade e da formação cidadã;

- Aperfeiçoamento: Oficina de educação musical;



- Aperfeiçoamento: Mediadores de leitura; e
- Atualização: Pedagogia do Movimento na infância – dança e pluralidade cultural.

### 3) Programa 2032 - Educação Superior

#### 20RX - Reestruturação dos hospitais universitários

Unidade de medida: unidade reestruturada

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
2	4	450.000,00	299.840,96	269.345,99	192.740,00	30.494,97

Da verificação da análise crítica da execução da ação, constatou-se que apenas foram informadas as ações de reestruturação ocorridas no HUOL – Hospital Onofre Lopes, embora tenha sido indicada a reestruturação de quatro unidades hospitalares, tendo sido informado pela Unidade, as seguintes ações referentes às demais unidades do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN:

“O HOSPED, que se encontra em processo de incorporação pelo HUOL, por meio da implantação da unidade de atenção à saúde da criança e do adolescente realizou as seguintes ações:

- Consolidação da Unidade de Telemedicina;
- Início da obra da UTI Pediátrica com 5 leitos no HUOL;
- Reforma do Setor de Internação com capacidade para 31 leitos no HUOL; e,
- Desospitalização de crianças que necessitam de terapia intravenosa, que passa a ser assistida no ambulatório de pediatria. Com tal ação ocorre melhoria na qualidade de vida e diminuição do risco de infecção.

Quanto ao HUAB foram operacionalizadas algumas diretrizes do REHUF, que possibilitaram:

- A aquisição de equipamentos para UTI Neonatal;
- Implantação do serviço de mamografia;
- Aumento nas atividades acadêmicas, proporcionando a ampliação de campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação;
- Início da obra de UTI Neonatal;
- Criação de sala para estudos;



- Aquisição de três aparelhos de ultrassonografia para melhoria do acompanhamento no processo de parto; e,

- Climatização das enfermarias clínicas e obstétricas, proporcionando maior conforto às mães e bebês.

A MEJC em 2012 recebeu equipamentos hospitalares que contribuíram para a modernização do seu parque tecnológico nos setores de diagnóstico, terapêutico e administrativo. As reformas de estruturas físicas e aquisição de equipamentos possibilitaram as seguintes ações:

- A reforma do local para a instalação do Centro de Reprodução Humana Assistida proporciona o desenvolvimento, expansão e consolidação da pesquisa científica, ensino e extensão;

- A reforma do novo setor de lactário, que trouxe melhoria na assistência ao recém-nascido e no treinamento e qualificação dos alunos da Residência Multiprofissional;

- Aumento da oferta de exames de mamografia; e,

- Instalação de espaço para o serviço de “registro civil” dos recém-nascidos”.

#### 4) Programa 2032 - Educação Superior

20RK - Funcionamento das universidades federais

Unidade de medida: aluno matriculado

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
38.000	33.211	104.761.261,00	94.228.425,83	64.455.135,12	10.037.558,59	25.773.290,71

Verificou-se o alcance de 87,39% da meta física prevista, o que foi atribuído ao superdimensionamento da meta inicial, tendo sido alegado que a avaliação de que a previsão inicial foi superestimada decorre do fato da meta física ter sido projetada em agosto de 2011, quando havia a “perspectiva de expansão da educação a distância em nível de graduação, dos cursos de formação de professores e dos cursos no âmbito do PARFOR, que não ocorreu na proporção estimada”.

#### 5) Programa 2032 - Educação Superior

Ação 4086 - Funcionamento dos hospitais de ensino federais

Unidade de medida: unidade mantida



Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
4	4	1.246.930,00	246.929,03	26.406,54	17.694,54	220.522,49

Constatou-se discrepância entre a meta física e a execução da despesa correspondente, uma vez que 89,30% desta estão na condição de Restos a Pagar não processados, tendo sido informado que:

“Os recursos em questão, previstos na meta financeira, sofreram frustração de receita (fonte 0250) e encontravam-se destinados aos hospitais do Complexo Hospitalar da UFRN, em número de 4. Os recursos efetivamente realizados, foram oriundos de reprogramação do superávit do exercício anterior (R\$ 118.543,00) e o restante de receita própria, estimada pela SOF-MPOG, com base nos índices históricos de arrecadação da unidade. O valor destina-se à manutenção e/ou investimentos nessas unidades e foram executados próximo ao encerramento do exercício”.

#### 6) Programa 2032 - Educação Superior

Ação 8282 - Reestruturação e expansão das universidades federais

Unidade de medida: vaga disponibilizada

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
1	1	13.500.000,00	134.999.255,40	2.726.077,95	98.827,30	10.773.177,45

Verificou-se que não há correspondência da meta física e financeira da ação, cujos recursos foram provenientes de emenda parlamentar conforme informado pela Unidade, tendo sido alegado que:

“a) Por se tratarem de recursos oriundos de emenda parlamentar, o cadastro da ação associada e das metas físicas é feito pelos escritórios parlamentares dos respectivos proponentes, não tendo a UFRN ingerência nesse registro. É importante ressaltar, contudo, que os recursos aportados através destas fontes destinam-se ao atendimento de demandas institucionais decorrentes de todas as vagas disponibilizadas no ano em questão.

b) Como citado anteriormente no item 1.5, os recursos das emendas parlamentares são liberados próximo ao exercício do ano fiscal. Eles foram utilizados em despesas com manutenção, notadamente despesas com terceirização e em investimentos, com a compra de materiais permanentes diversos, com maior ênfase na aquisição de mobiliário para atendimento das demandas provenientes da expansão em curso na UFRN”.

#### 7) Programa 2055 - Desenvolvimento produtivo



Ação 2522 - Produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos

Unidade de medida: unidade farmacêutica produzida (milhar)

Meta física		Meta financeira		Despesa		
prevista	realizada	prevista	realizada	Liquidada	RP proc	RP não proc
56.000	1.500	2.600.000,00	2.600.000,00	1.370.739,16	0,00	1.229.260,84

Da análise comparativa dos dados do quadro da ação e a análise crítica, verificou-se contradição na meta física executada, tendo sido esclarecido que a meta realizada foi de 1.500 mil unidades farmacêuticas.

Foram solicitados esclarecimentos para a discrepância entre a meta financeira realizada e a meta física executada, conforme informado na análise crítica (1.500 mil cápsulas das 56.000 mil cápsulas previstas), uma vez que foram executados 100% da meta financeira e 2,68% da meta física, e solicitado informar se foram identificadas as causas do baixo percentual de alcance das metas física pactuadas para o NUPLAN, uma vez tal situação vem se repetindo desde 2009, conforme abaixo demonstrado:

Exerc	Meta física	
	prevista	realizada
2009	38.000	14.473
2010	43.000	9.640
2011	50.000	16.713
2012	56.000	1.500

I) Quanto ao baixo percentual de alcance da meta física pactuada, o Diretor Núcleo de Pesquisa em alimentos e medicamentos – NUPLAM apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Tenho de reconhecer que a produção de medicamentos pelo NUPLAM em nos anos avaliados não atingiu o valor estipulado e que em 2012 foi inexpressiva diante a previsão registrada no planejamento anual. As razões que nos foram impostas por problemas na matéria prima RIFAMPICINA e para execução da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) para o medicamento OLANZAPINA foram determinantes para essa baixa produção.

Para 2013 não teremos mais produção de tuberculostáticos em cápsulas para o Ministério da Saúde, que atendendo solicitação do Programa Nacional de Combate a Tuberculose determinou que o tratamento utilizará comprimidos de ISONIAZIDA + RIFAMPICINA nas concentrações de 75 + 150mg e 150 + 300mg, e o NUPLAM já se encontra em fase de desenvolvimento dessas novas formulações, almejando credenciar-se como fornecedor desses medicamentos junto ao MS até o final desse ano.



Continuamos envidando esforços com objetivo da nacionalização do medicamento e IFA nacionalizados conforme requerido pela SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATEGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, para passarmos a atender demandas do medicamento OLANZAPINA nas concentrações de 5 e 10mg”.

II – Quanto as causas identificadas do baixo alcance das metas físicas pactuadas desde 2009 e as providências adotadas para alcançar as metas estabelecidas, o Diretor Núcleo de Pesquisa em alimentos e medicamentos – NUPLAM apresentou as seguintes justificativas e informações:

### **“Sobre as demandas anuais estipuladas para serem atendidas pelo NUPLAM**

O Núcleo de Pesquisas em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM), juntamente com o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx) é um produtor histórico para o Ministério da Saúde de medicamento destinado ao tratamento da tuberculose (tuberculostáticos).

Mediante Portarias ou Termos de Cooperação fomos contratados para produzir cápsulas desse medicamento genérico nas concentrações de 100 + 150mg e 200 + 300mg de ISONIAZIDA + RIFAMPICINA.

A demanda mensal estipulada por representantes do Ministério da Saúde era de 3.500 milheiros de cápsulas/ano. A partir dessa informação tínhamos de estipular uma previsão de atendimento anual de quarenta milhões de cápsulas, já que por impedimento de um dos laboratórios fornecedores o outro laboratório procuraria atender toda demanda.

Em 2011, para viabilizar o cumprimento das etapas de transferência de tecnologia, a UFRN obteve o Registro Sanitário na ANVISA para a comercialização do medicamento OLANZAPINA nas concentrações de 5 e 10mg (Registro publicado no DOU de 19.09.2011 - pág.180).

Com esse Registro Sanitário o NUPLAM procurava se credenciar para atender uma demanda centralizada pelo Ministério da Saúde na ordem de dezesseis milhões de comprimidos nas concentrações de 5 e 10 mg.

Considerando as demandas que estipulamos nos itens 3 e 5 o Núcleo de Pesquisas em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM) tinha como meta prevista para o anos de 2011 e 2012, a produção mínima de cinquenta milhões de unidades farmacêuticas, o que correspondia à soma da demanda máxima de cápsulas de tuberculostáticos que poderia ser solicitada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) do Ministério da Saúde, acrescida da demanda anual que pretendíamos atender de OLANZAPINA, na ordem de 16 milhões de comprimidos nas concentrações de 5 e 10 mg.



É importante frisar que a demanda real é definida anualmente pelo MS em função das suas necessidades para atender os diferentes programas com compras centralizadas.

Infelizmente tenho a informar a IMPOSSIBILIDADE de apresentarmos essa produção em 2012, pelos fatos que exponho a seguir:

**Sobre a produção do medicamento tuberculostático ISONIAZIDA + RIFAMPICINA nas concentrações de 100 + 150mg e 200 + 300mg (cápsulas)**

O NÚCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS / NUPLAM verificou no final do primeiro semestre, problemas com a matéria prima RIFAMPICINA, do fabricante LUOCHE NANJIECUN EM 2012 (ver documento anexo).

Diante dessa constatação, e pela necessidade de diagnosticarmos o determinante da redução de teor, foram encaminhados para testes, amostras de todas as QUARENTA barricas de RIFAMPICINA para o laboratório LAIF/PUC/RS, participante da Rede REBLAS, terceirizado contratado com financiamento do Ministério da Saúde para o diagnóstico que precisávamos.

Requeremos do laboratório LAIF/PUC/RS testes de teor e para determinação de impurezas. Os relatórios do laboratório LAIF foram recebidos no final de 2012 e indicam redução no teor da matéria prima e concentrações de impurezas.

Paralelamente e para dar prosseguimento ao processo produtivo, o NUPLAM iniciou processo licitatório para aquisição de nova RIFAMPICINA. Para o primeiro registro de preços não apresentou-se fornecedor interessado.

No segundo certame licitatório, credenciou-se o fornecedor PHARMASAIS ofertando matéria prima do fabricante SANOFI.

O NUPLAM recebeu a amostra da nova matéria-prima RIFAMPICINA em outubro/2012, e a mesma foi aprovada em todos os testes físico-químicos e de máquina, porém só recebemos o total adquirido nesse mês de fevereiro de 2013.

Como a legislação atual da ANVISA (RDC nº 48, de 06 de outubro de 2009), contempla uma série de documentos e exigências que deverão ser protocolados na agência previamente à utilização da matéria-prima do novo fabricante, apresentamos todos os itens previstos em lei, exceto o teste de estabilidade acelerada.

Para atender essa exigência da ANVISA, teremos de concluir estudo de estabilidade de curta duração, processo que demanda um prazo de SEIS meses de exposição do produto a temperatura e umidade controlados. Os resultados do estudo só estarão disponíveis para protocolização na ANVISA juntamente com as demais documentações em maio / 2013.

Em razão disso, estamos impossibilitados de produzir cápsulas de ISONIAZIDA + RIFAMPICINA até o mês apontado acima, quando concluiremos o ensaio de



estabilidade acelerada e protocolaremos todos os documentos e exigências da ANVISA para autorizar a fabricação com matéria-prima de ouro fabricante (SANOFI).

Em razão do ocorrido só tivemos como entregar no almoxarifado do Ministério da Saúde 1.458.500 cápsulas de ISONIAZIDA + RIFAMPICINA (200 + 300 mg) e 78.000 cápsulas de ISONIAZIDA + RIFAMPICINA (100 + 150 mg).

### **Sobre a produção do medicamento OLANZAPINA nas concentração de 5 e 10mg (comprimidos):**

Em 2007 a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a IDEEN INTERNATIONAL CORPORATION estabeleceram Convênio de nº 0098/2007, publicado no DOU de 28/08/2007.

Em 16/05/2008, foi publicada a Portaria nº 978 que dispõe sobre a lista de produtos estratégicos no âmbito do SUS com a finalidade de colaborar com o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde.

Em 11/06/2008 foi assinado pelo Profº José Ivonildo Rêgo e Renato Pimazzoni pela IDEEN, sociedade empresária constituída conforme as Leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, o Termo de Acordo para TRANFERÊNCIA DE TECNOLOGIA do medicamento OLANZAPINA, cujo extrato foi publicado no DOU nº 133 de 14/07/2008.

Para viabilizar o cumprimento das etapas de transferência de tecnologia, a UFRN obteve o Registro Sanitário na ANVISA para a comercialização do medicamento OLANZAPINA nas concentrações de 5 e 10mg (Registro publicado no DOU de 19.09.2011 - pág.180).

Em audiências acontecidas na Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (MS), firmou-se o entendimento de que seria necessária a nacionalização da matéria prima (IF A) e do medicamento, como forma do MS reconhecer a parceria NUPLAM/IDEEN e de incluir o laboratório da UFRN no atendimento das demandas centralizadas do MS para o medicamento em tela.

Em 14 de dezembro de 2011, a Reitora da UFRN, Profa. Ângela Maria Paiva Cruz, protocolou na secretaria do DCIIS/SCTIEIMS o ofício nº 79711 I-R tratando do assunto e oferecendo garantias para o que foi requerido pelo MS, contendo como anexos os documentos de garantia da IDEEN FARMACÊUTICA LTDA, CYG BIOTECH QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, do fabricante da matéria prima e do medicamento, respectivamente Dr. REDDY'S LABORATORIES LTDA e LABORATÓRIO ACTAVIS.

Durante o ano de 2012 protocolamos outros documentos requeridos e o Projeto Executivo em 31.10.2012 foi celebrado o TERMO ADITIVO nº 01/2012 pela UNVIERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATEGICOS DO MINISTÉRIO DA



SAÚDE, para o desenvolvimento tecnológico do medicamento e do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) do medicamento OLANZAPINA.

Com a assinatura e registro do TERMO ADITIVO nº 01/2012 o NUPLAM/UFRN credenciou-se a iniciar a transferência de tecnologia referida no ítem 3 (acima) e a fornecer o medicamento OLANZAPINA nas concentrações de 5 e 10mg, conforme demandas centralizadas do Ministério da Saúde.

Por mais que tenhamos procurado justificar nosso projeto, que apresenta a importação do medicamento para atendimento das demandas do MS como etapa prevista para o primeiro ano da Transferência de Tecnologia, não temos contado com a sensibilidade do MS e, portanto, não estamos realizando entregas no almoxarifado central do Ministério da Saúde, o que só acontecerá, quando tivermos o medicamento e IFA nacionalizados como nos é informado pela SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATEGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

No momento estamos aguardando que o IFA nacionalizado produzido pela CYG BIOTECH alcance os seis meses de uma estabilidade acelerada e o devido registro sanitário da ANVISA para iniciarmos a produção em uma indústria farmacêutica habilitada dos lotes pilotos como forma de iniciarmos a nacionalização do medicamento”.

## **2 CONTROLES DA GESTÃO**

### **2.1 CONTROLES EXTERNOS**

#### **2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de providências necessárias para prevenção, identificação e resolução dos casos de concessão indevida de adicional remuneratório relativo à titulação de docentes, conforme determinação exarada no Acórdão nº 2638/2012.**

##### **Fato**

Em 2012 o TCU emitiu os seguintes acórdãos para a UFRN: Acórdão nº 0727/2012-TCU- Segunda Câmara; Acórdão nº 2315/2012 - TCU-Plenário; Acórdão nº 7459/2012 - TCU - 2ª câmara; e Acórdão nº 2638/2012 - TCU- Plenário.

O Acórdão nº 2638/2012 – TCU, ATA 39 - Plenário, de 03/10/2012, contém determinação expressa para que a CGU se manifeste nas contas no exercício de referência a fim de comprovar se a UFRN adotou providências suficientes para atendimento da seguinte determinação:

“1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que implemente os procedimentos administrativos com vistas à prevenção, identificação e resolução dos casos de concessão indevida de adicional remuneratório relativo à titulação de docentes e informe nas contas do exercício de 2012;”

Mediante as justificativas apresentadas pela UJ e os exames realizados em campo, verificou-se que essa determinação não foi atendida.



Registre-se ainda que esse assunto já havia sido objeto de determinação no Acórdão nº 3152/2011 – TCU – Plenário, Data da Sessão: 30/11/2011, descrito a seguir:

“(…)

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que dê prosseguimento:

9.2.1. (…)

9.2.2. à implementação de procedimentos administrativos com vistas à prevenção, identificação e resolução dos casos de concessão indevida de adicional remuneratório relativo à titulação de docentes, tanto em relação aos casos pretéritos, quanto em relação ao pedidos doravante formulados;

(…)”

## **Causa**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no artigo 126 do Regimento Interno da Reitoria, não adotou as providências necessárias ao cumprimento da determinação exarada no item 1.6 do Acórdão 2638/2012 – TCU, ATA 39 - Plenário, de 03/10/2012.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OFÍCIO Nº 30/2013-PROGESP, de 02/04/2013, em atendimento à SA 201305993/001, a UFRN apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto às providências administrativas adotadas por esta Universidade para prevenir, identificar e resolver os casos de concessão indevida de adicional remuneratório de titulação de docentes é importante relembrar que o referido caso foi à única ocorrência de concessão indevida nos últimos anos.

Ademais, diante da magnitude do quadro funcional desta Universidade, que conta. Atualmente com cerca de dez mil servidores entre ativos e inativos, a realização de uma revisão específica de cada processo seria inviável.

Contudo, esclarecemos que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas já em 2012 iniciou a revisão do fluxo de processos, de modo a permitir uma análise mais apurada nos diversos setores pelos quais tramitam esses processos de concessão, bem como passou a adotar uma postura de maior controle da conferência dos procedimentos. Por fim, urge esclarecer que foi desenvolvido um módulo no SIGRH de modo a permitir o controle eletrônico das concessões dos adicionais, em que são implantados os dados do processo administrativo, a forma de concessão e o benefício concedido, ensejando uma maior eficiência no controle dos atos administrativos.”

## **Análise do Controle Interno**

Apesar de a UFRN possuir em seu quadro funcional cerca de dez mil servidores, verificou-se, conforme extração da rubrica de pagamento da Retribuição por Titulação (RT) do SIAPE, que 2089 servidores recebem esse adicional. Portanto, o universo dos servidores que recebem RT reduz de cerca de dez mil para dois mil e oitenta e nove.

Ademais, foram realizados testes com processos de concessão da RT e se verificou as seguintes constatações, que estão tratadas em itens específicos deste relatório: a) Concessão de Retribuição por Titulação (RT) aos professores do quadro permanente fundamentado em documento insuficiente para reconhecimento da outorga de grau; b) Concessão de Retribuição por Titulação (RT) a professores substitutos em desacordo com o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.



Diante do exposto, vislumbra-se que a UFRN não atendeu à determinação do TCU exarada no item 1.6 do Acórdão 2638/2012/TCU, ATA 39/Plenário, de 03/10/2012.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar cronograma de trabalho para identificação e resolução de casos de concessão indevida de retribuição por titulação de docentes, conforme determina o item 1.6 do Acórdão nº 2638/2012/TCU.

Recomendação 2: Implementar procedimentos administrativos com vistas à prevenção de concessão indevida de retribuição por titulação de docentes, conforme determina o item 1.6 do Acórdão nº 2638/2012/TCU.

### 2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

#### **Concessão de Retribuição por Titulação (RT) aos professores do quadro permanente fundamentado em documento insuficiente para reconhecimento da outorga de grau.**

##### **Fato**

Da análise dos processos e documentos relativos à Retribuição por Titulação (RT), verificou-se que, dentre 20 (vinte) processos de concessão analisados, em 06 (seis) a concessão foi fundamentada em documento insuficiente para outorga de grau de titulação, como atas, declarações e certidões de defesa de dissertação/teses.

Sobre o assunto, o art. 22 da Lei nº 11.784/2008 e alterações, que alterou o 7º-A da Lei 11.344/2006, estabelece que:

“Art. 7º - A. A partir de 1º de fevereiro de 2009, fica instituída a Retribuição por titulação RT, devida ao docente integrante da Carreira do Magistério Superior em conformidade com a classe, nível e **titulação comprovada**, nos termos do Anexo V-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008) (Vide Lei nº 12.772, 2012)” (Grifos nossos)

A partir da amostra analisada constatou-se que:

- 1) Em relação à servidora matrícula SIAPE nº 338397, foi apresentada apenas a cópia do Certificado de Defesa da tese de doutorado, defendida em 18/09/2002. Não foi apresentada a cópia do diploma de doutorado.
- 2) Os servidores identificados pela matrícula SIAPE constantes do quadro abaixo tiveram a concessão de RT mediante a apresentação de cópias de Atas, Declarações ou Certidões de defesa de dissertações/teses. Não consta no processo a cópia do diploma de outorga de grau. Ressalte-se ainda que a Câmara de Pós Graduação do CONSEPE emitiu parecer sobre a concessão tendo sido homologado pela Reitoria. Os efeitos financeiros ocorreram a partir da data do requerimento do servidor.

Nº	Processo	Matrícula SIAPE do Servidor	Observações da análise do processo
----	----------	-----------------------------	------------------------------------



		(a)	
01	23077.006806/2012-65, de 15/02/2012	347288	Consta a cópia da Declaração de aprovação da defesa da tese de doutorado realizada em 10/02/2012. Na declaração há a seguinte observação: <i>“Esta declaração não exclui o aluno de efetuar as mudanças sugeridas pela banca nem vale como outorga de grau de doutorado, de acordo com o definido na Resolução 072/2004-CONSEPE”</i> .
02	23077.008888/2012-27, de 29/02/2012	1645961	Constam os seguintes documentos: a) cópia da Ata da Reunião da Comissão Examinadora para julgamento da tese emitida em 27/02/2012; b) cópia do histórico escolar do aluno, em 05/03/2012.
03	23077.012394/2012-01, de 20/03/2012	2527208	Constam os seguintes documentos: a) cópia da Ata da defesa de dissertação para obtenção do título de mestre, emitida em 19/03/2012; b) Certidão de 19/03/2012; e c) Histórico escolar.
04	23077.016879/2012-65, de 16/04/2012	7350306	Consta a cópia da Ata da Sessão Pública de apresentação e arguição de defesa de tese de doutorado emitida em 13/04/2012.
05	23077.024332/2012-33, de 30/05/2012	1193310	Constam os seguintes documentos: a) Certidão emitida em 23/05/2012; e b) Ata de reunião da defesa de dissertação, emitida em 30/12/2012.

### Causa

Entendimento equivocado por parte da Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE, a quem cabia apreciar os processos de docentes relacionados de progressão funcional por titulação (Mestrado, Doutorado ou equivalente) e de retribuição por titulação, conforme estabelece a Resolução nº 147/89-CONSEPE, tendo em vista ter sido concedida RT com fundamentado em documento insuficiente para reconhecimento da outorga de grau, tais como: Atas, Declarações ou Certidões de defesa de dissertações/teses.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da SA nº 201305993/034, a UJ foi instada a manifestar-se, tendo respondido pelo Ofício nº 324/2013-DAP, de 17/04/2013:



“A unidade incumbida de analisar e emitir pareceres acerca da concessão de Retribuição por Titulação (RT) no âmbito desta UFRN é a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ficando a cargo desta Diretoria de Administração de Pessoal a atualização dos dados funcionais e os respectivos ajustes financeiros.

Contudo, esclarecemos que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no intuito de regulamentar e estabelecer procedimentos internos para a concessão de Incentivo à Qualificação dos Técnico-Administrativos, matéria análoga ao objeto da presente SA, elaborou a Portaria nº. 332/2012-PROGESP (**doc. anexo**), a qual, entre outros regramentos, estabelece os documentos necessários para a instrução do processo que verse sobre incentivo à qualificação. Considerando que, até a presente data, não existe ato normativo interno que regulamente os procedimentos para concessão da RT, esta Diretoria de Administração de Pessoal esclarece que serão iniciadas as tratativas para a implementação de um regramento semelhante destinado à análise de concessão de RT aos docentes desta Instituição de Ensino.

Ademais, informamos que a Diretoria de Administração de Pessoal adotará um procedimento para atualização cadastral dos servidores ativos, inclusive no que tange à titulação, de modo que eventuais situações pendentes de comprovação da titulação sejam regularizadas.

Quanto aos servidores ativos listados no quadro do item 2, informamos que foi enviada notificação para que apresentem perante essa Diretoria certificado de obtenção dos respectivos títulos.”

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da ausência de manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que é a unidade responsável para analisar e emitir parecer para concessão de RT, note-se na resposta apresentada que a unidade pretende adotar medidas para sanar a impropriedade apontada, tais como: a atualização cadastral com comprovação de titulação e início de tratativas para elaboração de norma interna acerca do assunto.

Convém citar a Resolução 072/2004-CONSEPE, de 09/11/2004, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN, e prevê nos arts. 47 e 48 as exigências para obtenção do grau de mestre e de doutor, respectivamente:

“Art. 47 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

(...)

**IV - apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 03 membros, devendo obter a aprovação de todos eles;**

**V - obter homologação de sua dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.”** (Grifos nossos)

Portanto, a apresentação da dissertação é uma das exigências, mas o aluno somente será considerado mestre ou doutor após a homologação de sua dissertação ou tese pela Comissão de Pós-Graduação da PPG e emissão do referido diploma.



Contudo, na reunião de busca conjunta de soluções, a UFRN ponderou que a Certidão emitida pela instituição de ensino, informando que houve a defesa da tese/dissertação e **que não há pendências para reconhecimento da titulação correspondente**, é instrumento suficiente para tal reconhecimento, e que poderia substituir o diploma, uma vez que a emissão deste documento fundamenta-se no teor da certidão. Registrou ainda que, a aceitação da Certidão resolveria a questão do demora na emissão dos diplomas, sem causar prejuízo ao docente ou à segurança do processo.

Apesar disso, ressalte-se a necessidade de fazer juntada da cópia do diploma no processo oportunamente.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Na concessão de Retribuição por Titulação (RT), exija que seja apresentado diploma ou certidão emitida pela instituição de ensino, que reconheça a outorga da titulação ao docente.

Recomendação 2: Prever em normativo interno que os processos de concessão de Retribuição por titulação devem ser fundamentados em diploma ou certidão emitida pela instituição de ensino, que reconheça a outorga da titulação ao docente. Além disso, prever que seja juntada a cópia do diploma ao processo oportunamente.

### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO**

**Concessão de Retribuição por Titulação (RT) a professores substitutos em desacordo com o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.**

#### **Fato**

Constatou-se que está sendo concedida Retribuição por Titulação (RT) a professores substitutos após o início do contrato de prestação de serviço por tempo determinado regido pela Lei 8.745/1993, conforme verificado nos processos relacionados abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Matrícula SIAPE do contratado</b>	<b>Processo de concessão de RT</b>	<b>Nº do Contrato</b>	<b>Início da vigência do contrato</b>	<b>Data da concessão da RT</b>
01	1881512	23077.006223/2012-34, 13/10/2011	013/2011	07/02/2011	13/10/2011
02	1894877	23077.007853/2012-26, 24/02/2012	301/2012	07/10/2011	24/02/2012
03	1920163	23077.009232/2012-87, de 02/03/2012	062/2012	01/03/2012	02/03/2012
04	2425116	23077.010007/2012-93,	015/2012	07/02/2012	07/03/2012



		07/03/2012			
--	--	------------	--	--	--

Na sistemática adotada pela Unidade, o docente assina o contrato e posteriormente solicita a retribuição por titulação, que é reconhecida por meio de parecer emitido pela Câmara de Pós Graduação do CONSEPE com homologação da reitoria.

Tal prática é vedada pela Orientação Normativa (ON) SRH/MP nº 5, de 28/10/2009 que estabelece no § 3º do art. 2º que o professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Assim, a concessão deverá considerar a titulação prevista no edital para o cargo a ser substituído, e não a titulação do candidato.

### **Causa**

Inadequação da sistemática de reconhecimento da titulação do docente substituto, que ocorre posteriormente à assinatura do contrato de trabalho temporário, gerando alteração no contrato desprovido de embasamento legal.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Foi solicitado que a UJ informasse o fundamento legal utilizado para a concessão de Retribuição por Titulação aos professores substitutos contratados por tempo determinado, tendo sido alegado por meio do Ofício nº 307/2013-DAP, de 10/04/2013, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201305993/025, que:

“Inicialmente, esclarecemos que a tabela de remuneração do professor substituto encontra correspondência na tabela do professor efetivo. Se, após a contratação, o professor substituto, mediante requerimento escrito, apresentar titulação superior aquela exigida pelo edital do processo seletivo o qual o interessado houvera se submetido, é iniciado o trâmite para concessão de pagamento do valor correspondente à titulação apresentada, sempre na classe correspondente ao título apresentado e no nível inicial.

Sendo assim, entendíamos que a referida situação estava resguardada nos ditames do art. 7º, inciso I, da Lei nº. 8.745/93 c/c art. 10, do Decreto nº. 94.664/87.

Por fim, considerando o enxerto do trecho do Acórdão nº. 3.150/2010 – TCU, item 9.5.7, ao corpo da presente SA, após nova avaliação dessa situação, informamos que a partir da presente data esta Diretoria não concederá Retribuição por Titulação diversa do previsto em edital de processo seletivo.”

### **Análise do Controle Interno**

Note-se que a UJ não citou a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, bem como tem procedimento divergente do conteúdo do § 3º do art. 2º, realizando a concessão da RT após a assinatura do contrato. Além disso, está concedendo RT



superior àquela exigida no edital de processo seletivo, ou seja, considerando a titulação do candidato e não a do cargo a ser substituído.

Convém ressaltar que a ON SRH/MP nº 5, de 28/10/2009 foi editada a partir da Nota Técnica Nº487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 28/10/2009, a qual esclarece essa questão nos itens de 7 a 10 descritos a seguir:

“(…)

7. Assim, o professor substituto será remunerado em valor equivalente ao padrão inicial da classe em que se encontre o servidor substituído. Logo, se a instituição tiver que substituir um servidor integrante da Carreira de Magistério Superior que se encontre na Classe/Padrão Assistente/4, terá necessariamente que contratar um professor substituto com as qualificações exigidas para ingresso nessa classe e titulação em nível de mestrado, devendo a remuneração desse profissional contratado referir-se ao padrão inicial dessa classe (Vencimento Básico, RT e Gratificação).

**8. Em relação à Retribuição de Titulação, tal vantagem deverá ser paga ao profissional contratado, conforme qualificação técnica exigida no edital do certame simplificado, sendo vedada qualquer alteração a posterior. Essa proibição tem por finalidade garantir que o valor da Retribuição por Titulação a ser paga corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto. (Grifos nossos)**

9. Portanto, se o edital exige que o profissional seja detentor do título de Mestre, ainda que o candidato aprovado possua também o título de Doutor, a Retribuição de Titulação - RT a ele devida será relativa ao mestrado e não, ao doutorado.

10. Muito embora, a remuneração do contratado temporário, nesse caso, tenha como parâmetro a remuneração do servidor efetivo a ser substituído, essas duas categorias de servidores são regidas por legislações distintas; logo, mesmo que o profissional detenha titulação superior à exigida pelo certame, o professor substituto, necessariamente, perceberá a RT na forma prevista no edital.”

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Abstenha-se de conceder Retribuição por Titulação a professores substitutos em desacordo com o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.

Recomendação 2: Prever nos editais de processos seletivos para contratação de professor substituto que a Retribuição de Titulação deverá ser paga ao profissional contratado conforme qualificação técnica exigida no edital do certame simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.

#### **2.1.1.4 CONSTATAÇÃO**

**Atendimento parcial à determinação do TCU, inclusa no Acórdão nº 6853/2011 - 2ª Câmara, relacionada à resolução de casos de nepotismo.**

#### **Fato**



Tendo em vista as respostas apresentadas pela UFRN, mediante o Ofício n.º 608/12-R, de 11 de setembro de 2012, e Ofícios n.º 071/2013-DAP, de 31 de janeiro de 2013 e n.º 084/2013-DAP, de 04 de fevereiro de 2013, estes em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201215307/001, constatou-se que a Entidade atendeu parcialmente às recomendações do Acórdão TCU n.º 6853/2011 – 2ª Câmara transcritas a seguir:

“1.7.1. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e à Fundação Norte-Grandense de Pesquisa e Cultura – Funpec que observem as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 7.203/2010, consoante prevê o parágrafo único do art. 2º, notadamente no que se refere à manutenção, nos quadros da Funpec, de dois filhos de professores da UFRN e à identificação e resolução dos casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados.”

Em resposta à solicitação de auditoria no exercício de 2011, quanto às providências adotadas em relação à identificação de casos de nepotismo nas contratações realizadas pela FUNPEC, consistente na verificação da existência de vínculo familiar de servidor da Universidade com pessoal contratado pela Fundação de Apoio (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), a Entidade informou ter solicitado o preenchimento de declarações por todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou com função comissionada ou gratificada em atendimento à notificação da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte.

Mediante o Ofício n.º 23/2012-PROGESP, a Entidade afirmou também que foram identificados, em virtude dessas declarações, possíveis casos de nepotismo em relação a 18 servidores, tendo sido abertos os correspondentes processos administrativos. Verificou-se por amostragem que os processos administrativos foram concluídos em datas anteriores a esta ação de controle.

A Entidade também tomou providências em relação à contratação de funcionários terceirizados por meio da FUNPEC. Os editais de seleção preveem a vedação à participação no certame de "Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na UFRN(...)" bem como "Empregado ou dirigente do órgão ou da entidade contratante (FUNPEC), na atualidade ou nos últimos 3 meses que antecedam o período de inscrição (...)".

Além da vedação expressa, os candidatos devem preencher um documento denominado "Declaração de Nepotismo - Terceirizados", que engloba satisfatoriamente as possibilidades de nepotismo vetadas pela legislação.

A Universidade também está exigindo o preenchimento de "Declaração de Nepotismo" pelos dirigentes da FUNPEC, e informou estar tomando providências para solicitar o preenchimento da Declaração também para os ocupantes de função comissionada. A Declaração de Nepotismo citada, apresentada por meio do Ofício n.º 084/2013-DAP, porém, não inclui os empregados de empresas terceirizadas contratados no âmbito da FUNPEC ou da Universidade.

Outra falha apontada anteriormente e não sanada até o momento é a atualização da "Declaração de Nepotismo" de preenchimento obrigatório pelos ocupantes de função de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas da UFRN, tal qual anexa ao



Ofício 608/12-R. Em seu item 1, a declaração restringe-se aos vínculos familiares existentes apenas na pessoa jurídica à qual o servidor está vinculado (UFRN), não alcançando, portanto, a existência de familiares do servidor na FUNPEC.

### **Causa**

Interpretação errônea das possibilidades de casos de nepotismo pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, responsável pela promoção da orientação e a integração das unidades da UFRN quanto às políticas e ações de gestão de pessoas de acordo com as competências previstas no art. 126 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Entidade se manifestou por meio do Ofício n.º 071/2013-DAP, de 31 de janeiro de 2013 e do Ofício n.º 084/2013-DAP, de 04 de fevereiro de 2013, em resposta à SA 201215307/001, de 30 de janeiro de 2013:

"Quanto às providências para identificação de casos de nepotismo nas contratações realizadas pela FUNPEC, informamos que essa fundação passou a adotar a prática de realização de processos seletivos simplificados com a publicação de editais em que consta expressamente a proibição de participação no certame de "Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na UFRN, conforme o Artigo 1º da Portaria nº 749/10-R de 07 de julho de 2010", objetivando, assim, evitar eventuais casos de nepotismo e melhorar a gestão administrativa.

Esclarecemos que, conforme informações prestadas pela FUNPEC, os processos seletivos simplificados consistem na análise dos currículos e entrevista com os candidatos. Ademais, a FUNPEC passou a solicitar ao candidato selecionado o preenchimento da declaração de nepotismo, evitando, assim, a contratação de colaboradores que possuam qualquer indício de parentesco com qualquer autoridade ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento nesta UFRN.

Com a finalidade de evitar casos de nepotismo, esta Universidade passou a exigir o preenchimento da declaração de nepotismo para os servidores ocupantes de Cargos de Direção, terceirizados e contratados pela FUNPEC, bem como está tomando providências para solicitar a declaração também dos servidores designados para exercer função comissionada."

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da Entidade ter implementado ações para coibir a prática do nepotismo na contratação de funcionários terceirizados, mediante vedação expressa no edital e da obrigatoriedade de preenchimento pelo candidato, no momento da seção, da "Declaração de Nepotismo" específica, também é necessário que a declaração a ser preenchida pelos empregados da FUNPEC investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento contemple o parentesco entre ele e funcionários terceirizados das prestadoras de serviço à UFRN ou à FUNPEC.

A "Declaração de Nepotismo" aplicada aos servidores da UFRN investidos em cargo de direção, chefia e assessoramento também deve ser aperfeiçoada, conforme as recomendações anteriores desta CGU, para que contemple o Acórdão TCU n.º 6853/2011 – 2ª Câmara, sendo que a declaração atual, conforme apontado anteriormente pela CGU: no item 1, restringe-se aos vínculos familiares existentes apenas na pessoa



jurídica à qual o servidor está vinculado (UFRN), não alcançando, portanto, a existência de familiares do servidor na FUNPEC.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que sejam aperfeiçoadas as Declarações de Nepotismo, para que contemplem todas as hipóteses de nepotismo, e que seja realizado o encaminhamento aos servidores investidos de cargo em comissão, chefia ou assessoramento e aos coordenadores de projetos, além dos dirigentes da FUNPEC.

## **2.2 CONTROLES INTERNOS**

### **2.2.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

#### **2.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Desatendimento sistemático às solicitações da Unidade de Auditoria Interna da UFRN relacionadas ao acompanhamento das recomendações e determinações emanados dos órgãos de Controle Interno e Externo.**

#### **Fato**

Em análise do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT 2012, encaminhado à CGU-R/RN mediante o Ofício n.º 002/2013, de 28/02/2013, constatou-se, que não foram respondidos, conforme quadro disposto a seguir, 81% do total dos pedidos de posicionamento, efetuados pela AUDIN, às diversas áreas envolvidas, ao longo do exercício de 2012, em relação ao estágio de atendimento, implementação ou cumprimento das recomendações e determinações efetuadas pela CGU, pelo TCU e pela própria Auditoria Interna da Entidade:

Origem	N.º do Relatório / Acórdão	Quantidade de recomendações/determinações		
		Total	Sem resposta da Unidade responsável sobre o atendimento	% sem resposta
CGU	201108986/2010	2	2	100%
CGU	201108947/2010	7	0	0,00%
CGU	201112225	2	1	50,00%
CGU	201203317	18	15	83,00%
CGU	201203318	3	1	33,33%
CGU	201204981	3	3	100,00%
TCU	11304/2011 – 2ªC	3	2	67,00%
TCU	2315/2012 – P	8	8	100,00%
TCU	4762/2012 – 1ª C	2	2	100,00%
TCU	693/2012 – 1ª C	1	0	0,00%
TCU	7459/2012 – 2ª C	14	14	100,00%
AUDIN	RA 017/2012	3	3	100,00%
AUDIN	RA 019/2012	1	1	100,00%
AUDIN	RA 025/2012	1	1	100,00%



AUDIN	RA 026/2012	2	2	100,00%
AUDIN	RA 027/2012	6	6	100,00%
AUDIN	RA 029/2012	3	3	100,00%
AUDIN	RA 030/2012	2	2	100,00%
TOTAL		81	66	81,00%

Ademais, a AUDIN, ao ser questionada quanto ao integral e tempestivo atendimento de suas solicitações, dirigidas às diversas áreas da Entidade, e quanto à existência de normativo ou orientação superior que determine a obrigatoriedade dos dirigentes das áreas ao atendimento demandado pela AUDIN, informou o que segue:

“Informamos que as solicitações desta Auditoria Interna, seja por intermédio de SA ou Memorando, frequentemente não são atendidas em tempo hábil pelos setores auditados e, por vezes, não são respondidas na sua integralidade (sem informação que justifique a impossibilidade de resposta para determinado item), o que dificulta o cumprimento dos prazos estabelecidos no PAINT e/ou fragiliza os resultados alcançados pelos trabalhos de auditoria, cujo produto final deveria agregar valor à gestão, através das recomendações sugeridas.”

Acrescentando que desconhecem a existência que qualquer normativo ou orientação que determine atendimento das demandas da Auditoria Interna.

## Causa

O Conselho de Administração - CONSAD, “órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa...”, dentre outras, de acordo com o art. 18 do Capítulo I, do Título II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA, do Estatuto da UFRN, deixou de emitir normativo regulamentador que determine o atendimento tempestivo pelas áreas da UFRN às solicitações da Unidade de Auditoria Interna, emitidas no âmbito de suas atribuições regimentares.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Entidade, em atenção à SA nº 201305993/026, mediante o Ofício 230/13-R, emitido pela Reitoria, pronunciou-se da seguinte forma:

“Em atenção às Solicitações de Auditoria nº 201305993/021 e 201305993/026, estamos encaminhando em anexo as informações fornecidas pelas diversas unidades da UFRN envolvidas nas questões cujos posicionamentos apontaram pendências no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna 2012.”

As informações relatadas no Ofício 230/13-R, relacionadas ao atendimento das solicitações da AUDIN, foram trazidas mediante os seguintes documentos a ela anexados:

a) Recomendações/determinações respondidas intempestivamente mediante o documento anexado:

Documento anexado	Data	Relatório/ Acórdão de	Itens com respostas apresentadas
-------------------	------	--------------------------	----------------------------------



		referência	intempestivamente
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	Acórdão 4762/2012	1.6.1.2 – referente subitem 9.5.2.1 do Acórdão 3740/2010 1ª C
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 027	Recomendação 1 (constatação 1)
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 027	Recomendação 1 (constatação 2)
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 027	Recomendação 1 (constatações 3 e 6)
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 027	Recomendação 1 (constatação 4)
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 027	Recomendação 1 (constatação 5)
Ofício nº 310/2013-DAP	12/04/13	RA 030	2 Recomendações
Ofício nº 34/2013-PROGESP	11/04/13	Relatório CGU nº 20123318	Constatação 2.1.1.1 – recomendação 2
Memo nº 15/2013-AUDIN	13/03/13	RA 025	Recomendação 1 (constatação 1)
Memo nº 15/2013-AUDIN	13/03/13	RA 026	Recomendações 1 e 2 (constatação 1)
Memorando nº 039/2013-Proad	08/03/13	Não especificado	Não especificado – o memorando trata de automação de fluxos e processos de trabalho no âmbito do gerenciamento do seu patrimônio.
Memorando nº 050/2013 – PROPLAN	11/04/13	Não especificado	Informa que “atribuição do rótulo de 'falta de resposta da unidade' às solicitações da AUDIN, não condiz com o status atual do módulo de Auditoria Interna” do SIPAC.
Memorando nº 077/2013-SIN, que encaminhou os memorandos 040 (05/03/2013), 041(06/03/2013) e 057(25/03/2013)-SIN	12/04/13	RA 029	Recomendação 1 (constatação 1) Memorando 040-SIN (05/03/2013)
Memorando nº 077/2013-SIN, que encaminhou os memorandos 040 (05/03/2013), 041(06/03/2013) e 057(25/03/2013)-SIN	12/04/13	RA 029	Recomendação 1 (constatação 2) Memorando 057-SIN (25/03/2013)

b) Recomendações/determinações respondidas tempestivamente mediante o documento anexado, cuja resposta constou incorretamente em aberto no RAINT:

Documento anexado	Data	Relatório/Acórdão de referência	Itens com respostas apresentadas intempestivamente
Memorando nº 077/2013-SIN, que encaminhou os memorandos 040 (05/03/2013), 041(06/03/2013) e 057(25/03/2013)-SIN	12/04/13	Relatório CGU nº 201108986/2010	Constatação 17, recomendação 1. (em anexo ao Ofício n.º 041 de 06/03/2013 foi anexada consulta ao SIPAC com data de envio em 20/02/2013, tendo sido fixado prazo



		máximo de resposta pela AUDIN em 22/02/2013.
--	--	--

## **Análise do Controle Interno**

A Entidade apresentou em anexo, mediante o Ofício 230/13-R, documentos fornecidos “pelas diversas unidades da UFRN envolvidas nas questões cujos posicionamentos apontaram pendências no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna 2012”, as quais foram avaliadas, chegando-se às seguintes conclusões:

Das 66 recomendações/determinações passíveis de respostas por parte das áreas envolvidas, constantes do RAINT 2012, foram apresentadas 16 respostas, na documentação anexada, com correlação legível às apresentadas no RAINT, cuja anotação dada no “estágio de atendimento” foi “não obtivemos resposta”, das quais 15 foram respondidas intempestivamente e em apenas uma constatou-se equívoco, tendo sido a mesma respondida s.m.j. tempestivamente.

Ressalte-se que tal prática implica em fragilidades e potencial risco aos controles internos administrativos da Entidade, em especial pela limitação da atuação da Auditoria Interna no âmbito de suas atividades.

Cumpra-se destacar que o RAINT foi emitido em 28/02/2013, em atendimento à determinação contida no artigo 10 da Instrução Normativa nº 7 de 29/12/2006 da CGU, e encaminhado mediante o Ofício nº 002/2013 na mesma data à CGU-R/RN.

Informa-se, ainda, que não foi avaliado o mérito das respostas apresentadas pelo gestor em sua manifestação, nem sua completude, mas apenas a tempestividade com que foram apresentadas à Auditoria Interna.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se emissão de orientação normativa que determine o atendimento tempestivo pelas áreas da UFRN às solicitações da Unidade de Auditoria Interna, emitidas no âmbito de suas atribuições regimentares.

### **2.2.1.2 CONSTATAÇÃO**

#### **Deficiências na estrutura da Auditoria Interna: ausência de posicionamento adequado na estrutura da instituição e insuficiência de pessoal.**

#### **Fato**

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a posição que ocupa a Auditoria Interna dentro do organograma da UJ, diretamente ligada ao Gabinete do Reitor, está incoerente com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle (Art. 15, §3º do Decreto nº 3.591/2000 c/c Acórdão TCU nº 577/2010 - Plenário, item 9.2.1.1), que determinam a vinculação ao Conselho de



Administração ou a órgão de atribuições equivalentes, de forma a proporcionar a independência necessária à consecução de suas atividades.

Verificou-se, ainda, que a atual estrutura da AUDIN necessita de adequabilidade dos recursos humanos atualmente disponibilizados, visto que o órgão conta com um reduzido quadro de pessoal para atender às suas demandas, qual seja:

<b>Pessoal lotado na AUDIN da UFRN</b>				
<b>Código da UJ</b>	<b>CPF</b>	<b>Formação</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>
153103	***.413.244-**	Ciências Contábeis	Auditor	Auditor interno
153103	***.450.484-**	Ciências Contábeis	Contador	Auditor Interna
153103	***.359.904-**	Ciências Contábeis	Contador	Auditor interno
153103	***.177.854-**	Ciências Contábeis	Professor de 3º grau	Chefe da Auditoria Interna
153103	***.077.104-**	Ciências Contábeis	Auditor	Assessor Técnico
153103	***.512.824-**	Tecnóloga em Comércio Exterior	Assistente em Administração	Secretaria Administrativa*

Pessoal lotado na AUDIN da UFRN em 27/12/2012, à exceção da servidora imbuída da função de secretária administrativa, que assumiu o encargo a partir de 11/03/2013.

A Entidade ao ser questionada quanto à adequabilidade de seus recursos, informou, mediante o Ofício nº 004/2013, que, quanto a móveis e equipamentos físicos, estes são “compatíveis com as funções desempenhadas” no entanto, para o atendimento das demandas da Auditoria Interna precisariam, no mínimo, dobrar seu quantitativo de auditores.

Fato corroborado em análise ao MEMO 101/2012 – AUDIN, de 20/12/2012, dirigido à Reitoria da UFRN, mediante o qual são expostas as deficiências da área, a necessidade de reposição de um assistente em administração, o que foi atendido, e de estudo de concurso para o cargo de auditor “com a possibilidade de 08 (oito) vagas”.

## **Causa**

O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo da Universidade, ao qual compete “exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade”, assim como, “aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade”, de acordo com o art. 14 do Capítulo I, do Título II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA, do Estatuto da UFRN, deixou de atender ao dispositivo legal que determina o posicionamento da Auditoria Interna na estrutura hierárquica e estabelecer estrutura da AUDIN no tocante aos seus recursos humanos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**



A Entidade, em atenção à SA nº 201305993/016, mediante o Ofício 060/2013-CG, pronunciou-se da seguinte forma em relação à posição hierárquica da AUDIN:  
“Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305993/016-CGU, de 05/04/2013, vimos esclarecer que a posição ocupada pela Auditoria Interna dentro do organograma da UFRN é definida pelo Regimento Interno da Reitoria (Art. 265. *A Auditoria Interna, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela auditoria interna da UFRN.*), aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, através da Resolução nº 014/2011, de 11/11/11. Convém ressaltar ainda que esta Universidade é constantemente fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria - Geral da União, fato que, somado à atuação interna, contribui para a observância dos preceitos legais por esta Universidade.”

Adicionalmente, mediante o Ofício n.º 012/2013-AUDIN, de 06/05/2013, defenderam a manutenção da atual vinculação hierárquica da AUDIN, nos seguintes termos:

“(…) 4. Para a execução dos seus trabalhos de fiscalização, o CONCURA conta com o apoio irrestrito da auditoria interna. Só há fiscalização dos recursos da UFRN por intermédio do Conselho de Curadores se houver um relatório a auditoria interna explicando e dando embasamento às decisões dos conselheiros que fazem parte daquele conselho. Prova disso é o próprio PAINTE elaborado por essa unidade, em que já estão definidas horas mínimas mensais para esse trabalho, considerando uma ação da auditoria interna.

5. Não há, na estrutura hierárquica da Universidade, nenhuma unidade vinculada aos Conselhos Superiores; contudo, o art. 21 do Estatuto da UFRN apresenta as competências do CONCURA, dentre as quais podemos destacar o inciso V, através do qual demonstra a vinculação da Auditoria Interna na consecução de uma das suas competências:

‘V. fiscalizar, por meio de auditoria interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza.’

6. Dessa forma, não entendemos a necessidade de vinculação da Auditoria Interna da UFRN ao Conselho de Administração ou qualquer outro conselho superior, mas sim manter e reforçar o seu relacionamento com o CONCURA, pela natureza das suas competências, como forma de conferir maior independência à sua atuação, nos termos do art. 15§ 3º do Decreto nº 3.591/2000, reforçado pela determinação 9.1.1 do TCU no Acórdão 577/2010.”

Em atenção à SA nº 201211374/001, de 25/03/2013, a Entidade se posicionou mediante o Ofício nº 004/2013, de 27/03/2013, quanto à adequabilidade de seus recursos físicos, informando que contam com “duas salas, sendo uma da chefia e a outra, maior, destinada à equipe técnica, com móveis e equipamentos compatíveis com as funções desempenhadas.

No entanto, adicionalmente, informou, mediante o Ofício anteriormente citado, o que segue: “a princípio, para conseguirmos atender às demandas que nos são impostas no momento seria uma equipe técnica de, no mínimo, oito componentes, ou seja, o dobro da que dispomos hoje.”

### **Análise do Controle Interno**

Inobstante constar definição no Regimento Interno da UFRN, quanto à posição da AUDIN no Organograma da Entidade, a aplicação do Art. 15, §3º do Decreto nº 3.591/2000, transcrito a seguir, não permite flexibilização quanto ao posicionamento que deve ocupar a Auditoria Interna na Organização.

“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos



órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)  
(...)

§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002\)](#)”

As considerações adicionais apresentadas pela Auditoria Interna mediante o Ofício n.º 012/2013-AUDIN, de 06/05/2013, sob a alegação de que espécie de tal vinculação inexistente na UFRN e de que as competências da AUDIN e do CONCURA reforçam seu relacionamento, não foram suficientes para afastar a impropriedade.

Saliente-se que a posição da Entidade em relação à necessidade de incrementar seu quadro de auditores corrobora a insuficiência de pessoal identificada, o que pode culminar na execução parcial dos trabalhos vinculados regimentalmente à área, e o inadequado posicionamento da Auditoria Interna deixa de proporcionar a independência necessária à consecução de suas atividades.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que seja readequado o Regimento Interno da UFRN, quanto à posição da AUDIN no Organograma da Entidade, em adesão ao Art. 15, §3º do Decreto nº 3.591/2000, mediante o qual é estabelecido que a Auditoria Interna deve estar vinculada ao Conselho de Administração ou a órgão de atribuições equivalentes.

Recomendação 2: Recomenda-se que seja reestruturado o quadro de pessoal da Auditoria Interna, com contratação do quantitativo necessário à consecução de suas atividades regimentais.

### **2.2.1.3 CONSTATAÇÃO**

#### **Restrição de acesso pela AUDIN a consultas de dados inclusos nos sistemas informatizados da UFRN, causando limitações aos trabalhos de auditoria.**

##### **Fato**

Constatou-se que a Auditoria Interna da UFRN não possui acesso irrestrito a consultas dos registros existentes nos sistemas corporativos da Universidade, embora tenha sido informado pela Auditoria Interna estarem sendo implementadas continuamente novas funcionalidades nos sistemas institucionais pela Superintendência de Informática, “disponibilizando novas ferramentas para a Auditoria Interna, como por exemplo, ao final de 2012, disponibilizou a Aba 'Outros', no módulo da Auditoria dentro do SIPAC, na qual consta as seguintes sub-abas: Biblioteca, Boletim de Serviço, Bolsa, Faturas, Infraestrutura, Liquidação de Despesas, Portal da Fundação, Restaurante, Registro de Preço e Transportes.”

Inobstante terem sido disponibilizadas novas funcionalidades para a AUDIN, ainda foram identificadas, pelo órgão, restrições às funcionalidades na área de RH, fato corroborado mediante o Ofício nº 74/2013-SINFO, de 05/04/2013, emitido em



atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201305993/012, nos seguintes termos “a SINFO não disponibilizou acesso da AUDIN a módulos do SIGRH solicitado pelo memorando 058/2012-AUDIN” por implicar em “uma questão de segurança da informação, tendo em vista que não há perfis de usuário com acesso aos módulos do SIGRH que permitam apenas a visualização dos dados.”

A SINFO acrescentou que “O perfil de usuário do SIGRH que permite a visualização de todas as informações citadas no memorando”, ou seja, as concessões de Auxílio-Transporte e os Adicionais (Noturno, de Plantão Hospitalar, Insalubridade e Periculosidade), “também permite fazer tudo, isto é, a visualização, o cadastro e a alteração de qualquer dado. É o perfil do Gestor do SIGRH, no caso, vinculados aos cargos de Pró-reitor de Gestão de Pessoas e de seu adjunto. Assim, pela nossa política de segurança de informação no uso de nossos Sistemas de Informação, este 'acesso completo' solicitado não é o recomendado e deve ser evitado, pois envolve responsabilidades que devem ser previamente conhecidas e seguidas por quem utiliza estes perfis de acesso.

A fim de disponibilizar as informações solicitadas no memorando, e muitas outras que recebemos diariamente, não somente da AUDIN, estamos disponibilizando diversos relatórios gerenciais, com todas as informações registradas em nossos sistemas, em portais dos gestores e no Portal da Auditoria.”

Salienta-se que tal impossibilidade de acesso impactou na realização de trabalhos de auditoria conforme PAINT 2012, referente à Análise das Pastas Funcionais.

A AUDIN ilustrou a situação de restrição, também, mediante o Ofício n.º 005/2013, de 05/04/2013, mediante o qual informou que foi identificada restrição de acesso a “processos sigilosos cadastrados na Universidade” no momento “da realização de Auditoria na área de CGU-PAD, no qual se fazia necessário para confrontar o quantitativo de processos cadastrados na Unidade em comparação com os processos cadastrados no sistema CGU-PAD”.

## **Causa**

A Superintendência de Informática, órgão responsável pelo gerenciamento das atividades de Informática da Universidade, à qual compete de acordo com o artigo 254 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, “aprimorar as atividades e serviços prestados aos usuários de informática da UFRN”, “propor normas para a utilização dos serviços de informática” e “propor ações de modernização e atualização na área de informática”, dentre outras, deixou de desenvolver perfil de auditoria nos sistemas da UFRN, que possibilitasse acesso irrestrito a consultas a parte dos dados dos sistemas criados pela UFRN.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Entidade, mediante Ofício n.º 78/2013 – SINFO, de 12/04/2013, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201305993/023, e complementando as informações já prestadas no ofício 74/2013-SINFO, acrescentou o seguinte:



“Salientamos que em nenhum momento a SINFO teve (ou terá) a intenção de dificultar o acesso a qualquer dado da AUDIN ou de qualquer outra unidade da UFRN. Só não concordamos com o procedimento solicitado para este acesso, que era dar um perfil de usuário que permitisse não só visualizar qualquer dado, mas também inserir ou alterar informações. Algumas telas do sistema só serão visualizadas se a operação pelo usuário for de inserir ou alterar informações, e entendemos que não seria essa a intenção da AUDIN no uso do SIGRH. Nesse sentido, a SINFO, mediante solicitação, tem atendido a estas demandas de visualização dos dados, adicionando relatórios analíticos e sintéticos no módulo Portal da Auditoria.

O pedido da AUDIN, mediante memorando 058/2012, já foi disponibilizado e pode ser verificado no SIGRH pelo caminho: Portal da Auditoria -> Consultas/Relatórios -> Relatórios -> Servidores com Auxílio Transporte ou Servidores com Adicionais.

Gostaríamos que a AUDIN listasse quais outros dados/relatórios precisa ter acesso para que possamos administrar essas demandas na equipe de desenvolvimento e ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor da SINFO esclareceu que os pedidos da AUDIN não atendidos, especificamente nas funcionalidades requeridas, não o foram pela inexistência de senha com perfil específico de auditoria para as mesmas, ou seja, unicamente para consultas.

Importante se faz frisar que, uma vez a que Unidade opta por desenvolver sistemas que pretendem agilizar a gestão, é necessário incluir perfis de consulta e funcionalidades voltadas para o controle dos processos que estão sendo executados nestes sistemas.

Ademais, dotar a Auditoria Interna de acesso ilimitado às informações produzidas pela Entidade, na execução dos seus fluxos de trabalho, constitui-se importante ação para a manutenção da confiabilidade, eficiência e transparência de seus controles internos. Conseqüentemente, tal ação contribui para a melhoria da gestão de riscos, amenizando o risco de fraudes, de inconsistência de dados, ocorrência de erros e omissões e, ainda, a má utilização do recurso público, e possibilitando ação preventiva e tempestiva na eventual necessidade de correção, recondução e/ou realinhamento de processos.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que seja criado perfil de consulta para todas as funcionalidades disponíveis no sistema e de interesse da Auditoria Interna da Unidade, especialmente as relacionadas à Gestão de Recursos Humanos.

### **2.2.1.4 CONSTATAÇÃO**

#### **Falta de estrutura normativa de apoio às atividades da Auditoria Interna da UFRN.**

##### **Fato**

Constatou-se a necessidade de elaboração de normativos regulamentadores que reflitam uma política formalizada que melhor estructure as funções e prerrogativas da Auditoria



Interna da UFRN, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente relacionados à:

- a) Definição da missão, autoridade e da responsabilidade da Auditoria Interna ( Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, item 9.2.1.2);
- b) Delimitação da atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores (Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, item 9.2.1.5);
- c) Normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos (Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, item 9.2.1.6);
- d) Prerrogativa formalizada de obtenção de apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário (Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, item 9.2.1.2.3);
- e) Norma que explicita vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão (Acórdão TCU n.º 577/2010 – Plenário, item 9.2.1.2.1).

### **Causa**

O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo da Universidade, ao qual compete “exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade”, assim como, “aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade”, de acordo com o artigo 14 do Capítulo I, do Título II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA, do Estatuto da UFRN, deixou de emitir normativos regulamentadores das funções e prerrogativas da Auditoria Interna, que reflitam uma política formalizada da UFRN.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201211374/001, a AUDIN, mediante o Ofício 004/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Com relação às alíneas “a, b e c” relacionadas no campo fato:

“Não há uma 'política formalizada', porém há um documento elaborado pela gestão da UFRN que é o Regimento Interno da Reitoria, onde consta um capítulo com as responsabilidades da Auditoria Interna, conforme documento em anexo.”

Com relação à alínea “d” relacionada no campo fato:

“Não existe documento emitido pela UFRN com essa finalidade.”

Com relação à alínea “e” relacionada no campo fato:

“Não existe documento emitido pela UFRN com essa finalidade.”

Adicionalmente, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201211374/057, o gestor, mediante o Ofício 071/2013-CG, apresentou a seguinte manifestação:



“Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201305993/057, vimos informar que a Auditoria Interna não é órgão isolado na estrutura organizacional da UFRN, posicionando-se como unidade integrada à Reitoria da UFRN, devidamente normatizada através do Regimento Interno da Reitoria em seu Capítulo XIV, artigos 265 a 272.

O Regimento da Reitoria, devidamente regulamentado pelos Conselhos Superiores da Universidade, disciplina a estrutura e o funcionamento dos órgãos que a integram, complementando no que lhe cabe, o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN.”

### **Análise do Controle Interno**

Inobstante constar no Regimento Interno da Reitoria capítulo específico que disciplina a estrutura e as competências da Auditoria Interna, faz-se necessário, subsidiariamente, a elaboração de normativos regulamentadores, com a dimensão discorrida anteriormente, e de acordo com jurisprudência do TCU, de forma a promover o fortalecimento de suas atividades.

Saliente-se que o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN, também mencionados pelo gestor em sua manifestação, não fazem menção especificamente à Auditoria Interna e às suas funções e prerrogativas.

Por fim, registre-se que a indefinição de normativos regulamentadores relacionados às funções e prerrogativas da Auditoria Interna, fragiliza a atuação da própria área, visto que deixa de determinar a abrangência de suas ações, estabelecer a interlocução com os demais gestores da Entidade e tornar clara, com a legitimidade dada pela alta administração da UFRN, a importância de sua atuação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que sejam elaborados normativos regulamentadores das funções e prerrogativas da Auditoria Interna da UFRN, em consonância com o Acórdão TCU n.º 577/2010-Plenário, especialmente relacionados à: a) Definição da sua missão, autoridade e da responsabilidade; b) Delimitação da atuação dos seus trabalhos, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; c) Normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos; d) Prerrogativa formalizada de obtenção de apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário; e) Norma que explicita vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

## **2.2.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

### **2.2.2.1 INFORMAÇÃO**

#### **Complementação das informações do Relatório de Gestão da UFRN.**

#### **Fato**



Por meio do Ofício nº 254/13-R, a UFRN solicitou a complementação de informações no seu Relatório de Gestão quanto às providências adotadas para atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União e recomendações da CGU, além de dados das transferências concedidas e gestão da frota dos veículos. O ofício citado, bem como seus anexos, foram anexados ao processo de contas, após o Relatório de Auditoria Anual de Contas e antes do Certificado de Auditoria.

### 2.2.2.2 INFORMAÇÃO

#### **Informações no Relatório de Gestão sobre o sistema de correição da UFRN.**

##### **Fato**

A UJ apresentou no Relatório de Gestão informações quanto aos conteúdos exigidos nos itens 3.4 e 3.5 do Anexo II à Decisão Normativa-TCU nº 119/2012, Conteúdo do Relatório de Gestão, Parte A – Conteúdo Geral.

No tocante ao item 3.4, no qual a DN solicita informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão, foram apresentadas as seguintes informações:

“Ainda não foi criada no âmbito desta UJ uma unidade específica para o sistema (atividade) de correição (disciplinar), nem elaborada uma base normativa para regular tal atividade. Todavia, a correição é realizada por um funcionário lotado diretamente no Gabinete da Reitora, em sua assessoria técnica, o qual é responsável: pela inclusão de todos os processos administrativos disciplinares e de sindicâncias desta Universidade no sistema CGU-PAD; pelo controle dos referidos processos abertos pela Reitora; assim como pelo auxílio às demais autoridades administrativas quanto ao procedimento a ser observado nesses tipos de processos.

Quanto às competências de instauração e julgamento de tais processos, é preciso esclarecer primeiramente alguns pontos a respeito da divisão interna desta entidade: a Universidade contempla, além da Reitoria, Centros Acadêmicos, Unidades Acadêmicas Especializadas e Unidades Suplementares. Tais órgãos, dentro da estrutura interna, possuem competência para instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias que tiverem ciência e ocorrerem dentro dos seus respectivos âmbitos de atuações. Todavia, a competência de julgamento deles se restringe às penas de advertências e suspensão até 30 (trinta) dias, sendo de competência exclusiva da Reitora os julgamentos de suspensões acima de 30 (trinta) dias, demissões e cassação de aposentadoria.

Com relação aos resultados, observamos que foram instaurados, no ano de 2012, 34 (trinta e quatro) processos administrativos disciplinares e 36 (trinta e seis) sindicâncias, e foram julgados, também em 2012, 38 (trinta e oito) processos administrativos disciplinares e 28 (vinte e oito) sindicâncias, conforme relatórios do Sistema CGU-PAD em anexo.”

No que concerne ao item 3.5 da DN, que solicita informações quanto ao cumprimento, pela instância de correição da unidade, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043/2007, da Controladoria-Geral da União – CGU, no que tange aos fatos originados em unidade jurisdicionada cuja gestão esteja contemplada no relatório de gestão, a UJ informou:



“Já quanto ao cumprimento pela Instância de Correição da Portaria nº 1.043/2007 da CGU, informamos que:

- 1) os prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 4º foram cumpridos;
- 2) a determinação do inciso III do mesmo artigo não foi cumprida, mas já está sendo providenciada;
- 3) as determinações do art. 5º estão sendo observadas fielmente.”

Vale destacar o texto dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043/2007 da CGU:

“Art. 4º Aos órgãos cadastradores referentes aos Ministérios são estabelecidos os seguintes prazos para o registro das informações relativas aos processos disciplinares no CGU-PAD, a contados a partir da publicação desta Portaria:

I - para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação desta Portaria, sessenta dias;

II - para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação desta Portaria, noventa dias;

III - para os processos disciplinares encerrados em 2006 e 2007, antes da vigência desta Portaria, cento e vinte dias.

(...)

Art. 5º Os órgãos cadastradores devem zelar pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações registradas no CGU-PAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.”

Em que pesem as informações prestadas pela UFRN, mediante as análises, constatou-se fragilidades nos controles internos da área correcional, necessitando a criação de norma interna sobre o assunto. Verificou-se ainda a ausência de registros de processos disciplinares relativos aos exercícios 2006 a 2009 e alguns de 2012 no Sistema CGU-PAD. Tais assuntos estão tratados em constatações específicas deste relatório.

### 2.2.2.3 CONSTATAÇÃO

#### **Fragilidades nos controles internos relativos aos processos disciplinares instaurados no âmbito da UFRN.**

##### **Fato**

Da análise das informações constante do Relatório de Gestão e das verificações realizadas, constatou-se a existência dos seguintes pontos críticos nos controles internos da área de correição, que podem comprometer a integridade e completude dos dados acerca dos processos administrativos disciplinares e de sindicância:

- 1) Ausência de definição clara de quem são as autoridades universitárias competentes para promover a apuração de responsabilidade

Constatou-se que a UFRN não dispõe de norma interna acerca do sistema correcional, com exceção do Capítulo VI do Regimento Geral que dispõe sobre o Regime Disciplinar do Servidor.



Verificou-se que não está claramente definido quem são as autoridades universitárias competentes para promover a apuração de responsabilidade, prevista no art. 194 do regimento transcrito a seguir:

“A **autoridade universitária** que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.” (Grifo nosso).

Por meio da SA nº 201305993/011 (item 1) solicitou-se que a UJ informasse quem são as autoridades universitárias do art. 194, bem como se estão estabelecidas, em normativos internos, as hipóteses em que os processos de apuração de responsabilidade devem ser instaurados pela Reitoria; em caso positivo, informar qual o normativo.

Em resposta, por meio do Ofício nº 064/2013-CG, de 09/04/2012, o gestor esclareceu:

“**Conforme entendimento prevalecente nesta Universidade**, as “autoridades universitárias” referidas no art. 194 do Regimento Geral da UFRN constituem o Reitor, os diretores de Centros Acadêmicos e os diretores das Unidades Suplementares, sendo que os dois primeiros podem instaurar processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, enquanto que os diretores das Unidades Suplementares apenas podem instaurar processos de Sindicância. Essa estipulação é deduzida a partir das exposições das competências de cada um no Regimento Geral, não havendo regramento interno específico sobre essa divisão.” (Grifo nosso).

Depreende-se da resposta que não há previsão em normativos internos de quem são as autoridades universitárias com competência para instaurar PAD e/ou Sindicância, ficando a cargo do entendimento prevalecente na UFRN.

Visando confirmar o entendimento da UJ, verificou-se os artigos 39 e 45, que tratam das competências do Reitor e do Diretor de Centro, respectivamente. Porém, não consta, especificamente, a competência de promover a apuração de responsabilidade. Quanto às Unidades Suplementares, não há definição de competências no Regimento Geral. O Art. 79 prevê que a estrutura organizacional dessas unidades será definida em regimento próprio. Ressalte-se que, segundo o Anexo I do Regimento Geral, são 19 Unidades Suplementares e 4 Unidades Especializadas.

Diante do exposto, constata-se que os normativos internos não oferecem a clara definição de competência e responsabilidade para apuração de responsabilidade, pois:

- Não estão definidas quem são as autoridades universitárias para efeitos do art. 194 do Regimento Geral;
- Não está claramente definido o critério para a competência para instaurar PAD, uma vez que nem toda a autoridade universitária possui competência para tal, a exemplo dos diretores de hospitais;
- Não está prevista a competência de instauração de PAD, mesmo para àqueles que atualmente o fazem, a exemplo dos diretores de centro;



2) O Fluxo dos processos de PAD e SINDICÂNCIA não prevê que as autoridades universitárias comuniquem à Reitoria a instauração desses procedimentos de forma sistemática, bem como não há previsão normativa que obrigue essa comunicação.

Os procedimentos disciplinares podem ser instaurados diretamente pela Reitoria ou pelas demais autoridades universitárias, conforme informado por meio do Ofício nº 064/2013-CG, de 09/04/2012. Visando conhecer o fluxo desses processos e o registro no Sistema CGU-PAD, questionamos a UJ, por meio da SA nº 201305993/011, que apresentou a resposta por intermédio do Ofício nº 064/2013-CG:

#### **Fluxo dos processos instaurados pela Reitoria:**

“Os Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares iniciados pela Reitoria são instaurados a partir da publicação, em Boletim de Serviço, da portaria de designação de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, constituída para apurar possíveis irregularidades.

Concluídos os trabalhos pela Comissão de Sindicância no prazo determinado, esta encaminhará à Reitora o relatório dos fatos apurados, com a sugestão de arquivamento ou de penalidade ao servidor investigado. A Reitora então decidirá pelo arquivamento dos autos ou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Finalizados os trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no prazo determinado, o relatório dos fatos apurados será encaminhado à Reitora, bem como a sugestão de arquivamento ou de penalidade a ser imposta ao servidor investigado.

Caso seja necessária a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos pelas Comissões, deverá ser expedida, pela Reitora, portaria de prorrogação, a ser publicada no Boletim de Serviço.

Com a finalização dos trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o processo será enviado à Reitora, a qual analisará o processo e proferirá decisão, arquivando o processo ou acatando a sugestão da penalidade ou ainda aplicando pena diversa, de acordo com o discriminado nos autos.”

#### **Fluxo dos processos pelos Centros e demais autoridades universitárias:**

“Conforme explanado no “item 1”, somente o Reitor e os Diretores de Centros Acadêmicos podem instaurar Processos Administrativos Disciplinares. Os processos iniciados por esses Diretores são instaurados a partir de publicação, em Boletim de Serviço, de portaria de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, expedida por eles.

Concluídos os trabalhos pela Comissão no prazo determinado, esta encaminhará ao Diretor do Centro Acadêmico o relatório dos fatos apurados, bem como a sugestão de arquivamento, de penalidade a ser imposta ao servidor investigado ou de outro encaminhamento.



Caso seja necessária a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão, deverá ser expedida portaria de prorrogação pelo respectivo Diretor de Centro, a ser publicada no Boletim de Serviço.

Com a conclusão dos trabalhos pela Comissão, o processo será encaminhado ao Diretor, que o analisa, homologando ou não o relatório e a sugestão de arquivamento ou de penalidade indicada pela Comissão, nos casos em que a penalidade sugerida seja a de advertência, conforme orienta o art. 210, II, do Regimento Geral da UFRN.

Nos casos de aplicação de penalidade mais gravosa do que a advertência, o processo deverá ser encaminhado para a Reitora, em conformidade com o art. 210, I, do normativo acima citado.

Em relação aos Processos de Sindicância, esses poderão ser instaurados pelo Reitor, pelos Diretores de Centros Acadêmicos e pelos Diretores das Unidades Suplementares, e possuem apenas finalidade investigatória.

Ao término dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar os autos à autoridade instauradora, proferindo relatório, sugestão de arquivamento ou de penalidade ao servidor investigado.

A autoridade instauradora por sua vez arquivará ou determinará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observada a competência para tanto.”

### **Do registro dos processos no Sistema CGU-PAD:**

“Em relação aos processos instaurados nos Centros Acadêmicos e nas Unidades Suplementares, são enviados, periodicamente, memorandos aos Diretores dessas unidades solicitando o envio de todos os Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância instaurados por eles e julgados no ano corrente.

Ao final de cada ano, esse controle é reiterado, por meio de memorandos, através de contato com os respectivos Diretores e acompanhamento via SIPAC dos processos existentes. No entanto, não há previsão normativa estipulando a obrigatoriedade da comunicação por essas autoridades universitárias da abertura desses processos.”

Da análise do fluxo do processo de apuração de responsabilidade, constata-se a existência dos seguintes pontos frágeis, que impossibilitam atestar a integridade dos dados lançados no sistema CGU-PAD, tendo em vista que inúmeras autoridades universitárias tem competência para instaurar procedimentos disciplinares no âmbito da UFRN:

- a) o fluxo dos processos não prevê que essas as autoridades universitárias comuniquem à Reitoria a instauração desses procedimentos de forma sistemática - a Reitoria necessita solicitar essas informações por meio de memorandos; e



- b) não há previsão normativa que obrigue essa comunicação, inclusive com previsão de penalidade no caso de não fazê-la;

### 3) Ausência de registro de processos no Sistema CGU- PAD

Evidencia a fragilidade nos controles internos correcionais a ausência de registro de processos dos exercícios 2006 a 2009, incluindo ainda casos do exercício 2012 que não foram registrados no Sistema CGU-PAD. Esse assunto foi tratado em constatação específica deste relatório.

### 4) Divergência entre os nomes dos Coordenadores-Adjuntos do CGU-PAD informado pela UFRN e os constantes no Site da CGU no link sobre o Sistema CGU-PAD ([http://www.cgu.gov.br/cgupad/cgupad\\_orgaos/MEC/ses/ufrn.asp](http://www.cgu.gov.br/cgupad/cgupad_orgaos/MEC/ses/ufrn.asp))

Mediante a SA nº 201305993/002, solicitou-se a apresentação de informações sobre o coordenador responsável pelo Sistema CGU-PAD na UJ. Por meio do Ofício nº 055/2013-CG, foi informado que se trata do servidor Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, matrícula SIAPE nº 1636825.

Todavia, no site da CGU, link [http://www.cgu.gov.br/cgupad/cgupad\\_orgaos/MEC/ses/ufrn.asp](http://www.cgu.gov.br/cgupad/cgupad_orgaos/MEC/ses/ufrn.asp), há designação de outros servidores:

#### **Secretaria de Educação Superior Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

Coordenadora-Adjunta: G.S.  
Contato: [g\\*\\*\\*\\*\\*@reitoria.ufrn.br](mailto:g*****@reitoria.ufrn.br)

Administradora: M. D.  
Contato: [m\\*\\*\\*\\*\\*@bol.com.br](mailto:m*****@bol.com.br)

Diante do exposto, note-se mais essa falha de controle interno, pois a UJ demonstrou que não tinha conhecimento acerca das designações informadas no site da CGU.

Quanto à estrutura de pessoal, foi informado que o gerenciamento dos procedimentos disciplinares instaurados na UFRN está concentrado no Gabinete do Reitor, sob a responsabilidade de apenas um servidor em decorrência da carência no quadro funcional da unidade, conforme informações da UJ apresentadas por meio do Ofício nº 069/2013-CG, em resposta à SA nº 201305993/045-CGU.

#### **Causa**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no exercício das atribuições previstas no artigo 125 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas, não adotou providências tempestivas para implantação de sistemática de controle adequada dos processos disciplinares.



## **Manifestação da Unidade Examinada**

A UJ foi instada a manifestar-se por meio da SA nº 201305993/065, porém não apresentou resposta para todas as fragilidades apontadas. Por meio do Ofício nº 274/13-R, de 07/05/2013, apresentou justificativas em relação à divergência entre os nomes dos Coordenadores-Adjuntos do CGU-PAD informado pela UFRN e os constantes no Site da CGU:

“1. A servidora G. S. encontra-se cedida para a Advocacia Geral da União desde 07 de dezembro de 2012.

2. A servidora M. D. foi substituída pelo servidor R. B.T.N. que passou a ter acesso ao Sistema a partir de dezembro de 2012, apenas o registro de seu nome como Administrador não foi atualizado no CGU-PAD.

3. Em decorrência da remoção do servidor R. B.T.N. em 18.04.2013 para outra unidade, foi cadastrada no Sistema, em substituição, a servidora M.G.F.C..

Diante do exposto, esclarecemos que apesar dos nomes de acesso não terem sido atualizados no Sistema CGU-PAD, estamos providenciando a alteração do registro no site da CGU de modo a regularizar a situação.”

## **Análise do Controle Interno**

A ausência de controles internos efetivos na área correcional possibilita a existência de processos não conhecidos pelo gestor, o que compromete a transparência das informações, completude dos dados no sistema CGU-PAD e o razoável grau de certeza quanto à implementação das medidas devidas nos casos de processos disciplinares.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Criar normativo interno disciplinando os procedimentos disciplinares, incluindo especialmente os seguintes itens: a) Definição de quem são as autoridades universitárias para efeitos do art. 194 do Regimento Geral da UFRN; b) Definição de quais autoridades universitárias terão competência para instaurar PAD e/ou Sindicância; c) As autoridades universitárias devem comunicar à Reitoria a instauração de procedimento disciplinar, inclusive com previsão de penalidade no caso de não fazê-la;

Recomendação 2: Adotar providências para indicação, junto ao MEC, do Coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na UFRN, e atualização dos dados do coordenador no âmbito da Corregedoria-Geral da União.

## **2.2.2.4 CONSTATAÇÃO**

### **Ausência de registro de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD.**



## Fato

Constatou-se a incompletude dos dados cadastrados pela UFRN no Sistema CGU-PAD, uma vez que a Unidade começou a utilizar o sistema no exercício de 2010, não tendo cadastrado os processos instaurados nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, além de ter sido verificada a existência de processos instaurados no exercício de 2012 e que não foram cadastrados neste.

A obrigatoriedade de uso do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal foi estabelecida pela Portaria CGU nº 1.043/2007, publicada no D.O.U. de 25/07/2007.

Segundo o art. 4º da referida portaria, os órgãos tinham os seguintes prazos, a partir da publicação da portaria, para registrar no CGU-PAD as informações sobre os processos disciplinares:

- I - para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação desta portaria, sessenta dias;
- II - para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação desta Portaria, noventa dias;
- III - para os processos disciplinares encerrados em 2006 e 2007, antes da vigência desta Portaria, cento e vinte dias.

I) Quanto aos processos instaurados nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009:

Por meio do Ofício nº 069/2013-CG, de 17/04/2013, em resposta à SA Nº 201305993/045, a UFRN informou o quantitativo dos processos instaurados e não informados no sistema:

### **Quantitativo de processos disciplinares dos exercícios 2006, 2007, 2008 e 2009 não registrados no Sistema CGU-PAD.**

Ano	2006	2007	2008	2009	Total
Quantitativo	69	15	49	27	160

II) Quanto aos processos de 2012

Com base no cotejo de informações do Relatório de Procedimentos Instaurados no exercício 2012 (extraído do Sistema CGU-PAD), e dos controles internos administrativos da UJ, disponibilizados por meio dos Ofícios nº 055/13-CG, de 03/04/2013, e nº 064/13-CG, de 09/04/2012, verificou-se a existência de processos de apuração de responsabilidade que não estão registrados no Sistema CGU-PAD, embora tenham sido iniciados em 2012 e/ou tenham a portaria/instauração nesse exercício.

Foram verificadas duas situações quanto aos processos não cadastrados – a primeira, abrange os processos que constavam da relação disponibilizada pela UJ, e a segunda envolve processos que não foram informados pela Unidade, conforme quadros abaixo:

#### **a) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 - Ausência de registro no Sistema CGU-PAD**



Nº	Processos Disciplinares		Nº do Processo	Portaria/ Instauração
	PAD	Sindicância		
1	X		048629/2011-11	1.534/11-R 24/11/11, alter. pela port. 200/12-R 23/02/12
2	X		23077.026304/2011-70	1.108/12-R 19/07/12, altr. 280/13-R 08/02/13
3	X		23077.026517/2011-00	1.109/12-R 19/07/12, altr. 281/13-R 08/02/2013
4	X		23077.036513/2012-11	138/13-R 24/01/13
5	X		23077.051468/2012-16	137/13-R 24/01/13
6	X		23077.054859/2012-92	254/13-R 1º/02/13
7	X		23077.009119/2012-00	420/13-R 28/02/13
8	X		23077.00649/2012-98 e 23077.010455/2012-97	419/13-R 28/02/13
9		X	23077.027845/2012-04	Não informada
10	*	*	23077.018593/2012-14	602-12-R 27/04/2012 *
11	X		23077.047000/2010-65	498/12-R 12/04/12

\* Nos controles fornecidos pela UJ não consta se é Sindicância ou PAD.

**b) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 – Ausência de registro no Sistema CGU-PAD e na relação disponibilizada pela UJ.**

Durante o acompanhamento da gestão da UJ ao longo do exercício 2012, a CGU teve acesso aos seguintes processos disciplinares: 23077.003997/2012-11; 23077.003999/2012-01; 23077.004009/2012-43 e 23077.051386/2011-91.

Esses quatro processos não constam no sistema CGU-PAD, e com exceção do processo nº 23077.051386/2011-91, também não constam nos controles internos administrativos fornecidos pela UFRN.

Processos disciplinares (Identificados pela CGU nos trabalhos de acompanhamento da gestão ao longo de 2012)	Observação
23077.003997/2012-11	Não consta nos controles internos administrativos



	da UJ e nem no Sistema CGU-PAD
23077.003999/2012-01	Não consta nos controles internos administrativos da UJ e nem no Sistema CGU-PAD
23077.004009/2012-43	Não consta nos controles internos administrativos da UJ e nem no Sistema CGU-PAD
23077.051386/2011-91	Consta nos controles internos administrativos da UJ, mas não no Sistema CGU-PAD

### **Causa**

Falhas nos controles internos administrativos no que concerne à ausência de rotinas e procedimentos formalizados vinculados à instauração, à comunicação e ao registro no sistema CGU-PAD, de forma a oferecer razoável grau de certeza e segurança quanto à completude dos dados informados pelos diversos agentes envolvidos nas etapas processuais.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Foram apresentadas as seguintes alegações pela Unidade:

I) Quanto aos processos instaurados nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009

Por intermédio do Ofício nº 064/2013-CG, de 09/04/2012, em resposta à SA 201305993/011, a UFRN informou:

“(…) Em relação aos anos de 2006 a 2009, dispomos apenas de planilhas internas, também encaminhadas por meio do citado ofício, uma vez que, em decorrência de escassez de pessoal, ainda não foi possível o cadastramento dos processos relativos a esses anos no mencionado sistema.”

II) Quanto aos processos de 2012

Por meio do Ofício nº 072/2013-CG, de 19/04/2012, em resposta à SA 201305993/053, a UFRN informou:

a) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 - Ausência de registro no Sistema CGU-PAD

1. “Já está sendo providenciada a inserção dos dados dos processos nºs 23077.048629/2011-11, 23077.026304/2011-70, 23077.026517/2011-00, 23077.036513/2012-11, 23077.051468/2012-16, 23077.054859/2012-92, 23077.009119/2012-00, 23077.06649/2012-98 no Sistema CGU/PAD.



2. O processo nº 23077.027845/2012 foi encerrado sem a instauração da sindicância tendo em vista que o objeto do roubo foi encontrado.

3. Em relação ao processo nº 23077.018593/2012-14 esclarecemos que entrou por equívoco na relação das sindicâncias e PAD uma vez que se trata de processo de nomeação.”

Por meio do Ofício nº 070/2013-CG, de 18/04/2012, em resposta à SA 201305993/049, a UFRN informou:

b) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 – Ausência de registro no Sistema CGU-PAD e na relação disponibilizada pela UJ.

1.“Os processos nº **23077.003997/2012-11**, **23077.003999/2012-01**, **23077.004009/2012-43**, não foram registrados no sistema CGU/PAD tendo em vista que tais procedimentos foram cadastrados em solicitação de auditoria realizada pela CGU, tendo sido, posteriormente, os atos de admissão de docentes julgados legais pelo Tribunal de Contas da União, razão pela qual esta UFRN não vislumbrou conjunto probatório suficiente para tratá-los como processos administrativos disciplinares.

2. Em relação ao processo nº **23077.051386/2011-91**, informamos que não foi registrado em decorrência do acúmulo de trabalho pelo servidor responsável pelo registro no Sistema CGU/PAD, porém a situação já foi devidamente regularizada.”

## **Análise do Controle Interno**

I) Quanto aos processos instaurados nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 Em que pese à justificativa da UFRN acerca da escassez de pessoal para atualizar o Sistema CGUPAD com as informações dos processos disciplinares, ressalte-se que a Portaria CGU nº 1.043/2007 foi publicada no DOU em 25/07/2007, tendo transcorrido mais de 5 anos da publicação.

II) Quanto aos processos de 2012

a) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 - Ausência de registro no Sistema CGU-PAD

A Unidade já está tomando as providências para cadastrar os processos 23077.048629/2011-11, 23077.026304/2011-70, 23077.026517/2011-00, 23077.036513/2012-11, 23077.051468/2012-16, 23077.054859/2012-92, 23077.009119/2012-00, 23077.06649/2012-98 no CGU-PAD.

Quanto aos processos 23077.027845/2012 e 23077.018593/2012-14 não há mais pendências.

Permanece sem justificativa a falta de cadastramento ou informações de atualização do processo 23077.047000/2010-65.

b) Processos abertos e/ou que tiveram a portaria/instauração no exercício de 2012 – Ausência de registro no Sistema CGU-PAD e na relação disponibilizada pela UJ.



Os normativos que tratam da obrigatoriedade do cadastramento dos processos de sindicância no sistema CGU-PAD, a saber: Portaria CGU nº 1.043/2007, Termo de uso do Sistema CGU-PAD e a Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Educação, publicada no Boletim de Serviço do MEC nº 42, de 24/08/2008, não condicionam o registro dos processos de sindicância ao seu resultado, pois visam dar transparência aos atos de gestão na apuração de responsabilidades. Registre-se que os normativos citados estão disponíveis no site da CGU.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar cronograma para inserção no Sistema CGU-PAD e proceder à inserção dos processos de apuração de responsabilidade, relativos aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, em atendimento à Portaria CGU nº 1.043/2007, publicada no DOU de 25/07/2007.

Recomendação 2: Inserir os seguintes processos no Sistema CGU-PAD: 23077.048629/2011-11, 23077.026304/2011-70, 23077.026517/2011-00, 23077.036513/2012-11, 23077.051468/2012-16, 23077.054859/2012-92, 23077.009119/2012-00, 23077.06649/2012-98 e 23077.047000/2010-65.

Recomendação 3: Efetuar levantamento de todos os processos disciplinares instaurados no âmbito da UFRN, incluindo as Unidades Suplementares e Especializadas, e realizar um cotejo com o sistema visando assegurar que todos os processos estejam com registro no sistema CGU-PAD.

## **2.2.2.5 CONSTATAÇÃO**

### **Insuficiência das providências adotadas no exercício de 2012 para apuração de responsabilidades em decorrência de irregularidades em concursos para o cargo de docente, realizados nos exercícios de 2008 a 2010.**

#### **Fato**

Da Análise das providências adotadas e manifestações da Unidade acerca das recomendações do Relatório de Auditoria nº 201001242, que avaliou a adequabilidade do processo de concurso para o cargo de docente de 3º grau e a observância aos normativos do CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN nos processos de homologação ocorridos nos exercícios de 2008 a 2010, verificou-se a insuficiência das providências de apuração de responsabilidade no exercício de 2012, descumprindo às recomendações abaixo nomeadas:

1) Constatação 006 – Incorreções na nota consolidada da prova escrita e na nota da prova de títulos provocam erro na ordem classificatória dos aprovados em concurso de docente.

#### 1.1) Recomendação 001

Apurar a responsabilidade dos membros da comissão examinadora que avaliou os candidatos à vaga de docente na classe Adjunto e com regime de Dedicção



Exclusiva para a área de Microbiologia, embalagens e controle de qualidade na indústria de alimentos, do departamento de Engenharia Química vinculado ao Centro de Tecnologia, vinculado ao Edital nº 035/2009.

1.2) Recomendação 002

Apurar a hipótese de favorecimento à candidata nº 03.

1.3) Recomendação 003

Apurar responsabilidade do relator do parecer ao Conselho de Centro do CT e do relator do parecer ao CONSEPE, no processo de homologação do resultado do concurso nº 23077.009431/2010-31.

Da Análise do processo nº 23077.051386/2011-91, instaurado para a apuração de responsabilidades, verificou-se que não foram apuradas responsabilidades, conforme se verifica na conclusão do relatório emitido pela comissão designada para apurar os fatos:

“Por fim, não percebendo a existência de danos à UFRN ou aos candidatos que participaram do concurso objeto desta sindicância, ao invés de especular sobre culpas ou apurar responsabilidades dos relatores (RECOMENDAÇÃO 03), esta Comissão considerou mais conveniente propor mecanismos para prevenir a ocorrência de falhas ou equívocos em futuros concursos. Com isso, esperamos contribuir para minimizar ou, se possível, eliminar tais ocorrências, evitando constrangimentos para membros da comunidade desta Universidade ou para quem a ela se dirija buscando integrar o seu quadro de professores”.

2) Constatação 007: Ocorrência de posse de servidores a despeito da ausência de documentos comprobatórios da titulação.

2.1) Recomendação 002

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.019148/2010-18, 23077.032172/2009-09 e 23077.032178/2009-78, tendo em vista que os documentos de titulação não tinham validade em território nacional na data da posse dos candidatos, pois não haviam sido revalidados por universidade brasileira, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394/96.

Da Análise do processo nº 23077.003997/2012-01, instaurado para apurar responsabilidade da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.019148/2010-18, 23077.032172/2009-09 e 23077.032178/2009-78, verificou-se que não houve apuração de responsabilidade ou sequer designação de comissão. O Processo foi instruído com despacho realizado pelo Assessor Técnico da Pró-Reitoria de Pessoas (PROGESP) com o “De acordo” da pró-reitora da gestão de pessoas, que à época da realização da posse, era Diretora do Departamento de Pessoal, órgão responsável por dar posse aos candidatos.

O despacho defende o procedimento adotado pela UFRN, conforme se verifica no trecho transcrito:

“(…) Assim, temos que a posse dos candidatos não trouxe nenhum prejuízo a terceiros ou à Administração Pública, visto que os requisitos dos editais foram, de fato, preenchidos, inexistindo outros aprovados no concurso dos candidatos C.R.M. (Artes/Design) e S.L.R.D.S. (Filosofia/Ética). Deve ser ressaltado que a não conferência de posse aos candidatos implicaria na perda das vagas, ocasionando um prejuízo de ordem maior.



Com relação ao concurso do candidato E.A.P. (Filosofia/Estética), verifica-se que o mesmo foi aprovado em 1º lugar, existindo um segundo candidato aprovado, a saber, o Sr. M.G.A., conforme Resolução nº 114/2009 (fls. 90). Neste caso, mister de faz destacar que o Sr. M.G.A. ingressou com Ação Ordinária (Processo nº 0009759-17.2009.4.05.8400, 1ª Vara Federal – SJ/RN), buscando a suspensão dos atos administrativos de nomeação e posse do primeiro colocado (E.A.P.), em razão da não tradução e não revalidação dos títulos apresentados pelo mesmo. Em decisão bastante elucidativa (fls. 153), abaixo transcrita, a qual negou o pedido de tutela antecipada, destacamos o fato de que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região já se posicionou pela legalidade da nomeação, posse e entrada em exercício do candidato, mesmo antes da revalidação do diploma, corrente da qual se filia o ilustre magistrado, senão vejamos:

(...)

Corroborar-se ainda mais a regularidade da situação com o julgamento com o julgamento do Tribunal de Contas da União pela legalidade dos atos de admissão dos candidatos E.A.P. e C.R.M., conforme atestam os documentos às fls. 155/156, extraído do sistema SISACnet/TCU.

Diante de todo o exposto, não vislumbramos um conjunto probatório suficiente para a apuração de responsabilidade nos casos em comento, em razão da legalidade das situações acima demonstradas, motivo pelo qual torna-se desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância. Caso o entendimento da CGU/RN permaneça inalterado, sugerimos que esta Universidade aguarde o julgamento da matéria pelo TCU”.

Em que pese existência de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, opinando que a revalidação de diploma obtido em instituição de ensino estrangeira pode ser apresentado depois da posse, tal posicionamento deve ser expedido na esfera judicial e no caso concreto, não devendo ser considerado como fundamento para o descumprimento do teor do § único do art. 19 do Decreto 6944/2009, que estabelece que a escolaridade deverá ser comprovada no ato de posse, c/c o caput do art. 48 da Lei nº 9.394/96, que estabelece que os diplomas de cursos superiores reconhecidos e registrados terão validade como prova da formação de seu titular, enquanto que o § 2º exige que os diplomas expedidos por universidade estrangeira seja revalidado por universidade pública.

## 2.2) Recomendação 004

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.004008/2010-37 e 23077.003283/2009-08, tendo em vista que os documentos comprobatórios de defesa de tese mestrado ou doutorado contém aprovação condicionada à resolução de pendências para a obtenção do título.

Da Análise do processo nº 23077.003999/2012-01, instaurado para apurar responsabilidade da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.004008/2010-37 e 23077.003283/2009-08, verificou-se que não houve apuração de responsabilidade ou sequer designação de comissão. O Processo foi instruído com despacho realizado pelo Assessor Técnico da Pró-reitoria de Pessoas (PROGESP) com o “De acordo” da pró-reitora da gestão de pessoas, que a época da realização da posse, era Diretora do Departamento de Pessoal, órgão responsável por conferir posse aos candidatos.



O despacho defende o procedimento adotado pela UFRN, conforme se verifica no trecho transcrito:

“Em sede de defesa desta UFRN (ver fls. 06), foi apresentada cópia do título de doutorado de Ciências Sociais do candidato W.S.L.M. emitido pela UNICAMP em 28/04/2009, o qual foi devidamente acatado pela CGU, regularizando a situação. No que tange à candidata M.G.F., informamos que a mesma somente entregou o título de Mestre em Medicina (fls. 26- verso) após o término da auditoria, motivo pelo qual não foi apresentado no momento oportuno. Contudo, entendemos que a irregularidade foi sanada com a entrega do título.

Deve ser ressaltado que a não conferência de posse aos candidatos implicaria na perda das vagas, uma vez que a única aprovada do certame para o Departamento de Patologia foi a candidata M.G.F., e no certame para o concurso de Políticas Públicas o candidato W.S.L.M. era o último aprovado. Assim, temos que a posse dos candidatos não trouxe nenhum prejuízo a terceiros ou à Administração Pública, visto que os requisitos dos editais foram, de fato, preenchidos.

(...)

Diante de todo o exposto, não vislumbramos um conjunto probatório suficiente para a apuração de responsabilidades no caso em comento, razão pela qual torna-se desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância. Caso o entendimento da CGU/RN permaneça inalterado, sugerimos que esta Universidade aguarde o julgamento da matéria pelo TCU”.

Reiteramos que a necessidade de apurar responsabilidade é decorrente da realização de posse fundamentada em fato futuro e incerto, tendo em vista que não era possível atestar à época da posse que as pendências para a obtenção do título exigido seriam de fato solucionadas.

### 2.3) Recomendação 006

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.002765/2010-76 e 23077.001097/2010-60, tendo em vista não existir correlação entre a área de graduação do candidato e a exigência do edital.

Verificou-se a insuficiência das providências de apuração de responsabilidades pela posse de candidatos nos processos nº 23077.002765/2010-76 e 23077.001097/2010-60, conforme segue:

- Processo nº 23077.002765/2010-76

Da Análise do relatório conclusivo da comissão de sindicância no processo nº 23077.004006/2012-18, verificou-se que não foi apurada responsabilidade pela posse de candidatos no processo nº 23077.002765/2010-76, tendo sido concluído pela pertinência entre as exigências editalícias e o perfil do candidato, embora este não detenha a graduação exigida no edital, conforme se verifica nos seguintes trechos:

“III – Síntese dos fatos

(...)

02. Não obstante à discussão sobre a correlação da formação do referido professor, verifica-se uma demonstração institucional de que existe, no caso específico pra examinado, pertinência entre as exigências editalícias e o perfil do candidato, especialmente com base nos critérios objetivos de que (a) dos três níveis exigidos de formação, o professor apresenta dois na área central do concurso, bem como que (b) o terceiro, pela origem teórica da administração ter ocorrido a partir de profissionais de engenharia, pode-se sustentar, de maneira a acrescentar à constatação anterior, a



pertinência entre a área exigida no concurso e a formação do docente.

“IV – Conclusão

(...)

Portanto, fulcrada no que dispõe o art. 128 da Lei nº 8.112/1990, e na conformidade de que foi apurado na instrução do processo, a Comissão processante não vislumbrou quaisquer atos passíveis de sanção administrativa, civil ou penal nos procedimentos que conduziram à posse do professor H.S.”.

Discordamos do entendimento da Unidade de que a pertinência entre as exigências editalícias e o perfil do candidato sejam suficientes para solucionar a ausência da graduação prevista no edital, e ressaltamos a necessidade de apuração de responsabilidade pela posse de candidato baseada em critérios de pessoalidade, o que afronta os princípios da legalidade e impessoalidade.

- Processo nº 23077.001097/2010-60:

Da Análise do processo nº 23077.004009/2012-01, instaurado para apurar responsabilidade pela posse de candidato no processo nº 23077.001097/2010-60, verificou-se que não houve apuração de responsabilidade ou sequer designação de comissão. O Processo foi instruído com despacho realizado pelo Assessor Técnico da Pró-reitoria de Pessoas (PROGESP) com o “De acordo” da pró-reitora da gestão de pessoas, que a época da realização da posse, era Diretora do Departamento de Pessoal, órgão responsável por conferir posse aos candidatos.

O despacho defende o procedimento adotado pela UFRN, conforme se verifica no trecho transcrito:

“Em sede de defesa, argumentamos que o candidato apresentou, posteriormente, Declaração expedida pelo cônsul honorário francês nesta capital (fls. 48), a qual atesta ter sido outorgado ao interessado 1 diploma de “maîtrise” e 1 diploma “DEA”, pela Universidade Paris VI, correspondentes a uma graduação em engenharia elétrica. Assim, posiciona-se a Diretoria de Administração de Pessoal e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo acatamento do documento apresentado, em conformidade com o art. 48, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB) c/c o art. 23, item 1, do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000, que promulga o Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa...

(...)

Diante de todo o exposto, não vislumbramos um conjunto probatório suficiente para a apuração de responsabilidades no caso em comento, razão pela qual torna-se desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância. Caso o entendimento da CGU/RN permaneça inalterado, sugerimos que esta Universidade aguarde o julgamento da matéria pelo TCU”.

Reiteramos a necessidade de apurar responsabilidade, tendo em vista que a apresentação da documentação em data posterior à posse não legaliza o procedimento adotado pela UFRN de dar posse a candidato sem a apresentação da documentação comprobatória da titulação exigida no edital, o que afronta os princípios da legalidade e impessoalidade.

#### 2.4) Recomendação 008

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidato no processo nº 23077.001097/2010-60, tendo em vista que não existe documento hábil da graduação exigida no edital.



Da Análise do processo nº 23077.004009/2012-01, instaurado para apurar responsabilidade pela posse de candidato no processo nº 23077.001097/2010-60, verificou-se que não houve apuração de responsabilidade ou sequer designação de comissão. O Processo foi instruído com despacho realizado pelo Assessor Técnico da Pró-reitoria de Pessoas (PROGESP) com o “De acordo” da pró-reitora da gestão de pessoas, que a época da realização da posse, era Diretora do Departamento de Pessoal, órgão responsável por conferir posse aos candidatos.

O despacho defende o procedimento adotado pela UFRN, conforme se verifica no trecho transcrito:

“Em sede de defesa, argumentamos que o candidato apresentou, posteriormente, Declaração expedida pelo cônsul honorário francês nesta capital (fls. 48), a qual atesta ter sido outorgado ao interessado 1 diploma de “maîtrise” e 1 diploma “DEA”, pela Universidade Paris VI, correspondentes a uma graduação em engenharia elétrica. Assim, posiciona-se a Diretoria de Administração de Pessoal e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo acatamento do documento apresentado, em conformidade com o art. 48, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB) c/c o art. 23, item 1, do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000, que promulga o Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa...

(...)

Diante de todo o exposto, não vislumbramos um conjunto probatório suficiente para a apuração de responsabilidades no caso em comento, razão pela qual torna-se desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância. Caso o entendimento da CGU/RN permaneça inalterado, sugerimos que esta Universidade aguarde o julgamento da matéria pelo TCU”.

Reiteramos a necessidade de apurar responsabilidade, tendo em vista que a apresentação da documentação em data posterior à posse não legaliza o procedimento adotado pela UFRN de conferir posse a candidato sem a apresentação da documentação comprobatória da titulação exigida no edital, o que afronta os princípios da legalidade e impessoalidade, além da previsão do § único do artigo 19 do Decreto 6499/2009.

## **Causa**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no artigo 126 do Regimento Interno da Reitoria, optou por não adotar as providências necessárias para apuração de responsabilidade, conforme previsto no artigo 194 do Regimento Geral da UFRN.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 041/2013-PROGEST, em atendimento à S.A 201305993/042, foram apresentadas as seguintes justificativas para a ausência de apuração de responsabilidade:

- Constatação 006 – Incorreções na nota consolidada da prova escrita e na nota da prova de títulos provocam erro na ordem classificatória dos aprovados em concurso de docente. (recomendações 001, 002 e 003)

“Esclarecemos que, em 31/10/2011, foi instaurado o processo administrativo nº. 23077.051386/2011-91 com vistas a apurar a responsabilidade pelas



irregularidades detectadas pela CGU no concurso para Professor Adjunto, em regime de Dedicção Exclusiva, do Departamento de Engenharia Química – área Microbiologia, Embalagens e Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos – Edital nº. 035/2009-PRH. No dia 20/12/2011, por meio da Portaria nº. 1.621/11-R, de 20 de dezembro de 2011, foram designados servidores para compor a Comissão de Sindicância que, ao final da análise do caso e do processo, entendeu não haver qualquer motivo para apurar a responsabilidade dos relatores, sobretudo por não ter existido danos à UFRN ou aos candidatos que participaram do certame. Ademais, a Comissão sugeriu diversos mecanismos para evitar as falhas ocorridas no concurso, as quais foram incluídas na proposta de Resolução. Em 29/02/2012, a Magnífica Reitora homologou o relatório final da comissão de sindicância, em conformidade com a previsão do Art. 168. “O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”, de modo que ratificamos o entendimento da Comissão”.

- Constatação 007: Ocorrência de posse de servidores a despeito da ausência de documentos comprobatórios da titulação.

-Recomendação 002: Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº. 23077.019148/2010-18, 23077.032172/2009-09 e 23077.0032178/2009-78, tendo em vista que os documentos de titulação não tinham validade em território nacional na data da posse dos candidatos, pois não haviam sido revalidados por universidade brasileira, conforme determina o artigo 48 da lei nº. 9.384/96.

“Esclarecemos que, em 30/01/2012, foi instaurado o processo administrativo nº. 23077.003997/2012-11 com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades detectadas pela CGU quanto à ocorrência de não revalidação por universidade estrangeira dos diplomas/certificados nos processos de nomeação 23077.019148/2010-18, 23077.032172/2009-09 e 23077.0032178/2009-78. O processo foi devidamente instruído, tendo a Assessoria Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, diante do conjunto probatório relativo ao caso, entendido não haver indícios suficientes para a apuração de responsabilidade, mormente em face de que o Tribunal de Contas da União havia julgado pela legalidade os atos de admissão dos candidatos E.A.P. e C.R.M.. Entretanto, ressaltamos que esta Universidade, não obstante o entendimento inicial, dará continuidade aos procedimentos para apuração da responsabilidade nos referidos casos, por meio da abertura de processo de sindicância.”

-Recomendação 004:

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº. 23077.004008/2010-37 e 23077.003283/2009-08, tendo em vista que os documentos comprobatórios de defesa de tese de mestrado ou doutorado contém aprovação condicionada à resolução de pendências para a obtenção do título.

“Esclarecemos que, em 30/01/2012, foi instaurado o processo administrativo nº. 23077.003999/2012-01 com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades detectadas pela CGU quanto à ocorrência de não revalidação por universidade estrangeira dos diplomas/certificados nos processos de nomeação 23077.004008/2010-37 e 23077.003283/2009-08. O processo foi devidamente instruído, tendo a Assessoria Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, diante do conjunto probatório relativo ao caso, entendido não haver indícios



suficientes para a apuração de responsabilidade, mormente em face de que o Tribunal de Contas da União havia julgado pela legalidade o ato de admissão do candidato W.S.L.M.. Entretanto, ressaltamos que esta Universidade, não obstante o entendimento inicial, dará continuidade aos procedimentos para apuração da responsabilidade nos referidos casos, por meio da abertura de processo de sindicância”.

- Recomendação 006:

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº. 23077.002765/2010-76 e 23077.001097/2010-60, tendo em vista não existir correlação entre a área de graduação do candidato e a exigência do edital.

“Esclarecemos que, em 30/01/2012, foi instaurado o processo administrativo nº. 23077.004006/2012-18 com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades detectadas pela CGU nos processos 23077.002765/2010-76 e 23077.001097/2010-60. No dia 23/03/2012, por meio da Portaria nº. 393/12-R, de 22 de março de 2012, foram designados servidores para compor a Comissão de Sindicância que, ao final da análise do caso e do processo, entendeu não ter havido quaisquer atos passíveis de sanção administrativa. Em 07/05/2012, a Magnífica Reitora homologou o relatório final da comissão de sindicância, em conformidade com a previsão do Art. 168. “O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”, de modo que ratificamos o entendimento da Comissão”.

1.2.4 ) Recomendação 008:

Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidato no processo nº. 23077.001097/2010-60, tendo em vista que não existe documento hábil da graduação exigida no edital.

“Esclarecemos que, em 30/01/2012, foi instaurado o processo administrativo nº. 23077.004009/2012-43 com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades detectadas pela CGU no processo de nomeação 23077.001097/2010-60. O processo foi devidamente instruído, tendo a Assessoria Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, diante do conjunto probatório relativo ao caso, entendido não haver indícios suficientes para a apuração de responsabilidade, mormente em face de que o Tribunal de Contas da União havia julgado pela legalidade o ato de admissão do candidato interessado. Entretanto, ressaltamos que esta Universidade, não obstante o entendimento inicial, dará continuidade aos procedimentos para apuração da responsabilidade nos referidos casos, por meio da abertura de processo de sindicância”.

### **Análise do Controle Interno**

Comentaremos as alegações apresentadas pela Unidade, que não são suficientes para afastar a ilegalidade apontada, conforme segue:

1) Constatação 006 (recomendações 001, 002 e 003)

A Unidade ratifica o entendimento da comissão de sindicância, que alegou não perceber “a existência de danos à UFRN ou aos candidatos que participaram do concurso objeto desta sindicância”; porém, entendemos que os membros da comissão, instaurada para apurar responsabilidades, não podem deixar de fazê-lo por considerar “mais



conveniente propor mecanismos para prevenir a ocorrência de falhas ou equívocos em futuros concursos”, uma vez que não são atribuições discricionárias, mas ordens superiores, que devem ser observadas, conforme o inciso IV do art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Ademais, no caso concreto, vislumbra-se a hipótese de favorecimento à candidata nº 03 no concurso do Edital nº 035/2009, para o cargo de docente adjunto da área de Microbiologia, embalagens e controle de qualidade na indústria de alimentos, do departamento de Engenharia Química vinculado ao Centro de Tecnologia.

2) Constatação 007 (recomendações 002, 004 e 008)

A Unidade acatou a necessidade de apurar responsabilidades nas situações elencadas nas recomendações 002, 004 e 008.

3) Constatação 007 (recomendações 06)

Discordamos do entendimento da Unidade de que não há atos passíveis de sanção administrativa, visto que nas duas situações vislumbra-se a afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade, tendo em vista que:

- no processo nº 23077.002765/2010-76, que ocasionou a instauração do processo de sindicância nº 23077.004006/2012-18, verifica-se que foi dada posse a candidato que não possuía a graduação exigida no Edital nº 29/2009, para o cargo de docente do Departamento de Ciência administrativas (área: Administração Pública), tendo sido considerado pela comissão sindicância que existia pertinência entre o perfil do candidato e às exigências editalícias, embora este critério não esteja previsto no citado edital; e

- no processo nº 23077.001097/2010-60, que originou a instauração do processo de sindicância nº 23077.004009/2012-01, constata-se que foi dada posse a candidato sem a apresentação da documentação comprobatória da titulação exigida no Edital nº 029/2009 para o cargo de docente do Departamento de Engenharia Elétrica (área: Microeletrônica e Sistemas Embarcados), o que afronta o § único do artigo 19 do Decreto nº 6.944/2009.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Apurar a responsabilidade dos membros da comissão examinadora da vaga de docente na classe Adjunto e com regime de Dedicção Exclusiva para a área de Microbiologia, embalagens e controle de qualidade na indústria de alimentos, do departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia, vinculado ao Edital nº 035/2009 e ao processo de homologação nº 23077.009431/2010-23.

Recomendação 2: Apurar a hipótese de favorecimento à candidata nº 03 à vaga de docente na classe Adjunto e com regime de Dedicção Exclusiva para a área de Microbiologia, embalagens e controle de qualidade na indústria de alimentos, do departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia, vinculado ao Edital nº 035/2009 e ao processo de homologação nº 23077.009431/2010-23.

Recomendação 3: Apurar responsabilidade do relator do parecer ao Conselho de Centro do Tecnologia e do relator do parecer ao CONSEPE, no processo de homologação nº 23077.009431/2010-31 do resultado do concurso do Edital nº 035/2009.

Recomendação 4: Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº 23077.019148/2010-18, 23077.032172/2009-09 e 23077.032178/2009-78,



tendo em vista que os documentos de titulação não tinham validade em território nacional na data da posse dos candidatos, pois não haviam sido revalidados por universidade brasileira, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394/96.

Recomendação 5: Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº. 23077.004008/2010-37 e 23077.003283/2009-08, tendo em vista que os documentos comprobatórios de defesa de tese de mestrado ou doutorado contém aprovação condicionada à resolução de pendências para a obtenção do título.

Recomendação 6: Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidatos nos processos nº. 23077.002765/2010-76 e 23077.001097/2010-60, tendo em vista não existir correlação entre a área de graduação do candidato e a exigência do edital.

Recomendação 7: Apurar responsabilidades da ocorrência de posse de candidato no processo nº 23077.001097/2010-60, tendo em vista que não existe documento hábil da graduação exigida no edital.

### **2.2.2.6 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência de informações obrigatórias no Relatório de Gestão.**

##### **Fato**

Constatou-se a ausência de informações obrigatórias previstas na DN TCU nº 119, de 18/1/2012 e na Portaria TCU nº 150, de 3/07/2012 no Relatório de Gestão da Unidade. As informações incompletas ou ausentes que impactam negativamente na avaliação dos atos de gestão são as seguintes:

##### **1) Recomendações do Tribunal de Contas da União**

O Relatório de Gestão não apresentou informações a respeito das deliberações do TCU atendidas no exercício de 2012 ou pendentes de atendimento ao final do mesmo exercício, conforme previsto nos itens 10.1.1 e 10.1.2 da Portaria TCU nº 150, de 3/7/2012, em relação aos seguintes Acórdãos:

- 1.1) Acórdão nº 0727/2012 – Segunda Câmara: não constam informações no Relatório de Gestão.
- 1.2) Acórdão nº 2315/2012 - Plenário: não constam informações no Relatório de Gestão.
- 1.3) Acórdão nº 2638/2012 - TCU – Plenário: não constam informações no Relatório de Gestão.
- 1.4) Acórdão nº 7459/2012 - TCU - 2ª Câmara: os itens 1.6.1.1 e 1.6.1.6 estão citados no Relatório de Gestão, porém não constam providências ou justificativas pelo não atendimento.

##### **2) Recomendações do Órgão de Controle Interno**

2.1) Não consta do Relatório de Gestão as providências tomadas quanto a recomendações da Controladoria-Geral da União, o que vai de encontro aos dispositivos



dos itens 10.1.3 e 10.1.4 da Portaria TCU nº 150, de 3/7/2012, conforme relação a seguir:

2.1.1) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 201108947:

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
3	Ausência de registro de carga horária de seis servidores que fazem jus a adicional de periculosidade.	Verificar a pertinência da manutenção do adicional de periculosidade dos servidores SIAPE nºs 348475, 346141, 1199408, 346605, 346385 e 1349234, após a emissão das novas Portaria de Descrição de Atividades, conforme art. 5º da ON-SRH/MPOG nº 02/2010.
3	Ausência de registro de carga horária de seis servidores que fazem jus a adicional de periculosidade.	Caso se verifique a ocorrência de carga horária de exposição inferior à exigida na ON para os servidores SIAPE nºs 348475, 346141, 1199408, 346605, 346385 e 1349234, efetuar os ressarcimentos dos valores recebidos indevidamente a partir de 22/02/2010, data da vigência da ON-SRH/MPOG nº 02/2010.
3	Ausência de registro de carga horária de seis servidores que fazem jus a adicional de periculosidade.	Elaborar cronograma de substituição das portarias de localização do servidor, de forma a contemplar a descrição das atividades e a respectiva carga horária, conforme determina a ON-SRH/MPOG nº 02/2010.
3	Ausência de registro de carga horária de seis servidores que fazem jus a adicional de periculosidade.	Após a emissão das novas portarias de localização, avaliar a pertinência da concessão dos adicionais previstos no art. 5º da ON-SRH/MPOG nº 02/2010.
10	Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI na UFRN.	Elaborar um plano diretor (PDTI) ou planejamento estratégico (PETI) de Tecnologia da Informação.
10	Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI na UFRN.	Especificar, no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN, os aspectos relacionados ao planejamento e objetivos da área de TI.
21	Ausência de comprovação de fiscalização por parte da Entidade sobre a execução das transferências voluntárias concedidas.	Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
21	Ausência de comprovação de fiscalização por parte da Entidade sobre a execução das transferências voluntárias concedidas.	Efetivar a nomeação formal de fiscal responsável, para cada instrumento de transferência/contrato, atentando para a necessária "segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; conforme inc. IV do art. 12 do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, de 31 de dezembro de 2010 e art. 67 c/c ao art. 116 da Lei n.º 8.666/93.
21	Ausência de comprovação de fiscalização por parte da Entidade sobre a execução das transferências voluntárias concedidas.	Definir rotinas que contemplem ações de fiscalização "in loco", durante a execução dos projetos correlacionados e que no exercício da função gerencial fiscalizadora sejam elaborados relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento realizado sobre cada instrumento de transferência/contrato, tais como: execução física em cotejamento com a execução financeira; identificação do cumprimento dos prazos fixados e metas; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas.
46	Transferências voluntárias no valor total de R\$ 155.604.870,09 não registradas no SICONV.	Registrar, no SICONV, todas as transferências voluntárias concedidas em vigor na UFRN.



47	Contratos administrativos não inseridos no SIASG.	Registrar no SIASG todos os contratos administrativos, em vigor na UFRN, que gerem despesa pública.
48	Falta de atualização de valores referentes a 19 contratos registrados no SIASG.	Manter atualizados os valores dos contratos inseridos no SIASG, considerando os valores dos respectivos aditivos.

### 2.1.2) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 201108986

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
14	Realização de despesas no valor de R\$ 1.642.340,87 fundamentadas, indevidamente, em dispensa de licitação.	Atuar junto ao MEC - Ministério de Educação, no sentido de obter as vagas para concurso público necessárias para a substituição dos profissionais vinculados ao contrato nº 080/2009, celebrado com a FUNPEC - Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura.
14	Realização de despesas no valor de R\$ 1.642.340,87 fundamentadas, indevidamente, em dispensa de licitação.	Promover a extinção do contrato nº 080/2009, celebrado com a FUNPEC, na medida em que sejam admitidos via concurso público os profissionais necessários para atender à demanda do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN.
16	Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI no HUOL.	Elaborar um plano diretor (PDTI) ou planejamento estratégico (PETI) de Tecnologia da Informação.
16	Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI no HUOL.	Formalizar a criação de um comitê diretivo de TI, definindo suas atribuições e inserindo-o na estrutura organizacional do HUOL.
16	Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI no HUOL.	Especificar, no Planejamento Estratégico do Hospital Universitário Onofre Lopes, os aspectos relacionados ao planejamento e objetivos da área de TI, vinculando-os ao disposto no PDTI a ser criado.
18	Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de área ou comitê responsável pela sua implementação no HUOL.	Definir uma Política de Segurança da Informação, nos termos das orientações contidas no item 3 da NBR ISO/IEC 17799, que estabeleça os princípios norteadores da gestão da segurança da informação na HUOL e que esteja integrada à visão, à missão, ao negócio e às metas institucionais, observando a regulamentação ou as recomendações porventura feitas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação instituído pelo Decreto n. 3.505/2000 e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Decreto n. 5.408, de 1º/04/2005.
18	Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de área ou comitê responsável pela sua implementação no HUOL.	Constituir comitê ou designar área específica responsável pela implementação e manutenção da Política de Segurança da Informação (PSI).

### 2.1.3) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 201203317

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
14	Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU	Realizar acompanhamento sistemático do quantitativo de atos cadastrados no SISAC em relação às admissões de pessoal e concessões de aposentadorias e pensões registradas no SIAPE, com vistas ao cumprimento do prazo fixado no art. 7º da



	n.º 55/2007.	IN/TCU n.º 55/2007.
15	Ausência de registros de faltas no Cadastro do SIAPE referentes a Servidores com desconto de faltas na Folha.	Registrar as faltas dos servidores com rubricas de desconto de faltas na folha, no cadastro do SIAPE, em atendimento ao Decreto nº 99.328/1990, que institui o referido Sistema.
17	Ausência de registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos.	Atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista a possibilitar o registro no SIAPE das remunerações extra-siape dos servidores cedidos, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
19	Locação de imóveis para abrigar atividades da UFRN por dispensa de licitação com utilização de processo avaliativo no qual se utilizou como nível de precisão a avaliação expedita, em desacordo com a ON-GEADE-004, de 25/2/2003.	Recomenda-se que a Entidade passe a adotar a orientação dada pela ON-GEADE-004 MP/SPU na emissão de seus procedimentos de avaliação de imóveis para fins de alienação, aquisição, locações e arrendamentos.
20	Atendimento parcial à recomendação do TCU inclusa no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara relacionada à resolução de casos de nepotismo.	Recomenda-se que seja aperfeiçoado o documento intitulado “DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO” para que seja viabilizada a verificação da existência de vínculo familiar de servidores da Universidade com pessoal contratado pela Fundação de Apoio (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), mediante seu encaminhamento aos servidores investidos de cargo em comissão, chefia ou assessoramento e aos coordenadores de projetos.
20	Atendimento parcial à recomendação do TCU inclusa no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara relacionada à resolução de casos de nepotismo.	Recomenda-se, ainda, que sejam desenvolvidos mecanismos de controle para evitar a ocorrência de casos de nepotismo em novas contratações a serem realizadas no âmbito da UFRN e da FUNPEC.
60	Ausência de acompanhamento sistemático das transferências concedidas para a fundação de apoio.	Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

#### 2.1.4) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 201203318

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
19	Ausência de registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos do CHS.	Atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista a possibilitar o registro no SIAPE das remunerações extra-siape dos servidores cedidos, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

#### 2.1.5) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 224885

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
----------------	-------------------	-----------------------



9	Descumprimento do prazo de manifestação sobre a aprovação de prestações de contas de convênio.	Recomendamos que sejam aprimorados os processos de monitoramento e aprovação dos convênios, de forma a observar o prazo de 60 dias para pronunciamento do concedente, conforme prevê o art. 31 da IN/STN nº 01/97.
38	Pendências de reembolso de remuneração dos servidores cedidos no período de 2006 e 2007.	Adote providências administrativas para o recebimento do reembolso de remuneração dos servidores cedidos, constantes dos processos nºs 23077.029454/2008-30 e 23077.030305/2008-13, além daqueles cedidos ao Tribunal de Contas do Estado/RN, Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, estabelecendo prazo máximo de 90 dias para a sua quitação.
38	Pendências de reembolso de remuneração dos servidores cedidos no período de 2006 e 2007.	Tendo sido as medidas administrativa frustradas, o assunto deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica/UFRN para que, por meio desta, sejam tomadas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive quanto à inscrição das entidades envolvidas no CADIN, em cumprimento à Lei nº 10.522/2002.
39	Despesas decorrentes de aposentadoria ilegal somam o montante de R\$ 218.032,90.	Proceda os recolhimentos dos valores após a indicação das responsabilidades do ato ilegal na conclusão do Processo nº 23077.016595/2009-73.
40	Servidores em Desvio de Função.	Recomendamos que seja providenciado o retorno dos servidores SIAPE nºs: 349324, 1149028, 349377, 350446, 350367 ao exercício das atribuições concernentes aos seus cargos efetivos.
43	Concessão de Adicionais de insalubridade e periculosidade sem Laudo Pericial e Portaria de Localização do servidor que comprove a caracterização do local insalubre ou perigoso.	Recomendamos à UFRN que, em obediência a legislação em vigor, providencie a documentação que comprove a caracterização do local insalubre e perigoso por meio de Laudo Pericial e das respectivas Portarias de Localização dos servidores ativos cujas matrículas SIAPE foram objeto de discussão neste ponto.
43	Concessão de Adicionais de insalubridade e periculosidade sem Laudo Pericial e Portaria de Localização do servidor que comprove a caracterização do local insalubre ou perigoso.	Abstenha-se de conceder adicional de periculosidade e insalubridade sem o devido Laudo Pericial, bem como a Portaria de localização do servidor.
44	Adicionais de insalubridade e periculosidade pagos à servidores lotados em locais sem a caracterização de ambiente insalubre e/ou perigoso confirmado por Laudo Pericial.	Faça cessar os pagamentos decorrentes das concessões ilegais dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade dos servidores SIAPES nºs 0345265 e 347052.

### 2.1.6) Em relação ao Relatório de Auditoria nº 243912

Nº Constatação	Descrição Sumária	Texto da Recomendação
34	Ausência de pagamento do reembolso referente ao servidores cedidos para outros órgãos.	Recomendamos que sejam inicialmente adotadas medidas administrativas para recebimento dos valores referentes à cessão dos servidores de matrícula 347570, 350515, 6349905, 350330, 348158, 349585 e 6346511 ; e caso tais medidas não sejam suficientes, recomendamos que os processos sejam encaminhados à Procuradoria Geral Federal para a interposição de ação judicial de cobrança.
51	Ausência de fiscalização efetiva dos contratos celebrados com a fundação de apoio.	Realize adequada fiscalização dos contratos celebrados com a fundação de apoio, estabelecendo sistemática de controle dos contratos vinculados a cada projeto, de forma a proporcionar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a



		segregação de funções e responsabilidades, em atendimento ao teor artigo 67 da lei nº 8.666/93 e ao entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.731/2008 - Plenário.
--	--	---

### 3) Transferências concedidas

O Relatório de Gestão não apresenta informações acerca dos instrumentos denominados pela entidade de “contratos acadêmicos”, celebrados com a FUNPEC e vigentes no exercício de 2012, nos Quadros A.5.3, A.5.4, A.5.5, A.5.6 e A.5.7 da Portaria TCU nº 150/2012, bem como na análise crítica prevista no item 5.3.6 da mesma portaria, considerando que o objetivo das informações acerca de Transferências Concedidas é “Obter informações sobre as transferências realizadas pela UJ, no exercício de referência do Relatório de Gestão, mediante convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições, de modo a se avaliar as ações de controle e acompanhamento efetuadas pela UJ sobre essas modalidades de transferências financeiras a terceiros”.

Apesar da denominação utilizada pelo gestor, os “contratos acadêmicos”, instrumentos inexistentes no arcabouço legal brasileiro, possuem todos os atributos de convênio, devendo portanto ser tratados como tal, independente da nomenclatura adotada, especialmente em relação ao Relatório de Gestão e às demais prestações de contas.

Registre-se que as informações a respeito dos 67 contratos acadêmicos no relatório de Gestão não estão nos moldes e nível de detalhamento preconizados pela Portaria TCU nº 150/2012 para as transferências concedidas, conforme abaixo discriminados, que somam o montante pactuado de R\$137.094.212,82 (cento e trinta e sete milhões, noventa e quatro mil, duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme dados da relação anexa ao Ofício nº 254/2013-R:

Nº DE ORDEM	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA		TOTAL
		INÍCIO VIG.	FINAL VIG.	
001	<b>84/2008</b>	22/09/2008	30/12/2012	1.577.400,00
002	<b>34/2009</b>	26/5/2009	26/5/2013	446.320,00
003	<b>146/2009</b>	28/12/2009	31/12/2012	957.360,70
004	<b>25/2010</b>	16/04/2010	30/06/2013	493.422,86
005	<b>108/2010</b>	22/11/2010	31/12/2012	348.300,00
006	<b>109/2010</b>	25/11/2010	28/12/2013	850.331,54
007	<b>112/2010</b>	25/11/2010	29/2/2012	471.949,30
008	<b>126/2010</b>	27/12/2010	12/2/2012	171.514,54
009	<b>127/2010</b>	27/12/2010	27/03/2012	199.496,00
010	<b>128/2010</b>	27/12/2010	31/12/2012	188.390,00



011	<b>129/2010</b>	27/12/2010	27/3/2012	180.330,00
012	<b>136/2010</b>	30/12/2010	31/12/2012	979.763,00
013	<b>138/2010</b>	30/12/2010	30/12/2012	516.130,10
014	<b>139/2010</b>	30/12/2010	30/12/2012	182.090,00
015	<b>140/2010</b>	30/12/2010	31/12/2013	533.057,00
016	<b>141/2010</b>	30/12/2010	16/12/2013	3.300.000,00
017	<b>142/2010</b>	30/12/2010	30/3/2012	207.824,00
018	<b>144/2010</b>	30/12/2010	30/11/2013	726.228,90
019	<b>145/2010</b>	30/12/2010	31/12/2013	400.000,00
020	<b>146/2010</b>	30/12/2010	31/05/2013	1.212.752,54
021	<b>147/2010</b>	30/12/2010	25/11/2012	155.281,69
022	<b>148/2010</b>	30/12/2010	31/05/2013	640.975,01
023	<b>3013/2011</b>	13/10/2011	31/7/2014	908.000,00
024	<b>3023/2011</b>	17/10/2011	31/7/2016	4.847.129,37
025	<b>3037/2011</b>	9/9/2011	30/4/2012	2.490.021,40
026	<b>3038/2011</b>	17/10/2011	31/12/2015	7.563.019,96
027	<b>3039/2011</b>	28/9/2011	31/12/2012	138.226,01
028	<b>3141/2011</b>	23/12/2011	22/06/2013	244.435,15
029	<b>3143/2011</b>	1/11/2011	31/10/2015	17.045.285,46
030	<b>3146/2011</b>	4/11/2011	4/11/2013	32.230.898,68
031	<b>3163/2011</b>	8/12/2011	7/12/2014	733.510,00
032	<b>3164/2011</b>	9/12/2011	24/7/2014	1.154.556,79
033	<b>3176/2011</b>	9/12/2011	5/9/2013	925.800,00
034	<b>3217/2011</b>	30/12/2011	29/12/2013	230.000,00
035	<b>3245/2011</b>	4/12/2011	31/12/2013	2.916.000,00
036	<b>3251/2011</b>	30/12/2011	31/7/2014	715.500,00
037	<b>3252/2011</b>	30/12/2011	31/12/2013	302.134,00
038	<b>3253/2011</b>	30/12/2011	31/12/2013	917.010,00
039	<b>3262/2011</b>	30/12/2011	31/12/2012	1.533.743,05
040	<b>3263/2011</b>	30/12/2011	20/10/2013	1.595.567,00
041	<b>3264/2011</b>	30/12/2011	29/12/2014	3.276.116,00
042	<b>3269/2011</b>	30/12/2011	29/12/2012	1.701.609,00
043	<b>3270/2011</b>	30/12/2011	29/6/2012	184.584,17
044	<b>3271/2011</b>	30/12/2011	30/8/2012	179.635,00
045	<b>3324/2011</b>	30/12/2011	23/12/2013	172.070,00
046	<b>3373/2011</b>	30/12/2011	30/12/2013	594.000,00
047	<b>3097/2012</b>	28/12/2012	31/12/2013	4.728.246,82
048	<b>3149/2012</b>	11/10/2012	10/10/2014	103.350,00
049	<b>3154/2012</b>	28/12/2012	27/12/2014	243.012,00
050	<b>3307/2012</b>	28/2/2012	28/8/2014	1.097.891,75
051	<b>3385/2012</b>	22/3/2012	21/6/2014	998.957,00
052	<b>3415/2012</b>	1/6/2012	31/5/2015	3.274.702,16
053	<b>3423/2012</b>	19/10/2012	18/10/2017	10.000.000,00
054	<b>3481/2012</b>	20/12/2012	19/1/2014	143.379,82
055	<b>3533/2012</b>	20/12/2012	19/4/2014	240.092,08
056	<b>3535/2012</b>	12/12/2012	11/12/2013	340.647,42



057	<b>3536/2012</b>	28/12/2012	27/12/2014	3.966.660,26
058	<b>3538/2012</b>	12/9/2012	31/8/2013	1.181.027,37
059	<b>3544/2012</b>	29/10/2012	07/07/2015	1.473.386,70
060	<b>3549/2012</b>	07/12/2012	06/12/2015	920.000,00
061	<b>3693/2012</b>	27/12/2012	26/12/2013	279.580,50
062	<b>3697/2012</b>	05/11/2012	04/04/2015	1.996.175,68
063	<b>3718/2012</b>	27/12/2012	26/12/2013	309.181,15
064	<b>3756/2012</b>	7/12/2012	6/4/2014	364.729,79
065	<b>3761/2012</b>	30/11/2012	29/1/2014	1.215.621,81
066	<b>3762/2012</b>	6/12/2012	31/12/2013	5.846.380,25
067	<b>3807/2012</b>	28/12/2012	27/12/2015	1.033.422,04

#### 4) Gestão da frota de veículos

O Relatório de Gestão apresentou informações incompletas a respeito da Gestão da frota de veículos no que tange a parte A, item 7 do anexo II da DN TCU nº 119, de 18/1/2012 e a Portaria TCU nº 150, de 3/7/2012, quanto aos seguintes itens:

4.1) Ausência de quilômetros rodados: Não consta dos relatórios gerados pelo sistema a relação dos quilômetros rodados pelos veículos, informação constante do Item 7.1 "d" da Portaria supracitada.

4.2) Não há informações a respeito da idade média da frota: exigência constante no Item 7.1 "e" da Portaria.

4.3) Não consta o plano de renovação da frota: exigência constante no Item 7.1 "g" da Portaria - sendo que o gestor informou que tal plano está em processo de elaboração.

#### **Causa**

A Reitoria não adotou providências tempestivas para aperfeiçoar os controles internos que garantissem o recebimento tempestivo das informações referentes às áreas responsáveis pela gestão, dados necessários à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral para a elaboração do Relatório de Gestão, considerando que o Art. 22 do Estatuto da UFRN define as competências da Reitoria como o órgão superior executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da autarquia.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Questionada por meio de Solicitações de Auditoria, a unidade se manifestou como visto a seguir:

##### 1) Recomendações do Tribunal de Contas da União



Por meio do Ofício nº 008/2013, em resposta à S.A. nº 201305993/014, a unidade se manifestou em relação aos Acórdãos:

- Acórdão nº 0727/2012 – 2ª Câmara e Acórdão nº 2638/2012 – Plenário:

“Considerando que coube a esta Auditoria consolidar os dados dos quadros A.10.1 e A.10.2 do Relatório de Gestão, não incluímos o referido Acórdão nesses quadros por não terem sido encaminhados para esta Auditoria Interna, com a ciência da instituição, impossibilitando o acompanhamento tempestivo e o devido registro no sistema, para notificações posteriores. Em que pese termos conhecimento da possibilidade de consulta direta ao TCU a fim de identificarmos quais os acórdãos foram expedidos para a instituição, essa consulta não foi realizada adequadamente, em função do tempo e equipe reduzida, principalmente pela grande quantidade de acórdãos e determinações existentes para serem acompanhados.”

- Acórdão 2315/2012 – Plenário:

“O atendimento às determinações desse acórdão ainda está dentro do prazo (abril/2013), conforme Acórdão nº 174/2013 que acatou o pedido de prorrogação e entendemos não ser necessária a sua inclusão no Relatório de Gestão em função de não termos um resumo das providências adotadas até 31/12/2012 e, principalmente, por estar em atendimento. Entretanto, reconhecemos que poderia ter constado no quadro A.10.2 incluindo a existência desse acórdão no campo: “Justificativa para o não cumprimento.”

- Acórdão 7459/2012 – 2ª Câmara:

“As providências referentes a esses itens foram encaminhadas diretamente à CGU, em resposta à S.A. 201303931-001, porém não foi informado no respectivo quadro da prestação de contas porque essas providências não foram informadas no sistema e nem encaminhadas tempestivamente para esta Auditoria Interna, que fez a consolidação das providências para a confecção dos quadros. “

## 2) Recomendações da Controladoria Geral da União

Por meio do Ofício nº 009/2013, em resposta à S.A. nº 201305993/020, a unidade se manifestou em relação ao ponto:

“O acompanhamento do atendimento das recomendações da CGU é feito por essa auditoria interna através do SIPAC, aba de auditoria interna. Nesse acompanhamento periódico, identificamos as recomendações que ainda não foram atendidas e notificamos as unidades para que informem as providências adotadas até aquela data para o seu atendimento. Com esse acompanhamento, cabe também a essa auditoria interna fazer a consolidação e impressão dos quadros A.10.3 e A.10.4 do Relatório de Gestão.

Com a constatação de que algumas recomendações não foram atendidas ou não estão contidas no quadro do relatório de gestão, percebemos algumas fragilidades no sistema, pois não temos alguns filtros necessários para essa identificação, o que nos faz cometer alguns lapsos desse tipo, principalmente pelo grande número de recomendações emitidas pela CGU para a UFRN. Além disso, já havíamos identificado alguns problemas na alimentação do sistema, principalmente quanto ao conteúdo informado pela unidade, pois há limitações no campo das justificativas, inviabilizando algumas respostas. Como não havia tempo hábil para ajuste no sistema, optamos por fazer os quadros no Word, transferindo os dados através das funções “copiar” e “colar”, o que também aumentou a margem de erro na transferência dos dados.



Diante do exposto, em que pese tais constatações, já providenciamos a complementação notificando as unidades com o que ainda falta responder e estamos analisando as respostas recebidas a fim de alimentar os campos dos quadros e, posteriormente, fazer a devida substituição.”

### 3) Transferências concedidas

A unidade se manifestou por meio do Ofício nº 195/2013-PROPLAN:

“Em resposta à SA nº 201305993/036, encaminhada pela equipe de auditoria da CGU em 11 de abril de 2013, vimos esclarecer que nos Quadros A.5.3, A.5.4, A.5.5, A.5.6 e A.5.7, além da análise crítica prevista no item 5.3.6 da Portaria TCU nº 150/2012, não puderam ser preenchidos pela impossibilidade de caracterizarmos os “contratos acadêmicos”, firmados entre a UFRN e a FUNPEC para apoiar a realização dos diferentes tipos de projetos acadêmicos, como uma das modalidades de instrumentos de transferência de recursos previstos - convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e termo de compromisso.

Aproveitamos para ressaltar que os “contratos acadêmicos” são um instrumento jurídico de tipo especial que não podem ser equiparados nem a convênios nem a contratos administrativos, apesar de eventualmente possuir características que possam configurar alguma proximidade em relação às suas respectivas naturezas.”

### 4) Gestão da frota de veículos

Em resposta à S.A. nº 201305993/047, a unidade respondeu, por meio do Ofício nº 215/2013-PROPLAN:

“A frota própria de veículos da UFRN visa ao atendimento em caráter prioritário das atividades de suporte às atividades finalistas da instituição, entendidas estas como as atividades acadêmicas, tudo em conformidade com a legislação federal (Decreto 6403/2008 e a IN 03/2008). Nos termos da legislação vigente, a frota própria é utilizada para o transporte de servidores, de mercadorias, e outros serviços específicos típicos dos demandados em um cidade (serviços de ambulância, serviços de vigilância, serviços de coleta e transporte de lixo e outros resíduos, serviços de manutenção da rede elétrica, serviços de transporte de cargas especiais).

Além das atividades de natureza puramente administrativa, a frota também é utilizada para atendimento ao desenvolvimento atividades meio, em geral de caráter coletivo para a realização de aulas de campo, participação em eventos, nas quais são utilizados veículos com o perfil de van, micro-ônibus e ônibus. Entretanto, o tamanho da frota é insuficiente para atender toda a demanda, administrativa e acadêmica, razão pela qual, em caráter complementar existem contratos para atender demandas da área acadêmica, na forma de prestação de serviço sob demanda, ressaltando-se que não existem veículos de terceiros incorporados em caráter permanente à frota da UFRN, ficando prejudicadas o fornecimento das informações solicitadas na Portaria 119/2012 – TCU relacionadas com frota de terceiros. Assim, no que se segue são tratados os aspectos gerenciais da frota própria cujo gerenciamento vem passando por mudanças significativas. (...)”



“É importante ressaltar que no processo de automação que vem sendo implantado na UFRN (desenvolvimento do Módulo de Transporte do SIPAC) o conceito de “frota de veículos” é mais abrangente, nele se incluindo os veículos automotivos convencionais bem como tratores, máquinas agrícolas e geradores de energia, todos vistos como bens móveis consumidores de combustível e de componentes de manutenção.

Dentro dessa realidade, os atuais relatórios gerenciais disponíveis no Módulo de Transporte do SIPAC não permitem que se faça uma análise que possibilite obter as informações com precisão da frota de veículos no sentido estrito, salvo melhor juízo, da perspectiva da Portaria 150/2012 do TCU cujo roteiro estabelecido no item 7 é adequado apenas para frotas de órgãos cujas frotas não têm a diversificação encontrada numa frota de uma IFES (veículos coletores de lixo, tratores, retroescavadeiras e assemelhados). Como para a UFRN e de acordo com a legislação vigente todos esses equipamentos se caracterizam como veículos comuns, os dados disponíveis nos sistemas de controle incluem todos os tipos de veículos. Assim, nas seções seguintes os dados apresentados seguem esse conceito mais abrangente que está focado para as especificidades de um órgão com a diversidade típica das universidades. Certamente, para os próximos relatórios a Administração da UFRN efetuará mudanças que possibilitem filtrar dos dados aqueles decorrentes do uso desses equipamentos específicos e dessa forma apresentar como maior precisão as informações solicitadas de modo a caracterizar a “frota de veículos” na perspectiva sobre a qual certamente foi concebida a Portaria 150/2012 TCU. (...)”

“Por fim, no que diz respeito à idade da frota, a Administração da UFRN iniciou em 2008 um processo de renovação. Os dados disponíveis atualmente na base de dados do Módulo de Transporte do SIPAC não permitem estabelecer a idade média da frota, haja vista o conceito abrangente de “frota” atualmente implementado no sistema e que será objeto de reanálise em 2013 de modo a viabilizar o fornecimento com precisão dos dados referentes apenas aos veículos automotivos. No que concerne aos processos de aquisição, a coleta das demandas visando a implementação do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) passou a ser objeto do Calendário Universitário, aprovado pelo Conselho Superior de Administração – CONSAD, no qual está prevista a data de 30 de abril como o limite para que as unidades acadêmicas e administrativas encaminhem suas demandas e dessa forma viabilizarem a implementação do PAAV. Para o exercício de 2013 vige a Resolução 42/2012-CONSAD. (...)”

## **Análise do Controle Interno**

### **1) Recomendações do Tribunal de Contas da União**

A unidade reconheceu as falhas nos controles internos apontadas e, por meio do Ofício nº 214/2013-PROPLAN, providenciou a complementação das informações que faltavam em relação às recomendações do TCU, em conformidade com a legislação supracitada.

### **2) Recomendações da Controladoria Geral da União**

A unidade apontou falhas no sistema e falta de pessoal, causando falhas de controle interno, e prontamente complementou os pontos ausentes do Relatório de Gestão relacionados às recomendações da CGU por meio do Ofício nº 214/2013-PROPLAN,



estando a apresentação de todos os pontos em conformidade com os normativos do TCU.

### 3) Transferências concedidas

Segundo a unidade, não foi possível a inserção dos dados no formato regular devido aos denominados “contratos acadêmicos” não se enquadrarem como uma das modalidades de instrumentos de transferência de recursos previstos, sendo um instrumento jurídico de tipo especial. Porém, as transferências de recursos devem ser feitas à luz da Lei nº 8.666/93, considerando que somente dispositivo em lei pode criar novos instrumentos de repasse de recursos.

Analisando as características dos “contratos acadêmicos” praticados pela entidade, conclui-se que devem ser tratados como convênios, conforme ponto específico deste Relatório de Auditoria que trata do registro no SICONV das transferências concedidas à fundação de apoio.

Devido à grande quantidade de unidades jurisdicionadas, o TCU define, por meio de normativos, a forma de apresentação de dados nos relatórios de gestão. Caso cada unidade definisse a forma da apresentação dos dados, a análise seria impossível, em especial a comparativa e a consolidação por sistemas eletrônicos. Assim, é inviável a inserção de dados obrigatórios no Relatório de Gestão em formato diferente do exigido pelos normativos, bem como com detalhamento de informações diferenciado.

A UFRN disponibilizou dados dos “contratos acadêmicos” em uma planilha Excel, com formatação integralmente diferente dos moldes regulamentados pela Portaria TCU nº 150/2012, o que impede, portanto, a sua inclusão nos Quadros A.5.3, A.5.4, A.5.5, A.5.6 e A.5.7 previstos na Portaria.

### 4) Gestão da frota de veículos

Em que pese o sistema SIPAC apresentar relatórios gerenciais que acrescentam eficiência à gestão e ao controle, as informações exigidas pelos normativos do TCU para o Relatório de Gestão visam assegurar parâmetros mínimos obrigatórios de transparência e controle no Serviço Público Federal, sendo de observância obrigatória por toda a administração direta e indireta.

Além disso, a ausência de controle de quilômetros rodados pela frota de veículos, informação determinada como obrigatória pelo Item 7.1 "d" da Portaria supracitada, é fundamental para permitir o controle do destino do combustível adquirido e para a verificação do correto uso dos veículos em função dos objetivos institucionais.

As informações a respeito da idade média da frota e do plano de renovação da frota, que segundo o gestor, está em elaboração, também deveriam compor o Relatório de Gestão da unidade.

### **Recomendações:**



Recomendação 1: Fortalecer os controles internos, especialmente promovendo comunicação junto às áreas responsáveis pela gestão para que as informações sejam prestadas corretamente e tempestivamente à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, órgão responsável pela organização do relatório de gestão.

Recomendação 2: Providenciar a inclusão das informações a respeito dos denominados "contratos acadêmicos" nos Quadros A.5.3, A.5.4, A.5.5, A.5.6 e A.5.7 da Portaria TCU nº 150/2012, bem como na análise crítica prevista no item 5.3.6 da mesma portaria, tendo em vista que trata-se de um instrumento de transferências concedidas.

Recomendação 3: Aperfeiçoar o controle da frota de veículos, incluindo as informações exigidas pela DN TCU nº119 de 12/1/2012.

### **2.2.2.7 CONSTATAÇÃO**

**A UFRN é prestadora de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão.**

#### **Fato**

Apesar de prestar serviços à sociedade, a UFRN não elaborou a Carta de Serviços ao Cidadão nos termos do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

A Carta de Serviços ao Cidadão visa informar quais os serviços prestados pela entidade, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos de atendimento estabelecidos. A sua prática implica a participação, comprometimento, informação e transparência da gestão pública, além de permitir maior controle social.

Assim, é de extrema importância não só a elaboração da Carta, mas a sua publicidade na internet, além de fixação em locais de fácil acesso, para a consulta do cidadão.

#### **Causa**

O Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação-Geral, no exercício das atribuições previstas no artigo 116 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, não adotou providências tempestivas para implantação da Carta de Serviços ao Cidadão.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº. 186/2013 – PROPLAN, de 12 de abril de 2013, o gestor informou: “Vimos informar, em resposta à SA nº 201305993/031, encaminhada pela equipe de auditoria da CGU em 10 de abril de 2013, que, nesse ínterim, ainda não foi possível elaborar a "Carta de Serviços ao Cidadão", em atendimento pleno ao que determina o Decreto nº 6932/2009, compilando todos os serviços existentes na UFRN que estão disponíveis para os cidadãos.

Para tanto, devemos, em conjunto com a Ouvidoria, unidade que tem a incumbência de acompanhar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) na UFRN, sistematizar as informações necessárias ao conhecimento pelos cidadãos dos serviços prestados em todas as unidades acadêmicas e administrativas, relacionadas às atividades de ensino (em todos os níveis e modalidades), de pesquisa e



de extensão universitária, bem como o acesso a informações sobre as demais atividades institucionais que são realizadas pelos gestores e pela comunidade universitária.

Apesar disso, reiteramos que a UFRN tem disponibilizado, de uma forma diferente daquela prescrita no Decreto n°. 6932/2009, inúmeras informações para orientação daqueles que procuram seus serviços. Podem ser citadas as informações apresentadas em sua homepage ([www.ufrn.br](http://www.ufrn.br)), notadamente sobre os serviços disponíveis, onde se encontram informações sobre bibliotecas, hospitais, núcleos, museus, ouvidoria, compras/licitações, dentre outros. As suas atividades fins também se encontram divulgadas no mesmo sítio.

Por fim, asseguramos que a organização e a sistematização das informações necessárias e sua disponibilização no sítio da UFRN para consulta eletrônica pública será finalizada no final de junho de 2012. Com isso, a partir de julho de 2013, a UFRN disporá da sua "Carta de Serviços ao Cidadão" para consulta pública, contribuindo mais ainda para ampliar a transparência da administração pública e a melhoria dos seus serviços prestados à sociedade."

### **Análise do Controle Interno**

A Carta de Serviços ao Cidadão é um instrumento necessário para o exercício pleno da cidadania, sendo obrigatória sua publicação desde 2009. Apesar da UFRN publicar em seu portal as informações previstas no Decreto n° 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, estas não substituem os dados da Carta de Serviços, que exige maior detalhamento e foco nos serviços prestados.

Registre-se que por estarem completas as informações da seção de Acesso à Informação, bem como por apresentar uma seção de "serviços" no portal da UFRN, parte das informações necessárias já se encontram disponibilizadas na internet, porém estão aquém do previsto no Decreto.

Registre-se ainda que o Departamento de Administração de Pessoal – DAP, em seu portal, apresenta uma Carta de Serviços ao Cidadão completa, com navegabilidade fácil, linguagem acessível e visualmente agradável, uma boa prática que pode ser adotada para as demais áreas da Universidade.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar e publicar a Carta de Serviços ao Cidadão nos termos do Decreto n°6932/2009.

### **2.2.2.8 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência de medidas efetivas para cobrança do reembolso da remuneração de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário.**

#### **Fato**

Constatou-se que no exercício de 2012, não foram adotadas medidas efetivas e suficientes para obter o reembolso de valores referentes à remuneração de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, tendo em vista que as medidas na esfera administrativas, adotadas desde o exercício de 2010, têm se mostrado infrutíferas.



Registre-se que a ausência de ressarcimento de servidores cedidos foi tratada inicialmente no RA nº 243912, referente à avaliação das contas do exercício de 2009, quando se recomendou o seguinte:

“Recomendamos que sejam inicialmente adotadas medidas administrativas para recebimento dos valores referentes à cessão dos servidores de matrícula 347570, 350515, 6349905, 350330, 348158, 349585 e 6346511; e caso tais medidas não sejam suficientes, recomendamos que os processos sejam encaminhados à Procuradoria Geral Federal para a interposição de ação judicial de cobrança”.

A insuficiência das medidas administrativas foi objeto de recomendação na avaliação de contas do exercício de 2010 (RA nº 201108947), conforme segue:

Recomendação: “Nas situações em que houver processo administrativo instaurado para cobrança dos ressarcimentos, providenciar o imediato retorno e a devida cobrança judicial, depois de esgotados os prazos estabelecidos pela UFRN para a regularização da pendência”.

Desta forma, em que pesem os esforços da Unidade em interpelar administrativamente os órgãos cessionários, a ausência de reembolso evidencia que a cobrança administrativa não foi suficiente para solução da irregularidade, cuja evolução está registrada nas seguintes Notas Técnicas, elaboradas pelo Controle Interno:

- Nota Técnica Simplificada nº 6846, de 16/03/2011;
- Nota Técnica Simplificada nº 8323, de 21/03/2012;
- Nota Técnica Simplificada nº 24941, de 07/03/2013.

## **Causa**

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, não adotou medidas efetivas para regularizar o reembolso de cessão dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, adotando somente medidas na esfera administrativa, que tem se mostrado infrutíferas. Dada a reiteração da insuficiência das medidas adotadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas nos últimos exercícios, constata-se que também a Reitora, no uso das atribuições previstas no artigo 2º do citado regimento, no que concerne a para dirigir, administrar, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade deixou adotar a via judicial para a obtenção do reembolso devido.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atendimento à SA 201205993-041, por meio do Ofício nº 325/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“No que pese a cooperação entre os entes públicos ser de extrema relevância para a integração e o desenvolvimento nacional, considerando que as tratativas administrativas não estão surtindo efeito para fins de transferência de valores à título de pagamento de reembolso de cessão por parte dos órgãos cessionários, temos a informar que esta Instituição por meio dos Ofícios nº. 173/13-R e 174/13-R (doc. anexos), ambos de 21 de março de 2013, notificou formalmente os representantes do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Santa Cruz/RN para, “no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste expediente, efetuar o referido pagamento, sob pena de cobrança judicial por meio de ação judicial a ser proposta pela Procuradoria Geral Federal/AGU”. Nesse sentido, esclarecemos que esta será a última tentativa na esfera administrativa na qual esta UFRN tentará chegar a um resultado positivo.



Decorrido o prazo acima estabelecido, conforme indicado no teor das notificações, esta IFE provocará a Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte para que adote as medidas judiciais cabíveis em desfavor dos órgãos cessionários em comento.”

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese a manifestação do gestor em informar que o envio dos Ofícios nº. 173/13-R e 174/13-R seria a última tentativa na esfera administrativa para a solução do caso, entendemos que interregno entre a recomendação contida no RA-201108947/2010 e as efetivas ações adotadas pela UFRN exige posicionamento mais conclusivo da Unidade dada a importância do fato constatado. Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar medidas judiciais para o reembolso dos valores pendentes referentes a servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, em especial o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Santa Cruz/RN, caso as medidas administrativas em curso não logrem êxito no prazo fixado.

### **2.2.2.9 INFORMAÇÃO**

#### **Atendimento à recomendação da CGU, no RA-201203317, Constatação 017, referente à falta de informação, no Sistema SIAPE, do valor da remuneração Extra-SIAPE de servidores cedidos.**

#### **Fato**

Ainda no tocante ao atendimento a recomendações da CGU, verificou-se, em relação à recomendação contida na Constatação nº 017, do RA-201203317, que ainda permanece pendente de informação no SIAPE o valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores de matrícula SIAPE 0348030 e 0346665, cedidos ao Senado Federal, conforme verificado em consulta ao Sistema.

Sobre o assunto, ressalte-se que, conforme tratado na Nota Técnica nº 24941, de 07/03/2013, a inconsistência/impropriedade que havia no SIAPE, impossibilitando tais registros, foi resolvida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão após a consulta formulada pela Diretoria de Administração de Pessoal da Universidade.

No entanto, ainda conforme abordado na referida Nota Técnica, a recomendação quanto ao registro no SIAPE das remunerações Extra-SIAPE dos servidores cedidos, tão logo solucione junto ao MPOG, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, foi reiterada pela não implementação plena.

I

nicialmente, em atendimento à SA 201205993-040, por meio do Ofício nº 320/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Esta Diretoria de Administração de Pessoal – DAP vem, desde meados do final do ano de 2011, realizando um trabalho no sentido de solicitar aos servidores que recebem remuneração EXTRA-SIAPE para que informem a esta UFRN a remuneração recebida junto aos órgãos cessionários, contudo, em virtude do reduzido número de pessoal deste DAP, aliada a considerada quantidade de servidores afastados, o que gera uma grande demanda para fins de controle,



torna-se extremamente difícil realizar o controle objeto da presente SA. Outro fator responsável pela dificuldade de efetuar tal controle diz respeito à inércia do servidor cedido em atender as solicitações desta Diretoria, visto que, mesmo após recorrentes notificações, poucos são os servidores que atendem ao solicitado.

Por todas as razões acima expostas, esta Diretoria de Administração de Pessoal, juntamente com a equipe da Superintendência de Informática, disponibilizou no SIGRH uma nova funcionalidade (tela do sistema anexa), que consiste numa declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas eletrônica, de preenchimento obrigatório, para que o servidor informe se possui outro vínculo público, inclusive os vínculos decorrentes de cessão/requisição. Caso o servidor declare possuir outro vínculo público, deverá ainda juntar comprovantes de compatibilidade de horário, além de comprovantes acerca da remuneração percebida no outro vínculo, possibilitando assim um controle mais eficiente e eficaz dessas situações.”

Por meio do Ofício nº 394/2013-DAP, em atendimento à SA 201205993-065 (SA-Final), a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta à solicitação de auditoria dessa CGU, referente ao *item 9.1 – RA-201203317*, Constatação 17, informamos que os dados relativos à remuneração Extra-SIAPE dos servidores N. L. Q. S. (Mat. SIAPE nº 034665) e E.C.M. (Mat. SIAPE nº 0348030), cedidos ao Senado Federal, já se encontra cadastrada no Sistema SIAPE, conforme documentação anexa.”

Assim, considerando a documentação apresentada, bem como consulta realizada no Sistema SIAPE, consideramos atendida a recomendação.

## **2.3 Planos de Auditoria**

### **2.3.1 Planos de Auditoria**

#### **2.3.1.1 INFORMAÇÃO**

**A UJ incluiu os conteúdos específicos conforme determina a DN TCU 119/2012.**

#### **Fato**

Nas verificações realizadas, constatou-se que a unidade incluiu no relatório de gestão os conteúdos específicos conforme determina a DN TCU 119/2012:

- a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário e modificações posteriores;
- b) Análise dos resultados dos indicadores;
- c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, apresentando o valor total de R\$ 73.710.786,00 repassados por meio de contratos, sob o valor bruto de R\$ 136.801.749,65, além de repasses por meio de convênios no valor total de R\$ 139.610.237,11.

## **3 GESTÃO FINANCEIRA**

### **3.1 RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### **3.1.1 FORNECEDORES**



### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO**

#### **Inscrição de passivos por insuficiência de créditos no exercício de 2012.**

##### **Fato**

Da análise dos registros do SIAFI, verificou-se que no exercício de 2012, não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos pela UFRN.

Porém, foi constatada a permanência de saldo de R\$853.466,78 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), decorrente de valores devidos a título de obrigação patronal previdenciária junto ao Plano de Seguridade Social do Servidor – PSSS, conforme Acórdãos nº 1888/2007-2ª Câmara, referente à prestação de contas da UFRN do exercício de 2002, e nº 2311/2007-2ª Câmara, relativo à prestação de contas da UFRN do exercício de 2004, que trouxe com as seguintes determinações respectivamente:

“1.1.9. observe a determinação contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.688/93, buscando soluções quanto às pendências relativas aos valores não recolhidos como Plano de Seguridade Social do servidor”.

“1.8. solicite recursos junto ao seu órgão central de orçamento, a fim de solucionar as pendências relativas aos valores não recolhidos como PSS empregador”.

Por meio do Relatório de Gestão, no Quadro A.5.1, a UFRN apresentou as alegações suficientes para a permanência do saldo citado, tendo informado que o saldo é decorrente da ausência de previsão orçamentária pelo MEC de recursos para fazer face à parcela do empregador na obrigação previdenciária vinculada a precatórios.

## **4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **4.1 MOVIMENTAÇÃO**

#### **4.1.1 PROVIMENTOS**

##### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Inadequação do normativo interno que trata de concurso para docente de 3º grau quanto aos ditames da Lei nº 9.784/99.**

##### **Fato**

Em 2012, foi expedida a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, que aprovou as normas para concurso público de provas e títulos para o cargo de professor do Magistério Superior nas classes auxiliar, assistente.

Da análise da citada resolução, constatou-se que as normas nela estabelecidas não atendem aos pressupostos da Lei nº 9.784/99, tendo em vista as seguintes fragilidades:



- não há previsão de que os documentos decorrentes da realização do procedimento do concurso sejam juntados oportunamente, mas que sejam organizados posteriormente, conforme previsão do art. 34, § 1º da citada resolução, o que não oferece adequado grau de certeza e segurança;

- não foi estabelecido o parâmetro para avaliação da correlação da titulação apresentada com as áreas definidas no Edital, o que contraria os princípios administrativos da impessoalidade e do julgamento objetivo, embora tenha sido recomendada a utilização da Tabela de áreas de conhecimento do CNPQ;

- não há previsão de interposição de recurso em todas as provas de concurso público, mas apenas o pedido de reconsideração do resultado final, o que contraria o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/99;

- não foi concedido ao candidato o direito dar vistas às suas provas, bem como produção de cópias deste material, de forma a garantir os direitos à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, previstos no inciso X, § único, art. 2º da Lei nº 9.784/99;

- não há previsão de que a decisão sobre o pedido de reconsideração do resultado do concurso, especialmente a indeferitória, contenha ampla, objetiva e fundamentada sustentação de forma a demonstrar as razões do indeferimento, em atendimento ao princípio da motivação previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99;

- não foi assegurado ao candidato que apresentou pedido de reconsideração, o direito de examinar as razões do indeferimento de pedido por ele apresentado, o que contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório;

- não há previsão a respeito da anulação de questão e/ou alteração de gabarito;

- os critérios de avaliação das provas escritas e orais não estão previstos no Edital nº 027/2012 ou na Resolução nº 165/2012 – CONSEPE, que é parte integrante do edital citado, o que contraria os princípios administrativos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

- não há determinação de que a expectativa resposta seja elaborada antes da aplicação da prova discursiva, o que não oferece adequado grau de segurança e certeza, e não há previsão de elaboração do padrão de resposta da prova oral com a discriminação dos itens a serem abordados, contrariando o princípio do julgamento objetivo;

- não foram estabelecidos os parâmetros para elaboração da expectativa de resposta, o que não oferece adequado grau de segurança e certeza, embora tenha sido recomendado que “o padrão de resposta contenha todas as informações que se espera que o candidato inclua em sua resposta e os valores que lhes serão atribuídos, bem como o método de avaliação e pontuação referente a habilidades relacionadas, como clareza na exposição, didática e ortografia, de forma a vincular a atuação do examinador na correção das provas, garantindo a objetividade”; e



- não há previsão de que as fichas de avaliação dos candidatos contenha a motivação da nota atribuída, esclarecendo o que foi considerado errado na resposta e a fundamentação da subtração de pontos, em obediência ao art. 50 da Lei n° 9.784/99.

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”.

## **Causa**

Entendimento equivocado quanto ao alcance da autonomia universitária quanto ao estabelecimento de normativos internos, tendo em vista a limitação constante do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9394/96), que estabelece em seu inciso V, que é assegurado à universidade elaborar e reformar seus regimentos em consonância com as normas gerais atinentes.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Unidade encaminhou por meio do Ofício n° 139/2012-PROGESP as seguintes justificativas em atendimento à S.A 201216621/005:

- Não há previsão de que os documentos decorrentes da realização do procedimento do concurso sejam juntados oportunamente, mas que sejam organizados posteriormente, conforme previsão do art. 34, § 1º da citada resolução;

Posição da Unidade:

“Enfatizamos que embora a resolução preveja a organização posterior, temos que a ordem cronológica dos acontecimentos do concurso serão preservados, fato este inclusive comprovado no rol de documentos que integrarão o processo administrativo do concurso (art. 34, § 2º, da Resolução n° 165/2012-CONSEPE)”.

- Não foi estabelecido o parâmetro para avaliação da correlação da titulação apresentada com as áreas definidas no Edital, embora tenha sido recomendado a utilização da Tabela de áreas de conhecimento do CNPQ;



Posição da Unidade:

“Esclarecemos que a não previsão expressa na utilização da tabela da CNPQ na Resolução nº 165/2012-CONSEPE deu-se em razão de a mesma não englobar todas as áreas de conhecimento, segundo entendimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta IFE. Tal argumentação é reforçada na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade das áreas de conhecimento, mormente no ensino superior, onde se busca evitar a fragmentação do conhecimento”.

- A Resolução nº 165/2012 – CONSEPE não prevê a possibilidade de interposição de recurso em todas as provas de concurso público, mas apenas o pedido de reconsideração do resultado final, o que contraria o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/99;

Posição da Unidade:

“A Resolução nº 165/2012 – CONSEPE não prevê a possibilidade de interposição de recurso em todas as provas de concurso público, pois tal fato inviabilizaria todo o certame, visto que a Comissão Examinadora, consoante art. 12, § 2º, deverá obrigatoriamente ser composta com pelo menos dois membros externos (nacional ou internacional), sendo um titular e outro na condição de suplente. A previsão de recurso em todas as avaliações demandaria a permanência desse membro externo na cidade de realização das provas por um tempo bastante considerável, o que dependendo do número de candidatos inscritos, implicará em semanas ou até meses. Ocorre que a disponibilidade de permanência é praticamente nula, visto que o afastamento desses membros de suas instituições de origem, por si só, já é bastante dificultosa e, quando deferidas, são autorizadas por um período médio de uma semana, vez que tais profissionais também devem compensar as aulas na IFE de origem. Ademais, para que haja a permanência dos membros externos é necessário que o Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada arque com as despesas de passagem, hospedagem e pró-labore, dotação orçamentária bastante escassa nessas unidades. Ressaltamos que mesmo que a comissão examinadora fosse formada apenas por membros internos, tal composição será extremamente difícil de ser realizada, tendo em vista que com a ampliação do rol impeditivo para a participação na banca, especificado no art. 15 da Resolução nº 165/2012-CONSEPE, já alterada por recomendação desta CGU e do Ministério Público Federal, será difícil encontrarmos um docente livre dessas vedações, uma vez que a maioria dos candidatos é egressa desta UFRN.

- Não foi concedido ao candidato o direito a vistas às suas provas, bem como produção de cópias deste material, de forma a garantir os direitos à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, *previstos no inciso X, § único, art. 2º da Lei nº 9.784/99;*

Posição da Unidade:

“Esclarecemos que o direito a vistas das provas, bem como produção de cópias deste material não precisam constar expressamente na Resolução nº 165/2012-CONSEPE, uma vez que tal direito já é assegurado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação). Outrossim, informamos que todos os candidatos que estão solicitando o acesso aos referidos documentos no concurso em vigor (Edital nº 027/2012) estão sendo deferidos e disponibilizados”.

- Não há previsão de que a decisão sobre o pedido de reconsideração do resultado do concurso, especialmente a indeferitória, contenha ampla, objetiva e fundamentada



sustentação de forma a demonstrar as razões do indeferimento, em atendimento ao princípio da motivação previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99;

Posição da Unidade:

“Todas as decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE são fundamentadas, sendo designado um relator dentre os seus membros que submeterá o seu parecer à apreciação do colegiado. Tal decisão é posteriormente convertida em resolução publicada em Boletim de Serviço”.

- Não foi assegurado ao candidato que apresentou pedido de reconsideração, o direito de examinar as razões do indeferimento de pedido por ele apresentado, o que contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Posição da Unidade:

“Conforme esclarecimentos prestados anteriormente, o direito de examinar as razões do indeferimento do pedido de reconsideração já está assegurado por lei federal, qual seja, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação), não sendo necessário que conste expressamente na Resolução nº 165/2012-CONSEPE”.

- Não há previsão na Resolução nº 165/2012 – CONSEPE a respeito da anulação de questão e/ou alteração de gabarito;

Posição da Unidade:

“Considerando que as provas escritas para a carreira docente do magistério superior são todas dissertativas e não de múltipla escolha, temos que a anulação e/ou alteração de gabarito não se aplica ao presente caso. Ademais, com a adoção da Ficha de Expectativa de Respostas é assegurado ao candidato o acesso aos pontos principais exigidos pela comissão examinadora na questão”.

- Os critérios de avaliação das provas escritas e orais não estão previstos no Edital nº 027/2012 ou na Resolução nº 165/2012 – CONSEPE, que é parte integrante do edital citado;

Posição da Unidade:

“O critério de avaliação da prova escrita dá-se de acordo com a Ficha de Expectativa de Respostas elaborado pela comissão examinadora. No que tange às provas orais (Didática e Memorial), esclarecemos que os Anexos VII e VIII, ambos da Resolução nº 165/2012-CONSEPE, trazem os critérios da avaliação, conferindo uma pontuação específica para cada item”.

- Não há determinação de que a expectativa resposta seja elaborada antes da aplicação da prova discursiva, e não há previsão de elaboração do padrão de resposta da prova oral com a discriminação dos itens a serem abordados;

Posição da Unidade:

“Nas discussões da Resolução nº 165/2012-CONSEPE pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, entendeu-se pela desnecessidade de tal afirmação expressa no normativo, qual seja, “a elaboração da ficha de expectativa de respostas antes da aplicação da prova discursiva”, por ser uma consequência lógica dos acontecimentos. Com relação à prova didática, foi consenso na CPDI e no CONSEPE pela não elaboração de padrão de resposta, tendo em vista que a Ficha de Avaliação da Prova Didática (Anexo VII da Resolução nº 165/2012-CONSEPE) já contempla os quesitos de pontuação”.



- Não foram estabelecidos os parâmetros para elaboração da expectativa de resposta, embora tenha sido recomendado que “o padrão de resposta contenha todas as informações que se espera que o candidato inclua em sua resposta e os valores que lhes serão atribuídos, bem como o método de avaliação e pontuação referente a habilidades relacionadas, como clareza na exposição, didática e ortografia, de forma a vincular a atuação do examinador na correção das provas, garantindo a objetividade”;

Posição da Unidade:

As comissões examinadoras possuem plena autonomia para a elaboração da Ficha de Expectativa de Resposta, uma vez que a sua padronização não se adequaria às especificidades de todas as áreas de conhecimento.

- Não há previsão de que as fichas de avaliação dos candidatos contenha a motivação da nota atribuída, esclarecendo o que foi considerado errado na resposta e a fundamentação da subtração de pontos, em obediência ao art. 50 da Lei n° 9.784/99.

Posição da Unidade:

As fichas de avaliação dos candidatos (Didática, Memorial e Títulos) possuem campos específicos para que cada membro da banca examinadora faça seus comentários e justificativas aos itens pontuados, conforme Anexos VII, VIII e IX da Resolução n° 165/2012-CONSEPE.

### **Análise do Controle Interno**

Teceremos alguns comentários acerca das justificativas apresentadas, quanto às seguintes irregularidades apontadas:

- Não há previsão de que os documentos decorrentes da realização do procedimento do concurso sejam juntados oportunamente, mas que sejam organizados posteriormente, conforme previsão do art. 34, § 1º da citada resolução;

A previsão do art. 34, § 1º, da Resolução n° 165/2012-CONSEPE não atende à previsão do inciso IX, § único, art. 2º da Lei n° 9.784/99, uma vez que não oferece adequado grau de certeza e segurança, pois a falta de juntada oportuna dos documentos ao processo facilita o seu extravio.

Além disto, deve-se ressaltar a necessidade de que TODOS os documentos produzidos ao longo do procedimento sejam incluídos no processo, e não apenas àqueles constantes do art. 34, § 2º da Resolução n° 165/2012 – CONSEPE, que estabelece que “O processo de que trata o parágrafo anterior deverá conter os seguintes documentos” e relaciona-os executivamente em 21 incisos. Porém, tal previsão não atende aos pressupostos da Lei n° 9.784/99, uma vez que não é possível prever todas as ocorrências de um concurso, como um mandado segurança, por exemplo, e o normativo interno não pode restringir os documentos que devem constar do processo administrativo, que deve refletir todas as etapas e atos administrativos ocorridos. Desta forma, entendemos que a previsão do normativo interno não pode ser exaustiva, mas apenas indicar os documentos essenciais que devem ser apensados, uma vez que estes sempre serão produzidos num processo regular.

- Não foi estabelecido o parâmetro para avaliação da correlação da titulação apresentada com as áreas definidas no Edital, embora tenha sido recomendado a utilização da Tabela de áreas de conhecimento do CNPQ;



Em que pese o entendimento do CONSEPE de que a Tabela de área de conhecimento do CNPQ não engloba todas as áreas de conhecimento, isto não é impedimento para a utilização da tabela na maioria dos casos, prevendo a possibilidade do estabelecimento da correlação por outros parâmetros, quando a tabela indicada não atender ao caso concreto, o que deverá estar devidamente justificado. A existência do parâmetro conhecido e divulgado é fator que favorece a segurança do procedimento, e resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia.

- A Resolução nº 165/2012 – CONSEPE não prevê a possibilidade de interposição de recurso em todas as provas de concurso público, mas apenas o pedido de reconsideração do resultado final, o que contraria o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/99;

Entendemos que a necessidade de permanência de docente de outra instituição não é impedimento para a observância à norma, se a sistemática do procedimento do concurso for alterada, permitindo a participação dos candidatos que apresentarem recurso nas etapas subsequentes. Nessa hipótese, os candidatos participariam da avaliação oral (didática e MPAP), e suas notas só seriam consideradas válidas, caso o recurso da etapa anterior fosse considerado procedente. Sendo assim, o cronograma do concurso seria mantido, bem como as despesas vinculadas ao evento.

- Não foi concedido ao candidato o direito a vistas às suas provas, bem como produção de cópias deste material, de forma a garantir os direitos à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, *previstos no inciso X, § único, art. 2º da Lei nº 9.784/99;*

Em que pese o fato de que a previsão em lei seja suficiente para garantir o direito a vistas das provas, é importante registrar que tal direito pode ser concedido no prazo de até 20 (vinte) dias, se não for possível concedê-lo de imediato, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 12.527/2011. Desta forma, visando assegurar a ampla defesa e o contraditório, é necessário que a Resolução nº 165/2012-CONSEPE estabeleça a obrigatoriedade de que o acesso às provas do candidato seja imediato à sua solicitação.

- Não há previsão de que a decisão sobre o pedido de reconsideração do resultado do concurso, especialmente a indeferitória, contenha ampla, objetiva e fundamentada sustentação de forma a demonstrar as razões do indeferimento, em atendimento ao princípio da motivação previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99;

A alegação de que todas as decisões do CONSEPE são fundamentadas não é argumento suficiente para que a Resolução nº 165/2012 deste Conselho não contenha a previsão da necessidade de que a decisão sobre o pedido de reconsideração do resultado do concurso, especialmente a indeferitória, contenha ampla, objetiva e fundamentada sustentação, em respeito ao princípio da motivação previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

- Não foi assegurado ao candidato que apresentou pedido de reconsideração, o direito de examinar as razões do indeferimento de pedido por ele apresentado, o que contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Em que pese o fato de que a previsão em lei seja suficiente para garantir o direito a examinar as razões do indeferimento, é importante registrar que tal direito pode ser



concedido no prazo de até 20 (vinte) dias, se não for possível concedê-lo de imediato, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 12.527/2011. Desta forma, visando assegurar a ampla defesa e o contraditório, é necessário que a Resolução nº 165/2012-CONSEPE estabeleça a obrigatoriedade de que o acesso às razões do indeferimento do pedido de reconsideração e/ou dos recursos do candidato seja imediato à sua solicitação.

- Não há previsão na Resolução nº 165/2012 – CONSEPE a respeito da anulação de questão e/ou alteração de gabarito;

O fato de que as provas são dissertativas não exclui a possibilidade de erro por parte de quem elaborou as questões, sendo, portanto, necessário prever o aproveitamento dos pontos da questão anulada ou corrigida para todos os candidatos.

- Os critérios de avaliação das provas escritas e orais não estão previstos no Edital nº 027/2012 ou na Resolução nº 165/2012 – CONSEPE, que é parte integrante do edital citado;

As fichas de avaliação das provas orais (Didática e Memorial) trazem os critérios de avaliação dos itens, porém a Ficha de Expectativa de Resposta apenas informa a resposta esperada, mas não estabelece os critérios da avaliação da resposta do candidato, como o domínio do conteúdo e da modalidade escrita da língua portuguesa.

A título de exemplo, transcreve-se abaixo trecho do Edital nº 01/2012 da CESPE/UNB para o cargo de Defensor Público do Estado de Roraima, que estabelece no item 9.7 os critérios de avaliação e classificação das provas específicas (dissertativas):

“9.7.5 Cada uma das peças processuais será corrigida conforme critérios a seguir, ressaltando-se que em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2012, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras, vigentes até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC<sub>i</sub>), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos para cada peça processual, onde  $i = 1, 2$ ;
- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE<sub>i</sub>) do candidato, considerando-se aspectos tais como ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;
- c) será computado o número total de linhas (TL<sub>i</sub>) efetivamente escritas pelo candidato na peça processual;
- d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida no caderno de provas para cada peça processual;
- e) será calculada, então, para cada candidato, a nota na peça processual (NPP<sub>i</sub>), como sendo igual a NC<sub>i</sub> menos duas vezes o resultado do quociente NE<sub>i</sub>/TL<sub>i</sub>, onde  $i = 1, 2$ ;
- f) se NPP<sub>i</sub> for menor que zero, então considerar-se-á NPP<sub>i</sub> igual a zero.”

- Não há determinação de que a expectativa resposta seja elaborada antes da aplicação da prova discursiva, e não há previsão de elaboração do padrão de resposta da prova oral com a discriminação dos itens a serem abordados;



Quanto à elaboração da ficha de expectativa de resposta da prova escrita, entende-se que, embora seja uma consequência lógica dos acontecimentos que a elaboração ocorra antes da aplicação da prova, isto não é garantia para que venha a ocorrer efetivamente.

Considerando que na sistemática atual os documentos produzidos pela Comissão Examinadora não são juntados oportunamente ao processo administrativo, não há segurança de que de fato tal documento seja produzido anteriormente à correção das provas, uma vez que a Coordenação de Concursos apenas terá acesso a ficha de expectativa de resposta da prova escrita, quando o processo estiver concluído.

Nesse sentido, deve-se, por oportuno registrar que, em consulta realizada em 14/12/12 no site da PROGESP, acerca do resultado da prova escrita e apresentação da ficha de expectativa de resposta do Edital nº 27/2012, verificou-se que não consta a referida ficha da área de Direito Civil, embora conste o resultado da prova escrita do único candidato que participou do certame. Desta forma, não é possível afirmar se o documento não foi elaborado ou apenas não foi disponibilizado, uma vez que este não consta do processo administrativo correspondente, que será organizado posteriormente pela Coordenação de Concursos.

Quanto à ausência de padrão de resposta da prova didática, entendemos que a ficha de avaliação da prova didática não corresponde à expectativa de resposta, uma vez que não especifica o que deve ser abordado no tema sorteado, e sim, pontua aspectos didáticos-metodológicos e emprego apropriado dos recursos didáticos, arguição.

Desta forma, conclui-se ser necessária a previsão normativa de que seja elaborada ficha de expectativa de resposta da prova didática, de que as fichas de expectativa de resposta das provas dissertativa e didática sejam elaboradas antes do certame, e que ambas sejam juntadas oportunamente ao processo administrativo, com vistas a dar maior segurança ao procedimento.

- Não foram estabelecidos os parâmetros para elaboração da expectativa de resposta, embora tenha sido recomendado que “o padrão de resposta contenha todas as informações que se espera que o candidato inclua em sua resposta e os valores que lhes serão atribuídos, bem como o método de avaliação e pontuação referente a habilidades relacionadas, como clareza na exposição, didática e ortografia, de forma a vincular a atuação do examinador na correção das provas, garantindo a objetividade”;

A autonomia da Comissão Examinadora não é plena, uma vez que está subordinado aos limites expressos pela Lei nº 9.784/99 que exige que em seu art. 2º que a Administração Pública obedeça, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Nesse sentido, buscando preservar o caráter isonômico e objetivo da correção das provas, e favorecer a observância aos princípios da motivação, segurança jurídica, interesse público e eficiência, entende-se ser necessário o estabelecimento de parâmetros para a elaboração do padrão de resposta que orientem a Comissão Examinadora e reduzam a discricionariedade do ato.



- Não há previsão de que as fichas de avaliação dos candidatos contenha a motivação da nota atribuída, esclarecendo o que foi considerado errado na resposta e a fundamentação da subtração de pontos, em obediência ao art. 50 da Lei n° 9.784/99.

Apesar de existirem campos específicos nas fichas de avaliação para que cada membro da banca examinadora faça seus comentários e justificativas aos itens pontuados, não há determinação na Resolução n° 165/2012-CONSEPE da obrigação do preenchimento desses campos e do conteúdo necessário quanto a fundamentação da subtração de pontos. Além disso, não há previsão na Ficha de Individual de Avaliação da Prova Escrita da fundamentação e motivação da nota atribuída, enquanto que a Ficha de Expectativa de Resposta da Prova Escrita tem campo apenas para a solução da prova, embora devesse explicitar, pelo menos, os temas de abordagem necessária, a pontuação a eles relativa e o critério de atribuição da nota final da questão.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adequar o(s) normativo(s) interno(s) que trata(m) de concurso público para o cargo de Docente de 3º grau às limitações da Lei n° 9.784/99, prevendo que: a) os documentos decorrentes da realização do procedimento do concurso sejam juntados oportunamente ao processo administrativo; b) seja estabelecido o parâmetro para avaliação da correlação da titulação apresentada com as áreas definidas no Edital, nos moldes da tabela de áreas de conhecimento utilizada pelo CNPQ; c) haja possibilidade de interposição de recurso em todas as provas de concurso público, conforme disposto no art. 56 da Lei n° 9.784/99; d) seja concedido ao candidato o direito dar vistas às suas provas, bem como produção de cópias deste material, de forma a garantir os direitos à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, previstos no inciso X, § único, art. 2º da Lei n° 9.784/99; e) a decisão sobre o pedido de reconsideração do resultado do concurso, especialmente a indeferitória, contenha ampla, objetiva e fundamentada sustentação de forma a demonstrar as razões do indeferimento, em atendimento ao princípio da motivação previsto no artigo 2º da Lei n° 9.784/99; f) seja assegurado ao candidato que apresentou pedido de reconsideração, o direito de examinar as razões do indeferimento de pedido por ele apresentado, conforme garantem os princípios da ampla defesa e do contraditório; g) sejam definidas hipóteses de anulação de questão e/ou alteração de gabarito; h) sejam definidos critérios de avaliação das provas escritas e orais, em observância aos princípios administrativos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; i) sejam elaboradas expectativas de resposta das provas discursiva e oral antes da aplicação das mesmas, discriminando os itens a serem abordados, conforme preceitua o princípio do julgamento objetivo; j) sejam estabelecidos parâmetros para elaboração da expectativa de resposta, que deve conter todas as informações que se espera que o candidato inclua em sua resposta e os valores que lhes serão atribuídos, bem como o método de avaliação e pontuação referente a habilidades relacionadas, como clareza na exposição, didática e ortografia, de forma a vincular a atuação do examinador na correção das provas, garantindo a objetividade e adequado grau de segurança e certeza; e k) as fichas de avaliação dos candidatos contenha a motivação da nota atribuída, esclarecendo o que foi considerado errado na resposta e a fundamentação da subtração de pontos, em obediência ao artigo 50 da Lei n° 9.784/99.

#### **4.1.1.2 CONSTATAÇÃO**



## **Ausência de publicação da homologação do resultado final da seleção de contratação temporária, com base na Lei nº 8.745/1993, no Diário Oficial da União.**

### **Fato**

Na análise dos atos de admissão para fins de emissão do Parecer do Controle Interno no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC/TCU, com base nos correspondentes processos de contratação de temporários, verificou-se a adoção do procedimento de publicação da homologação do resultado final da seleção contratação temporária no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal – CF, de 1988, regulamentada pela Lei nº 8.745/1993, apenas em Boletim de Serviço da UFRN, na forma prevista no art. 23 da Resolução nº 058/2007 – CONSEPE, de 20 de novembro de 2007.

Porém, constata-se existência de entendimento divergente expresso pelo Acórdão nº 315/2011 – TCU – 2ª Câmara, de que todo e qualquer ato relacionado com a contratação temporária deverá ser submetido aos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da publicidade, ou seja, ser publicado em Diário Oficial da União, cuja obrigatoriedade está prevista no art. 3º da Lei nº. 8.745/1993.

“38.4.1. passe a observar rigorosamente os mandamentos constitucionais [...] a fim de se evitar impropriedades nos contratações temporárias com supedâneo na Lei n 8.745/1993, respeitando, sobremaneira, as exigências abaixo descritas:

a) publicação, no Diário Oficial da União – DOU, de todos os atos relacionados à contratação temporária, especialmente o edital do processo seletivo simplificado e a homologação do resultado final;”

### **Causa**

Equívoco no entendimento da Unidade de que a rotina adotada atendia à exigência legal sobre a matéria, suportado em normativo interno, o que compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atendimento à SA 201205993-038, por meio do Ofício nº 316/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Esta Diretoria de Administração de Pessoal – DAP cumpria parcialmente o objeto da presente recomendação ao fazer publicar no Diário Oficial da União os editais dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto. Quanto à homologação do resultado final, este ato era encaminhado apenas para publicação em Boletim Interno, visto que, com a rotina descrita acima, esta Diretoria entendia estar satisfeita a exigência legal contida no art. 3º, da Lei nº. 8.745/93.

Considerando os termos da presente Solicitação de Auditoria – SA nº. 201305993/038, esta Diretoria de Administração de Pessoal encaminhou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a presente recomendação (Memorando nº 205/2013-DAP, doc. anexo), para que esta Pró-Reitoria adote as medidas que achar cabível, visto que a implementação de tais medidas implicará no aumento de gastos com publicação dos referidos atos em DOU, bem como, na alteração da Resolução nº. 058/2007 – CONSEPE.”



## Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor se restringiu a informar a submissão do assunto à avaliação da PROGESP para adoção de medidas pertinentes ao cumprimento da legislação, o que não se mostra suficiente à solução da falha ora apontada, que carece de alteração de normativo interno e de efetiva adoção de publicação no Diário Oficial da União dos atos de homologação do processo seletivo de contratação de temporários, conforme exigência prevista na Lei nº 8.745/1993.

Do exposto, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade inobserva disposições legais, por deixar de publicar a homologação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União.

### Recomendações:

Recomendação 1: Adotar a sistemática de publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado final da seleção contratação temporária, com base na Lei nº 8.745/1993.

Recomendação 2: Alterar as disposições do artigo 23 da Resolução nº 058/2007-CONSEPE, de 20 de novembro de 2007, de forma a estabelecer que a publicação da homologação do resultado final da seleção contratação temporária seja procedida no Diário Oficial da União.

### 4.1.1.3 CONSTATAÇÃO

#### Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 de cadastramento dos atos de pessoal no SISAC.

#### Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 890 atos da unidade examinada, foram analisados 17 atos de admissão, 23 atos de aposentadoria, 6 atos de concessão de pensão civil. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro no SISAC (2)	Dias (1) a (2)
10793208-01-2012-000762-7	Admissão	01/11/2012	20/03/2013	139
10793208-01-2012-000547-0	Admissão	15/06/2012	16/11/2012	154
10793208-01-2012-000122-0	Admissão	16/02/2012	19/09/2012	216
10793208-01-2012-000065-7	Admissão	09/02/2012	23/07/2012	165
10793208-01-2012-000121-1	Admissão	17/02/2012	03/08/2012	168
10793208-04-2012-000166-9	Aposentadoria	03/05/2012	19/02/2013	292
10793208-04-2012-000086-7	Aposentadoria	15/02/2012	18/02/2013	369
10793208-05-2012-000034-3	Pensão Civil	18/03/2012	02/10/2012	198
10793208-05-2012-000028-9	Pensão Civil	27/01/2012	11/04/2012	75

#### Causa



A sistemática de controle adotada, que apresentou fragilidades decorrentes do dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos pela unidade, não se mostrou suficiente para o cumprimento do prazo estabelecido pelo TCU para registros dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à SA 201205993-038, por meio do Ofício nº 289/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

Para os atos de Admissão:

“Informamos que os atos de números 10793208-01-2012-000762-7, 10793208-01-2012-000122-0, 10793208-01-2012-000065-7 e 10793208-01-2012-000121-1, (fls 3-6) foram registrados em conformidade ao prazo previsto no art. 7º da IN/TCU 55-2007, como demonstram os formulários salvos à época que seguem em anexo. Os aludidos atos foram repassados ao Controle Interno em tempo hábil, sendo que tiveram que retornar a Diretoria de Administração de Pessoal para reedição, uma vez que houve erro nos registros de algumas informações, ficando disponível apenas a última data de envio ao Controle Interno após as devidas correções. Como o SISACnet não dispõe de histórico referente à tramitação dos atos, apenas a última movimentação de cada ato ficou registrada. Quanto ao ato de número 10793208-01-2012-000547-0, (fls 7) este fora registrado fora do prazo por motivo do número reduzido de servidores nesta Diretoria de Administração de Pessoal à época em que a administração pública federal vivenciou a maior greve deflagrada pela classe dos servidores técnicos em educação superior.”

Para os atos de Aposentadoria e Pensão Civil:

“JUSTIFICATIVA (Auditoria nº. 201305993/005 CGU)

Número do Ato	Tipo de ato	Data do ato	Registro no Sisac	Dias
10793208-04-2012-000166-9	Aposentadoria	03/05/2012	17/07/2012	76
10793208-04-2012-000086-7	Aposentadoria	15/02/2012	16/04/2012	62
10793208-05-2012-000034-3	Pensão	27/03/2012	03/05/2012	38
10793208-05-2012-000028-9	Pensão	06/02/2012	11/04/2012	66

Os atos 10793208-04-2012-000166-9 e 10793208-04-2012-000086-7 foram registrados de acordo com as informações da tabela acima. Os dados presentes na Solicitação de Auditoria quanto à data do registro dos atos, na verdade referem-se à atualizações feitas em atendimento as Diligências/CGU (201305437-004 e 201211900-007). Contudo a data que ficou registrada no SISAC é a do último encaminhamento, não sendo disponível um histórico que registraria todas as datas de envio dos atos.

Dessa forma, os dias decorridos entre as datas dos atos e seus registros iniciais passaram dos 60 dias, porém não na quantidade observada pela CGU, que já emitiu parecer pela legalidade dos mesmos. No caso específico do primeiro ato o processo chegou ao setor com o prazo para registro já vencido.

Em relação às pensões, observamos que o intervalo temporal questionado está tendo por base a data da morte do servidor, e não a ocorrência da publicação do ato no DOU. Assim é possível observar que apenas um ato foi registrado fora do



prazo legal, e tal fato se deu em decorrência da defasagem de pessoal no setor na época em que se deu o fato. Quanto à pensão gerada pela Matrícula 0347889, até a presente data o processo não foi enviado ao Setor.”

## **Análise do Controle Interno**

Conforme se depreende da manifestação do gestor, parte das situações de descumprimento apontadas pelo Controle Interno com base na apuração de prazo a partir da data da vigência do ato em relação à do envio ao Controle Interno se justifica pela ausência de manutenção de histórico de movimentação de ato no SisacNet e ainda o fato de se considerar a data de vigência indistintamente, inclusive para pensão, quando deveria ter como parâmetro a data da publicação do ato de concessão que não consta do referido Sistema.

Por outro lado existem situações em que a própria Unidade assume que o não cumprimento do prazo legal decorreu da insuficiência de pessoal no setor responsável por tais cadastramentos no SisacNet. Ilustrando tais situações, tem-se nos dados do QUADRO A.6.11 – Regularidade do cadastro dos atos no Sisac, do Relatório de Gestão da Unidade – exercício 2012, a indicação de ocorrência de 383 atos cadastrados em prazo superior a 60 dias, que é o prazo legal para o registro no SisacNet.

Do exposto verifica-se que ainda persiste a necessidade de aprimoramento por parte da Unidade com vistas ao cadastramento tempestivos dos atos de admissão, aposentadoria e pensão.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar acompanhamento sistemático dos atos passíveis de cadastramento no SISAC, por meio de verificação das admissões de pessoal e das concessões de aposentadorias e pensões registradas no SIAPE, com vistas ao cumprimento do prazo fixado no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

## **4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

#### **4.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Pagamento de proventos de aposentadorias com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, ou na EC nº 47/2005, por meio de sistemática inadequada, ou seja, de rubrica não gerada pelo cálculo automático.**

#### **Fato**

Considerando o resultado da atuação do Controle Interno, foi expedido o Ofício nº 37550/2012/CGU-R/RN/CGU-PR, apresentando as inconsistências passíveis de esclarecimentos/saneamentos, em relação a servidores aposentados com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, ou na EC nº 47/2005, percebendo proventos não gerados pelo cálculo automático.

Tal situação foi identificada na folha de pagamento dos servidores de matrícula SIAPE 1453247, 1149124, 7344571, 1149553, 0350070, 0346735, 6344915, 1450476, 0041857, 0348800, 6344715, 0349134, 0348174, 7344668, 1149062, 0347666, 0350064, 0675217, 1127953, 0350048, 6350114 e 0346717.

A Unidade apresentou, à época dos exames, o Ofício nº 708/2009-DAP 09/06/2009, encaminhado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Produção da Folha de



Pagamento – CODEP/ DASIS/SRH/MP, com vistas à busca de auxílio para corrigir a referida falha, não tendo até aquela data obtido êxito em sua tentativa.

Do exposto, foram solicitados esclarecimentos ao gestor sobre a existência de outras medidas que porventura tenham sido adotadas ou estivessem em andamento no presente exercício, além da constante no referido documento, com vistas a possibilitar o efetivo saneamento da inconsistência do SIAPE e a consequente implantação do pagamento dos proventos na forma indicada no Comunica Geral nº. 542979, de 19/01/2011, ou seja, de que as aposentadorias pagas via módulo de aposentadoria, devem ser pagas única e exclusivamente na sequência “0”, uma vez que se trata de pagamento automático, não devendo ser utilizadas as sequências de 1 a 5, sendo estas utilizadas apenas para valores informados na folha de pagamento.

### **Causa**

O tempo decorrido entre a busca inicial de solução da falha junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e sua reiteração não se mostrou adequado à regularização da ocorrência de pagamento de proventos com valor informado na folha, sendo que tais medidas competem à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atendimento à SA 201217266-002, por meio do Ofício nº 148/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que, conforme atestam os documentos anexos, em recente tentativa de implantação da aposentadoria do servidor de Mat. SIAPE nº. 7344668 de forma parametrizada (sequência “0”), constatamos que o Sistema SIAPE ainda gera inconsistência no pagamento dos proventos, resultando em um valor a maior quando comparado com os cálculos realizados por esta Universidade, considerando as fichas financeiras anteriores a outubro/1995, as quais não se encontram disponíveis no Sistema SIAPE.

Informamos que esta Universidade reiterou o Ofício nº 708/2009-DAP, para fins de tentar regularizar a situação junto a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Ofício nº 023/2013-PROGESP (cópia anexa). Por fim, ressaltamos que não está sendo efetuado qualquer pagamento indevido aos servidores acima relacionados.”.

### **Análise do Controle Interno**

Embora o gestor afirme em sua manifestação que não está havendo pagamento indevido, mesmo utilizando-se de valores informados em rubrica específica de decisão judicial, este procedimento além de encontrar-se em desacordo com as orientações normativas aplicáveis à matéria, a exemplo da expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Comunica nº 542979, transmitido em 19/01/2011, evidencia fragilidades na geração da folha de pagamentos, pelo uso de procedimento manual, e inconsistências no Sistema SIAPE quanto ao pagamento das aposentadorias pela média, conforme assumidas pelo próprio gestor, o que requer adoção de medidas saneadoras.

Na oportunidade, vale ressaltar que o tempo decorrido entre as medidas adotadas pelo gestor, ou seja, 09/06/2009, data do Ofício nº 708/2009-DAP e 23/02/2013, data do Ofício nº 023/2013-PROGESP, indica a necessidade de uma atuação mais constante e intensa, de forma a propiciar uma solução num tempo mais adequado.



### **Recomendações:**

Recomendação 1: Reiterar busca de solução junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as inconsistências na base do SIAPE, de forma a permitir o correto cálculo das aposentadorias pela média, que deverá contemplar a rubrica de decisão judicial, com o pagamento dos proventos única e exclusivamente na sequência 0 (pagamento automático), caso as solicitações realizadas não sejam atendidas tempestivamente.

#### **4.2.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Pagamento de decisão judicial para as aposentadorias com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, ou na EC nº 47/2005, em rubrica específica, não gerada pelo cálculo automático.**

#### **Fato**

Considerando o resultado da atuação do Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18 de junho de 2012, referente a trilhas de auditoria de pessoal, foi expedido o Ofício nº 37550/2012/CGU-R/RN/CGU-PR, apresentando inconsistências, passíveis de esclarecimentos/saneamentos, em relação a servidores aposentados com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, ou na EC nº 47/2005, percebendo rubrica específica de decisão judicial, portanto com proventos não gerados pelo cálculo automático.

Com isso, identificou-se a manutenção de rubrica específica de decisão judicial, em desacordo com as orientações pertinentes a esse procedimento, ou seja, de que as aposentadorias pagas via módulo de aposentadoria, devem ser pagas única e exclusivamente na sequência “0”, uma vez que se trata de pagamento automático, não devendo ser utilizadas as sequências de 1 a 5, utilizadas para valores informados, para os servidores de matrícula SIAPE 0347160, 7344571, 0350491,00345512, 0346735, 0041857, 0337987, 1149628, 0348846, 0347666, 0349383, 0305902 e 0348183.

Contudo, com fundamento na EC 70/2012, as situações apontadas para os servidores de matrícula SIAPE 0347160, 0350491, 00345512, 0041857, 0337987, 1149628, 0348846, 0349383, 0305902 e 0348183, deixaram de configurar impropriedades permitindo a manutenção da decisão judicial em rubrica específica, restando pendentes as situações dos servidores de matrícula SIAPE 7344571, 0346735 e 0347666.

#### **Causa**

O tempo decorrido entre a busca inicial de solução da falha junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e sua reiteração não se mostrou adequado à regularização da ocorrência de pagamento de rubricas com valor informado na folha, sendo que tais medidas competem à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atendimento à SA 201217266-002, por meio do Ofício nº 148/2013-DAP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos servidores de matrícula SIAPE 7344571, 0346735 e 0347666, esclarecemos que, como os mesmos estão aposentados pela média e, em virtude



das inconsistências do Sistema SIAPE quanto ao pagamento das aposentadorias pela média, o valor da decisão judicial foi incluído em rubrica específica. Ressaltamos ainda, que o valor da decisão judicial, por fazer parte da remuneração do servidor, é contabilizado para fins de cálculo do valor da aposentadoria pela média, mas é subtraído do montante final, sendo incluído em rubrica apartada. Desse modo, considerando que o valor de pagamento das decisões judiciais está congelado, nos termos do Acórdão TCU nº. 2.161/2005-Plenário, não está havendo pagamento indevido, de modo que a rubrica de decisão judicial não sofre qualquer reajuste.”.

## **Análise do Controle Interno**

Embora o gestor afirme em sua manifestação que não está havendo pagamento indevido, mesmo utilizando-se de valores informados em rubrica específica de decisão judicial, este procedimento além de encontrar-se em desacordo com as orientações normativas aplicáveis à matéria, a exemplo da expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Comunica nº 542979, transmitido em 19/01/2011, evidencia fragilidades na geração da folha de pagamentos, pelo uso de procedimento manual, e inconsistências no Sistema SIAPE quanto ao pagamento das aposentadorias pela média, conforme assumidas pelo próprio gestor, o que requer adoção de medidas saneadoras.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Reiterar busca de solução junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as inconsistências na base do SIAPE, de forma a permitir o correto cálculo das aposentadorias pela média, que deverá contemplar a rubrica de decisão judicial, com o pagamento dos proventos única e exclusivamente na sequência 0 (pagamento automático), caso as adotadas não sejam atendidas tempestivamente.

## **4.2.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES**

### **4.2.2.1 CONSTATAÇÃO**

**Falta autorização expressa do dirigente máximo da entidade para adoção do regime de jornada de trabalho reduzida para o DAP, mesmo se tratando de caráter experimental.**

### **Fato**

A Unidade informou, por meio do Ofício nº 029 PROGESP, em resposta à S.A nº 201305993/003, que solicitou relacionar as áreas e servidores com regime de trabalho diferenciado, que nas seguintes unidades existem servidores no regime citado: Complexo Hospitalar (composto por quatro unidades hospitalares: Hospital Universitário Onofre Lopes, Maternidade Escola Januário Cicco, Hospital Ana Bezerra e Hospital de Pediatria), Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM, Central de Vigilância (Pró-reitoria de Administração), Equipe do Plantão de luz (Superintendência de Infra-estrutura) e Equipe do Plantão da TV Universitária (Superintendência de Comunicação).

Esclareceu ainda que o controle da assiduidade dos servidores da Universidade está sendo realizado atualmente através do Livro de Ponto manual, de responsabilidade do Gestor de cada unidade de lotação. Já o controle da frequência dos servidores lotados



nos Hospitais Universitários está sendo realizado através de Ponto eletrônico (desenvolvido pela Superintendência de Informática da Instituição) e controlado pelo Gestor de cada Unidade.

No entanto, constatou-se o regime de trabalho diferenciado tem sido adotado também pela Diretoria de Administração de Pessoa – DAP/PROGESP/UFRN, conforme esclarecimento da Unidade por meio do Ofício nº 37/2013-PROGESP, em resposta à S.A nº 201305993/048, sem que tenha sido apresentado documento com autorização expressa do dirigente máximo da Unidade para tal procedimento.

“Em virtude dos fatos acima citados, e também visando maior eficiência na realização do trabalho dos seus servidores, a Diretoria de Administração de Pessoal vem funcionando com horário diferenciado de atendimento em caráter experimental (projeto piloto). Os servidores lotados na referida Diretoria estão atualmente com jornada de trabalho de 07 horas diárias (ininterruptas, com 20 minutos para descanso), acrescida de 05 horas semanais utilizadas para home office, treinamento, capacitação, estudo de grupos, etc. Os servidores com Função Gratificada ou Cargo de Direção não estão inseridos na flexibilização e permanecem com carga horária inalterada (08 horas diárias).”

## **Causa**

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas, que tem entre as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, a de coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN, deixou de observar exigência legal, quando da adoção da flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho, no tocante à autorização do dirigente máximo da Unidade, na forma prevista no Decreto nº 1.590/1995.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em atendimento à SA 201205993-048, por meio do Ofício nº 37/2013-PROGESP, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Atualmente está sendo analisada a possibilidade de implantação de jornada de trabalho diferenciada na Diretoria de Administração de Pessoal - DAP, em virtude da melhoria na qualidade do atendimento aos usuários e da necessidade de ampliação do horário de atendimento a toda Comunidade Universitária.

Apresenta-se a grande necessidade que a citada Diretoria mantenha atividades contínuas em período igual a 12 horas ininterruptas, em função do atendimento que é realizado ao extenso público que necessita da prestação dos serviços da Unidade. A UFRN conta atualmente com cerca de 5.700 servidores ativos, sendo cerca de 5.400 efetivos e 300 temporários, além de possuir um quadro de aposentados e pensionistas que gira em torno 4.800 pessoas, o que totaliza um somatório de 10.200 pessoas. Todos esses usuários necessitam, ainda que esporadicamente, dos serviços prestados pela DAP, já que este é o Setor responsável por formular diretrizes, exarar pareceres, responder a consultas, efetuar a classificação de cargos e funções e realizar pagamento e registro de todo o quadro de pessoal da UFRN em articulação com o Sistema de Pessoal da Administração Federal.

Todos os serviços relacionados ao Setor de Pessoal estão centralizados no Campus Central, na Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, o que fortalece a necessidade da extensão do horário de atendimento à comunidade universitária, uma vez que a UFRN possui servidores lotados em Campi avançados localizados em diversos municípios do interior do Estado, como Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, Nova Cruz, Macaíba e Macau, além de



possuir um Complexo Hospitalar composto de quatro grandes Hospitais (Hospital Universitário Onofre Lopes, Maternidade Escola Januário Cicco, Hospital de Pediatria e Hospital Universitário Ana Bezerra), que juntos comportam mais de 1.000 servidores lotados, sendo grande parte deles trabalhando em regime de escalas.

Foi realizada pesquisa nos setores que compõem a DAP, através da utilização do formulário “Instrumento Padrão de Pesquisa de Satisfação - IPPS” do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) do Governo Federal (Anexo II). De acordo com os dados levantados na pesquisa, o público atendido por esta Diretoria apresentou a necessidade de que o mesmo esteja aberto em período ininterrupto, por 12 horas corridas, inclusive no horário de almoço, para que assim todos os interessados que se dirijam ao setor possam ser atendidos pelos servidores lotados na Unidade, bem como tenha suas demandas resolvidas.”.

### **Análise do Controle Interno**

Não obstante as situações apresentadas pelo gestor em sua manifestação com vistas a fundamentar a adoção da jornada diferenciada, tal procedimento carece de autorização do dirigente máximo da Unidade.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Suspender a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Diretoria de Administração de Pessoal, por falta de amparo legal, em especial, quanto à ausência de autorização do dirigente máximo da Unidade, na forma prevista no Decreto nº 1.590/1995.

## **5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **5.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO**

#### **5.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**

##### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência de acompanhamento sistemático das transferências concedidas para a fundação de apoio.**

##### **Fato**

Verificou-se que o controle exercido pela UFRN quanto às transferências concedidas à sua fundação de apoio, durante o exercício de 2012, restringiu-se à análise das prestações de contas anuais com emissão de pareceres sobre a execução físico-financeira e acerca do alcance das metas acadêmicas pactuadas.

Tal procedimento não está em consonância com a previsão do Decreto nº 7423/2010, que estabeleceu no § 1º do art. 11 que cabe “à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada”, e com o entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº



2731/2008-TCU-Plenário, resultado da Fiscalização de Orientação Centralizada que avaliou o relacionamento das IFES com as fundações de apoio e estabeleceu que a sistemática de controle “com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução” (item 9.2.17) e a existência de responsável pela fiscalização dos instrumentos, “atentando para a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, em especial nos coordenadores de projetos” (item 9.2.7).

A insuficiência dos procedimentos de controle adotados pela UFRN no acompanhamento dos instrumentos celebrados com sua fundação de apoio tem sido objeto de recomendação da CGU desde o exercício de 2009, em função da reiteração das irregularidades abaixo apontadas, tendo se constatado que os avanços realizados pela Unidade na implantação da sistemática de controle adequada ainda são pequenos.

#### I – Ausência de designação de fiscal

Recomendação emitida no RA 201108947 (constatação 021/recomendação 002), referente ao exercício de 2010 e no RA nº 201203317 (constatação 060/recomendação 002):

“Efetivar a nomeação formal de fiscal responsável, para cada instrumento de transferência/contrato, atentando para a necessária "segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador", conforme inc. IV do art. 12 do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, de 31 de dezembro de 2010 e art. 67 c/c ao art. 116 da Lei n.º 8.666/93.”

Por meio das SA nº 201305993/006 e 201305993/008, foi solicitado informar os servidores designados para as funções de coordenador, avaliador e fiscalizador dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, bem como indicar o documento de designação, tendo sido encaminhada relação por meio do Ofício nº 073/2013-PROPLAN, que indicava a existência dos agentes citados em todos os instrumentos vigentes.

Buscando atestar a efetiva designação, realizou-se análise documental em cinco contratos celebrados com a FUNPEC, constantes da relação encaminhada, tendo se constatado que a indicação do coordenador, fiscalizador e avaliador no projeto acadêmico, parte integrante do instrumento de contrato, conforme segue:

a) Processo nº 23077.021634/2012-50 (item 43 do anexo do Ofício nº 73/2013 – PROPLAN)

Contrato nº 3423/2012

Projeto acadêmico SIPAC nº 175/2012

Objeto: apoio para o projeto acadêmico intitulado “Consolidação do Instituto do Cérebro da UFRN – Ice”, que consiste em consolidar as atividades de pesquisa, ensino e extensão de forma articulada com o objetivo de manter uma produção científica de



competitividade internacional, formar recursos humanos qualificados e intervir socialmente a partir das ações educativas junto a diversos públicos-alvo.

b) Processo nº 23077.049235/2012-53 (item 53 do anexo do Ofício nº 73/2013 – PROPLAN)

Contrato nº 3762.21.1412

Projeto acadêmico nº 350/2012

Objeto: apoio para a execução do projeto “Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação em Sistemas Integrados de Gestão”, que consiste em propiciar a continuidade do processo de desenvolvimento e inovação dos Sistemas SIG com evolução para os novos cenários de aplicabilidade, as mudanças decorrentes do cenário organizacional e a evolução tecnológica.

c) Processo nº 23077.039775/2012-29 (item 55 do anexo do Ofício nº 73/2013 – PROPLAN)

Contrato nº 2697.21.1412

Projeto acadêmico nº 301/2012

Objeto: apoio para a execução do projeto “Pesquisa e Desenvolvimento de Instrumentos Educacionais de Suporte a Aquisição de Conhecimentos e incubação de empresa na área de tecnologia da informação no Instituto Metrópole Digital”, que consiste em garantir o funcionamento do Centro de Operações em um nível de excelência.

d) Processo nº 23077.039444/2011-16 (item 8 do anexo do Ofício nº 73/2013 – PROPLAN)

Contrato nº 3038.21.1411/2011

Projeto acadêmico SIPAC nº 463/2011

Objeto: apoio para o projeto acadêmico intitulado “Atividades de pesquisa em física para o fortalecimento da pós-graduação e do pós-doutorado em física na UFRN”, que contribuirá para o desenvolvimento institucional da UFRN, nos campos da pesquisa científica e inovação tecnológica, nas áreas de fronteira da física.

e) Processo nº 23077.051797/2012-67 (item 70 do anexo do Ofício nº 73/2013 – PROPLAN)

Contrato nº 3097.21.1412

Projeto acadêmico nº 567/2012

Objeto: apoio para a execução do projeto “IIF-UFRN: A Ciência na Fronteira”, que consiste em dar continuidade à Programação Científica e ao Programa de Pós-doutorado do IIF-UFRN ao propiciar a internacionalização das atividades de pesquisa com a



adequada inserção de discentes de pós-graduação da UFRN com diversas área de Física Teórica”.

Desta forma, constata-se o atendimento à etapa inicial de implementação da fiscalização efetiva dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio.

## II – Inexistência de rotinas que contemplem ações de fiscalização “in loco”

Recomendação emitida no RA 201108947 (constatação 021/recomendação 003), referente ao exercício de 2010 e no RA nº 201203317, referente ao exercício de 2011 (constatação 060/recomendação 003):

“Definir rotinas que contemplem ações de fiscalização 'in loco', durante a execução dos projetos correlacionados e que no exercício da função gerencial fiscalizadora sejam elaborados relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento realizado sobre cada instrumento de transferência/contrato, tais como: execução física em cotejamento com a execução financeira; identificação do cumprimento dos prazos fixados e metas; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas”.

Recomendação emitida no RA 243912, referente ao exercício de 2009 (constatação 051/recomendação 001):

“Realize adequada fiscalização dos contratos celebrados com a fundação de apoio, estabelecendo sistemática de controle dos contratos vinculados a cada projeto, de forma a proporcionar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e responsabilidades, em atendimento ao teor artigo 67 da lei nº 8.666/93 e ao entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.731/2008 – Plenário”.

Por meio da S.A nº 201305993/015, foi solicitado disponibilizar documentação comprobatória das ações de fiscalizações “in loco” realizadas ao longo do exercício de 2012, inclusive os relatórios de fiscalização, de forma a proporcionar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, de forma a atender às recomendações da CGU, acima citadas, tendo sido informado por meio do Ofício nº 191/2013 – PROPLAN que “Como a finalização dos procedimentos de fiscalização está em curso, ainda não sendo possível disponibilizar os relatórios de fiscalização *stricto sensu*, estamos disponibilizando os pareceres de avaliação existentes, dos resultados acadêmicos alcançados pelos projetos acadêmicos relacionados na SA supracitada que são apoiados pela FUNPEC”.

## III – Ausência de planejamento de ações de fiscalização



Recomendação emitida no RA 201108947, referente ao exercício de 2010 (constatação 021/recomendação 001), e no RA nº 201203317, referente ao exercício de 2011 (constatação 060/recomendação 001):

“Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.”

Por meio da S.A 201305993/018 (item 1) foi solicitado disponibilizar documento comprobatório do planejamento das ações de fiscalização dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, vigentes no exercício de 2012, de forma a atender à recomendação da CGU citada acima, o que não foi atendido pela Unidade, que informou por meio do Ofício nº 175/2013-PROPLAN, as ações de estruturação de equipe de fiscalização, além das capacitações realizadas pelos três servidores que compõem a equipe, como também informou que solicitou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), mais um servidor com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas para compor a referida equipe e que a previsão de início dos trabalhos de fiscalização está prevista para o mês de maio de 2013.

Foi também solicitado, por meio da SA 201305993/018 (item 2), descrever a rotina para acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, porventura adotada e/ou executada no exercício de 2012, tendo sido informado por meio do Ofício nº 175/2013-PROPLAN que:

“No período compreendido entre 2010 e 2013, foram elaborados 133 pareceres relativos aos resultados acadêmicos obtidos em projetos acadêmicos com a FUNPEC, os quais deram base para o manual de fiscalização de instrumentos jurídicos pactuados com a fundação de apoio, cuja minuta se encontra em discussão (ANEXO 3), tendo a versão inicial sido elaborada pelos técnicos acima citados, os quais estão desempenhando suas atividades junto à PROPLAN de forma integral. Por fim, ressaltamos, que uma vez aprovado o manual de fiscalização, com seu respectivo formulário de fiscalização, solicitaremos a inclusão do módulo de fiscalização de projetos no SIPAC, como forma de otimizar e dar transparência e publicidade ao trabalho de fiscalização da execução dos projetos acadêmicos em desenvolvimento.”

Desta forma, da análise das respostas encaminhadas em atenção à SA 201305993/18, verifica-se que no exercício de 2012 não foram planejadas ações de fiscalização que propiciassem acompanhamento individualizado dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, bem como inexistente rotina de acompanhamento sistemático, além dos pareceres sobre o resultado acadêmico que não contemplarem os seguintes aspectos necessários no acompanhamento: execução física em cotejamento com a execução financeira; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas.



Registre-se que, por ocasião da avaliação das providências adotadas pela Unidade para atendimento às recomendações que tratam da implantação de rotinas de fiscalização dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio, a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 608/2012-R, a seguinte metodologia para implantação da atividade de fiscalização:

"Para atendimento desta recomendação, para os novos contratos acadêmicos a serem celebrados com a FUNPEC, propõe-se o seguinte cronograma:

1. Identificação, dentro do corpo funcional da UFRN, de servidores com perfil técnico (administradores e outros) adequado para a realização da fiscalização. A expectativa é formar uma equipe de servidores que, além de suas atividades cotidianas possam atuar e tenham atribuição e previsão de carga horária de trabalho na fiscalização dos projetos.

Prazo de implantação até novembro de 2012

2. Detalhar a metodologia e os instrumentos informacionais para a operacionalização da fiscalização. As atribuições do fiscalizador encontram-se estabelecidas na Resolução no. 028/2011-CONSAD e são as seguintes:

2.1. Acompanhar a execução do projeto acadêmico e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto; Para possibilitar tais registros, o atual sistema de cadastro e acompanhamento de projetos implantado no SIPAC deve ser adaptado para permitir que tal registro, quando necessário, seja feito online.

2.2. Assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

2.3. Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFRN, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante no. 13;

2.4. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFRN, realizados pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.1.14, do Acórdão no 2.731, do Plenário do TCU;

2.5. Observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;

2.6. Elaborar laudo de análise técnica das atividades acadêmicas; Para possibilitar tais registros, o atual sistema de cadastro e acompanhamento de projetos implantado no SIPAC deve ser adaptado para permitir que tal laudo, quando necessário, seja feito online.



2.7. Apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:

2.7.1. A regular execução do plano de trabalho;

2.7.2. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas. Para possibilitar tais registros, o atual sistema de cadastro e acompanhamento de projetos implantado no SIPAC deve ser adaptado para permitir que tal relatório seja feito online.

Prazo de implantação até dezembro de 2012.

3. Elaboração, discussão, tramitação e aprovação dos instrumentos normativos para respaldo das atividades de fiscalização

Prazo de implantação até dezembro de 2012.

4. Promover a capacitação dos servidores que realizarão a fiscalização Prazo de implantação até fevereiro de 2013.

5. Implantação dos procedimentos de fiscalização

Prazo de implantação até março de 2013.

6. Avaliação da efetividade da fiscalização e da metodologia a ser implantada e a adoção de possíveis ajustes

Prazo de implantação até outubro de 2013.

Os relatórios de fiscalização dos projetos acadêmicos serão elaborados a cada 06 (seis) meses, a partir do início da sua vigência, periodicidade que constará nas cláusulas dos contratos acadêmicos a serem estabelecidos com a FUNPEC".

Por meio da S.A nº 201305993/056, foi solicitado informar o atual estágio de implementação da atividade de fiscalização dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, considerando o cronograma proposto no Ofício nº 608/12-R, acima transcrito, bem como os prazos atuais de implementação das etapas com prazos vencidos e vencidos, tendo sido informado, por meio do Ofício nº 216/2013-PROPLAN, as providências implementadas até o momento, das quais se extrai que a primeira etapa foi cumprida com a designação de três servidores, e que a segunda etapa ainda não foi concluída, pois o Manual de Fiscalização de Convênios e Contratos Acadêmicos encontra-se em fase final de avaliação e serão necessárias providências para as adaptações necessárias nos sistemas informacionais da UFRN.

Desta forma, conclui-se que a Entidade ainda se encontra nas fases iniciais de implantação de sistemática de controle adequada ao acompanhamento das transferências concedidas à sua fundação de apoio, e que as providências adotadas no exercício de 2012 não foram suficientes para cumprir as etapas do cronograma proposto no Ofício nº 608/2012-R.



## Causa

O Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação Geral, no exercício das atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e à avaliação da execução de programas e projetos da Universidade, não adotou providências tempestivas para implantação de sistemática de controle adequada ao acompanhamento das transferências concedidas à fundação de apoio.

## Manifestação da Unidade Examinada

I – Por meio da S.A nº 201305993/015, foi solicitado disponibilizar documentação comprobatória das ações de fiscalização “in loco” realizadas ao longo do exercício de 2012, ou na ausência de realização de tais ações, apresentar justificativas, tendo sido apresentadas as seguintes alegações no Ofício nº 191/2013-PROPLAN:

“1) Reiteramos as informações do Ofício nº 180/2013-Proplan, de 12/04/2013, que explicam as providências adotadas pela UFRN para implementação dos procedimentos de fiscalização dos projetos acadêmicos que são desenvolvidos com o apoio à gestão administrativa e financeira pela FUNPEC.

2) Como a finalização dos procedimentos de fiscalização está em curso, ainda não sendo possível disponibilizar os relatórios de fiscalização *stricto sensu*, estamos disponibilizando os pareceres de avaliação existentes, dos resultados acadêmicos alcançados pelos projetos acadêmicos relacionados na SA supracitada que são apoiados pela FUNPEC.”

II – Por meio da S.A 201305993/028, foi reiterado o item 1 da S.A 201305993/018, que solicitou disponibilizar documento comprobatório do planejamento das ações de fiscalização dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, vigentes no exercício de 2012, ou na ausência da realização do planejamento apresentar justificativa; uma vez que, em resposta ao item 1 da S.A citada, por meio do Ofício nº 175/2013-Proplan, foi apenas informada a equipe de fiscalização constituída e as capacitações realizadas, tendo sido apresentadas as seguintes alegações no Ofício nº 180/2013 – PROPLAN:

“No Ofício Nº 175/2013-Proplan, além de informar sobre a constituição da equipe de fiscalização e sua capacitação, esclarecemos também sobre as atividades que foram desenvolvidas:

“No período compreendido entre 2010 e 2013, foram elaborados 133 pareceres relativos aos resultados acadêmicos obtidos em projetos acadêmicos com a FUNPEC, os quais deram base para o manual de fiscalização de instrumentos jurídicos pactuados com a fundação de apoio, cuja minuta se encontra em discussão (ANEXO 3), tendo a versão inicial sido elaborada pelos técnicos acima citados, os quais estão desempenhando suas atividades junto à PROPLAN de forma integral.



Por fim, ressaltamos, que uma vez aprovado o manual de fiscalização, com seu respectivo formulário de fiscalização, solicitaremos a inclusão do módulo de fiscalização de projetos no SIPAC, como forma de otimizar e dar transparência e publicidade ao trabalho de fiscalização da execução dos projetos acadêmicos em desenvolvimento."

As instituições públicas são constituídas por pessoas, que precisam de competências e capacitações apropriadas para o cumprimento das suas atribuições profissionais e a realização das responsabilidades institucionais. Não há dispositivos tecnológicos que possam ser adquiridos em completa substituição às pessoas para executar determinadas atividades na administração pública ou mesmo nas empresas privadas.

Por ocasião da assunção das providências, que seriam adotadas pela UFRN, para a adequada fiscalização da execução dos seus projetos acadêmicos que são apoiados pela FUNPEC, em cumprimento ao cronograma acordado, a Proplan e a Progesp realizaram uma série de reuniões para definir uma estratégia institucional para a constituição da equipe de fiscalização da UFRN. Pensou-se, inicialmente, que seria possível a composição dessa equipe a partir da identificação de servidores lotados em diferentes unidades administrativas com o perfil recomendado para a execução dos procedimentos de fiscalização, previstos nos normativos internos e nas recomendações dos órgãos de controle externo. Tal estratégia não alcançou os objetivos esperados.

Decidiu-se, então, revendo-se a estratégia anterior, que a forma mais apropriada para atender às recomendações da CGU, seria a constituição de uma equipe de fiscalização com técnicos administrativos de nível superior, que estariam lotados na Proplan. Para tanto, fazia-se necessário agregar mais pessoas com perfil adequado para a fiscalização às atividades de análise e avaliação dos resultados acadêmicos previstos nos diversos projetos acadêmicos, que são executados pela UFRN com o apoio à gestão administrativa e financeira pela FUNPEC. Cumpre lembrar que tal atividade era, até então, realizada por um único servidor lotado na Proplan.

A equipe de fiscalização foi, finalmente, constituída, em sua composição mínima, em fevereiro de 2013. Com a lotação de mais um servidor técnico-administrativo de nível superior, a equipe de fiscalização estará completa para o cumprimento dos procedimentos previstos de acompanhamento da execução dos projetos acadêmicos da UFRN.

Por isso, os documentos comprobatórios das ações de fiscalização dos instrumentos celebrados com a FUNPEC, no exercício de 2012, são constituídos pelos pareceres de avaliação dos resultados acadêmicos obtidos pelos projetos



acadêmicos que são apoiados pela FUNPEC na sua gestão administrativa e financeira (anexos).”

### **Análise do Controle Interno**

Quanto à ausência de planejamento de ações que promovam o acompanhamento sistemático da execução dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio e quanto à ausência de realização de ações de fiscalizações “in loco”, entendemos que as alegações não lograram êxito em demonstrar fatores impeditivos da ocorrência de avanço representativo na implantação de sistemática de controle efetiva.

Em que pesem as dificuldades encontradas para constituição de uma equipe de fiscalização qualificada para a realização do acompanhamento dos instrumentos, entende-se que a materialidade dos recursos envolvidos e a relevância dos projetos impõem que sejam priorizadas as ações que contribuam para o alcance desses objetivos.

Registre-se que a ausência de acompanhamento sistemático impede que sejam detectadas irregularidades e/ou impropriedades ao longo da execução do instrumento, que podem comprometer o resultado esperado, e só são identificadas no momento da prestação de contas.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 2: Definir rotinas que contemplem ações de fiscalização “in loco”, durante a execução dos projetos correlacionados e que no exercício da função gerencial fiscalizadora sejam elaborados relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento realizado sobre cada instrumento de transferência/contrato, tais como: execução física em cotejamento com a execução financeira; identificação do cumprimento dos prazos fixados e metas; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas.

### **5.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Inadequação da sistemática de controle dos convênios firmados com a fundação de apoio, com liberação de valores mensais sem comprovação das parcelas anteriores.**

#### **Fato**

A sistemática de controle adotada pela unidade quanto à comprovação de recursos de convênios firmados com a FUNPEC e a liberação de parcelas, não encontra amparo na



legislação correlata, uma vez não há vinculação entre a existência de parcelas pendentes de comprovação e a liberação de parcelas previstas para o exercício, pois o repasse das parcelas se dá mensalmente, enquanto que é anual a periodicidade da prestação de contas.

Constatou-se que a fundação de apoio apresenta prestações de contas parciais relativas ao período da execução da despesa, sendo considerada adimplente, independente da existência de parcelas não comprovadas.

Ilustrativa é a situação do convênio nº 164/2007 – SIAFI nº 602063, cujo conveniente é considerado adimplente e recebeu transferências em 2012 no total de R\$1.758.569,00, embora apenas tenha prestado contas de parte da 1ª parcela de R\$21.967.200,00 recebida em 2008. Da análise do processo nº 23077.004743/2010 de prestação de contas do citado convênio, verifica-se que foram apresentadas duas prestações de contas parciais, conforme segue:

- 1ª prestação parcial, referente às despesas do período de 28/12/2007 a 31/10/2009, que somam o montante de R\$5.346.348,62; e
- 2ª prestação parcial, referente às despesas do período de 01/11/2009 a 31/12/2010, que somam o montante de R\$6.104.298,01.

Tal sistemática vai de encontro aos normativos aplicáveis aos convênios ora tratados, a saber: a Portaria Interministerial nº 127/2008 que, em seu art. 50, § 1º, condiciona a liberação de parcela subsequente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada e a IN/STN nº 01/97 que, no § 2º do art. 21, condiciona a liberação da 3ª parcela à prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

Registre-se que a inadequação da sistemática foi tratada no Relatório de Auditoria nº 201203317, referente à auditoria anual de contas do exercício de 2011, que apresentou a seguinte recomendação:

“Condicione a liberação de parcelas de instrumentos de transferência à comprovação integral de parcelas anteriormente recebidas, em cumprimento aos normativos aplicáveis ao instrumento, a saber: IN/STN nº 01/97, Portaria Interministerial nº 127/2008, IN/STN nº 01/97 e Portaria nº 507/2011”.

No exercício de 2012, constatou-se a ocorrência da ilegalidade citada nos seguintes convênios, que representam 65,34% do montante pactuado dos convênios firmados com a fundação de apoio e vigentes no exercício, e que receberam em 2012, repasses que somam R\$19.640.440,46, o que representa 65,53% do montante repassado para convênios vigentes, conforme informado no Relatório de Gestão da Unidade (Quadro A.5.3):

1) Convênio nº 164/2007 - 602063  
Vigência: 28/12/2007 a 28/03/2013  
Valor pactuado: R\$33.169.265,02  
Base legal: IN/STN nº 01/97.



Constatou-se que em 2012, foram repassadas doze parcelas (36<sup>a</sup> a 47<sup>a</sup>), que somam o montante de R\$1.758.569,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais), a despeito da existência do montante a comprovar referente a 35 parcelas liberadas em exercícios anteriores (parte da 1<sup>a</sup> parcela e 2<sup>a</sup> a 35<sup>a</sup> parcelas).

- Montante a comprovar em 02/02/2012: R\$20.106.596,39

- Montante a comprovar em 10/04/2013: R\$21.799.948,78

2) Convênio nº 155/2007 - 609200

Vigência: 26/12/2007 a 31/12/2012

Valor pactuado: R\$21.174.998,21

Base legal: IN STN nº 01/97

Durante o exercício de 2012, foi repassado o montante de R\$7.011.585,00 (sete milhões, onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), referente às parcelas 47<sup>a</sup> a 60<sup>a</sup>, embora houvesse saldo a comprovar referente a nove parcelas liberadas em exercícios anteriores (38<sup>a</sup> a 46<sup>a</sup> parcelas).

- Montante a comprovar em 31/01/2012: R\$8.494.417,31

- Montante a comprovar em 10/04/2013: R\$8.737.382,35

3) Convênio nº 249/2008 – 640044

Vigência: 30/12/2008 a 31/12/2013

Valor pactuado: R\$4.351.792,69

Base legal: Portaria Interministerial nº 127/2008

Constatou-se que em 2012, foram repassadas quatorze parcelas (15<sup>a</sup> a 28<sup>a</sup> parcelas), que somam o montante de R\$964.914,70 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos), a despeito existência do montante a comprovar referente a parte da 14<sup>a</sup> parcela liberada em exercício anterior.

- Montante a comprovar em 02/02/2012: R\$1.708.740,23

- Montante a comprovar em 10/04/2013: R\$1.227.900,94

4) Convênio nº 233/2010 - 661966

Vigência: 22/07/2010 a 22/12/2013

Valor pactuado: R\$32.519.697,49

Base legal: Portaria Interministerial nº 127/2008

Durante o exercício de 2012, foi repassado o montante de R\$3.135.923,97 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), referente a uma parcela, embora houvesse saldo a comprovar relativo a três parcelas liberadas em exercícios anteriores (1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> parcelas).

- Montante a comprovar em 31/01/2012: R\$29.383.773,52



- Montante a comprovar em 11/04/2013: R\$26.890.314,28

## **Causa**

A sistemática de controle adotada pela unidade ocasiona o descompasso entre a periodicidade da prestação de contas (anual) e o repasse das parcelas (mensal), sendo que a definição dessa sistemática compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista as atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e à avaliação da execução de programas e projetos da Universidade.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da SA nº 201305993/035 (item 1), foi solicitado justificar a liberação de parcelas sem a comprovação de parcelas anteriormente recebidas, contrariando a previsão do IN/STN nº 01/97 (no caso de convênios anteriores a 2008) e o disposto no §1º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (convênios posteriores a 2008), tendo sido alegado por meio do Ofício nº 204/2013-Proplan que:

“Nas situações que, eventualmente, a UFRN fez a liberação de parcelas sem a comprovação de parcelas anteriormente recebidas para execução de projetos acadêmicos, isso ocorreu em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, uma vez que o repasse do orçamento da UFRN é feito em parcelas mensais ao longo do exercício.

Informamos, ainda, que o convênio nº 155/2007 – 609200 - item 2.2, que encerrou a sua vigência em 31/12/2012 está em procedimento de prestação de contas final. Por outro lado, em relação aos convênios vigentes, a UFRN tomará providências para serem aditados para a inclusão de cláusulas que estabeleçam a prestação de contas periódicas durante a sua execução.”

## **Análise do Controle Interno**

A alegação da Unidade de que a insuficiência de disponibilidade orçamentária para liberação integral dos valores do convênio ocasionou a liberação de parcelas, a despeito da ausência de comprovação de valores anteriormente recebidos, traz em si um entendimento equivocado quanto à necessidade de implantar sistemática adequada de controle dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio. Ao contrário do que sugere a Unidade, é preferível liberar as parcelas mensalmente, de forma a obrigar a prestação de contas parcial, diminuindo o risco de inexecução das etapas, a transferir integralmente o recurso para a fundação de apoio.

Sendo assim, não é a insuficiência de disponibilidade orçamentária que deve ser fator decisivo para a definição da periodicidade da transferência dos recursos; e sim, o zelo com os recursos repassados para uma fundação privada, que a UFRN discricionariamente optou em incluir na execução dos objetos firmados.



### **Recomendações:**

Recomendação 1: Condicione a liberação de parcelas de instrumentos de transferência à comprovação integral de parcelas anteriormente recebidas, em cumprimento aos normativos aplicáveis ao instrumento, a saber: IN/STN nº 01/97, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Portaria nº 507/2011.

### **5.1.1.3 CONSTATAÇÃO**

#### **Transferência de recursos do REUNI para a fundação de apoio, contrariando vedação constante no subitem 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário.**

#### **Fato**

Durante o exercício de 2012, a UFRN repassou, para sua fundação de apoio, o montante de R\$1.686.893,02 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos), provenientes de recursos Programa 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e ação 8282 – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em decorrência da previsão do convênio nº 164/2007 (Siafi nº 602063), celebrado entre a UFRN e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC em 28 de dezembro de 2007.

A transferência de recursos do REUNI para a fundação de apoio está explicitamente vedada no subitem 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário, transcrito abaixo, já tendo sido objeto de recomendação da CGU no Relatório nº 201203317, referente à auditoria anual de contas do exercício de 2011, que recomendou: “Abstenha-se de transferir recursos a fundação de apoio os recursos provenientes do REUNI, conforme determina o subitem 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário”.

9.2.28. abstenham-se de transferir diretamente, para fundações de apoio, recursos oriundos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto 6.096/2007, tendo em vista que tais recursos devem seguir cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES e submeter-se aos processos licitatórios exigidos em lei.

#### **Causa**

O gestor, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 39 do Regimento Geral da UFRN, celebrou o 9º aditivo ao convênio nº 164/2007 e realizou repasses dos recursos do REUNI para a fundação de apoio, contrariando a vedação do item 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008- Plenário.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**



Por meio da S.A 201305993/032, foi solicitado justificar a transferências de recursos do REUNI para a FUNPEC, no valor de R\$1.758.569,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais) no exercício de 2012, por meio do convênio 164/2007 (602063), tendo sido alegado, por meio do Ofício nº 187/2013 – Proplan que:

“Esclarecemos que o subitem 9.2.28 refere-se à proibição de transferências de recursos do REUNI às fundações de apoio em finais de exercício como meio de evitar que os recursos fossem devolvidos ao Tesouro Nacional. Esse foi o espírito que motivou a equipe de fiscalização recomendar determinação proibindo a transferência de recursos do REUNI às fundações de apoio em final de exercício sob a alegação de impossibilidade de execução orçamentária nos regimes temporais legalmente determinados visto que o REUNI é um programa com cronograma previamente determinado pelo Ministério da Educação (ver itens 5.64 a 5.68, p. 49-50 do relatório de fiscalização que culminou no Acórdão 2731/2008-Plenário).

Tal entendimento é corroborado pelo subitem 1.5.1.9 do Acórdão 6433/2009-TCU 2ª Câmara, proferido com determinações à própria UFRN, ao afirmar que: ***“abstenha-se de repassar recursos provenientes do REUNI à FUNPEC, ao final do exercício, no intuito de assegurar a sua utilização”***.

Assim, depreende-se que não há determinação do TCU proibindo a transferência de recursos do REUNI às fundações de apoio, exceto no final de exercício. No caso do convênio 164/2007, os repasses efetuados em 2012 não ocorreram no final do exercício com o objetivo de assegurar a utilização de recursos captados, nem foram destinados à realização de obras em andamento. Esses repasses ocorreram durante o exercício de 2012, exclusivamente, para cobertura de despesas de pessoal da fundação que executam atividades do convênio com o objetivo de dar cumprimento às metas acadêmicas originalmente estabelecidas. Destaque-se que nesse convênio também foram previstas metas acadêmicas não relacionadas a obras de engenharia.

Ademais, o convênio 164/2007 foi firmado antes da edição do Acórdão 2731/2008-Plenário não se aplicando às determinações contidas no subitem 9.2.28”.

### **Análise do Controle Interno**

As alegações da Unidade fundamentam-se em dois argumentos:

- 1) considera que as vedações do Acórdão nº 2731/2008-Plenário não alcançam o convênio nº 164/2007, por este ter sido firmado antes da edição do citado acórdão; e
- 2) alega que não há vedação de transferência de recursos do REUNI às fundações de apoio, exceto no final de exercício, e que, considerando que os repasses efetuados pela



Unidade não ocorreram no final do exercício, não haveria descumprimento da determinação.

Discordamos do entendimento de que as vedações do Acórdão nº 2731/2008-Plenário não alcançam o convênio nº 164/2007, pois a determinação de “abster-se” alcança todos os instrumentos vigentes e impede que sejam realizados novos repasses de recursos de REUNI para as fundações de apoio.

Sendo assim, constata-se que a Unidade deixou de considerar o inteiro teor do Acórdão nº 2731/2008-Plenário, que além de conter determinação para evitar os repasses em final de exercício, sob a alegação de inviabilidade temporal de execução orçamentário-financeira (item 9.2.30), também proibiu as transferências de recursos para execução de obras (item 9.2.29) e repasses de recursos do REUNI (item 9.2.28), conforme transcrito abaixo:

“9.2.28. abstenham-se de transferir diretamente, para fundações de apoio, recursos oriundos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto 6.096/2007), tendo em vista que tais recursos devem seguir cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES e submeter-se aos processos licitatórios exigidos em lei;

9.2.29. não transfiram, para as fundações de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não-enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal;

9.2.30. não emitam empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício”.

Note-se que a aplicabilidade do Acórdão nº 2731/2008-Plenário, nos instrumentos vigentes, está explícito no teor do subitem 1.5.1.2 do Acórdão 6433/2009 – 2ª Câmara, que trouxe a seguinte determinação para a UFRN:

“revogue as cláusulas dos convênios 164/2007, 061/2007; 147/07; 167/2007; 144/2006, 116/2003, celebrados com a FUNPEC, que têm por objeto a realização de obras de engenharia que não se encontrem em andamento, em consonância com o determinado no subitem 9.2.29 do Acórdão 2731/2008 - TCU –Plenário”.

A determinação em pauta preservava a execução das obras que se encontravam em andamento em 02/12/2009, data da aprovação do citado acórdão, e vedava a realização de novas obras com a participação da fundação de apoio. Porém, da análise dos registros das obras do REUNI no SIMEC em 20/09/2012, verificou-se que não existem obras em andamento que tenham sido iniciadas até 02/12/2009, tendo sido constatado que das dezessete obras iniciadas em 2009, quatorze estão concluídas, duas estão em processo



de licitação e uma obra está paralisada, sendo que esta última apenas foi iniciada em 15/12/2009 e, portanto, não se encontrava em andamento na data de aprovação do acórdão, que foi publicado em 04/12/2009.

Desta forma, verifica-se que ao realizar transferência por meio do Convênio nº 164/2007 para obras não iniciadas até 04/12/2009, a Unidade descumpre o subitem 1.5.1.2 do Acórdão 6433/2009 – 2ª Câmara, bem como o subitem 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário, que vedou a realização de novas transferências de recursos do REUNI para as fundações de apoio.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Abstenha-se de transferir recursos à fundação de apoio provenientes do REUNI, conforme determina o subitem 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário.

Recomendação 2: Abstenha-se de transferir recursos à fundação de apoio para a realização de objetos que não encontram amparo na Lei nº 8.954/98, no Decreto nº 7.243/2010 e na jurisprudência do TCU acerca da matéria.

## **5.2 REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG**

### **5.2.1 CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG**

#### **5.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência de registro no SICONV das transferências concedidas vigentes no exercício de 2012.**

#### **Fato**

Constatou-se que a UFRN não registrou nenhuma transferência concedida à FUNPEC, no exercício de 2012, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, em descumprimento ao disposto no § 3º do art. 19, da Lei nº 12.309/2010, embora tenha celebrado 21 instrumentos de transferência de recursos com a sua fundação de apoio em 2012, que somaram R\$39.756.444,60 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo. Tais instrumentos são denominados “contratos acadêmicos” pela Unidade, embora possuam todas as características de um convênio, conforme previsão do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007.

Nº do contrato	Vigência		Valor pactuado
	Início	Final	
3097/2012	28/12/2012	31/12/2013	4.728.246,82
3149/2012	11/10/2012	10/10/2014	103.350,00
3154/2012	28/12/2012	27/12/2014	243.012,00
3307/2012	28/2/2012	28/8/2014	1.097.891,75
3385/2012	22/3/2012	21/6/2014	998.957,00
3415/2012	1/6/2012	31/5/2015	3.274.702,16



3423/2012	19/10/2012	18/10/2017	10.000.000,00
3481/2012	20/12/2012	19/1/2014	143.379,82
3533/2012	20/12/2012	19/4/2014	240.092,08
3535/2012	12/12/2012	11/12/2013	340.647,42
3536/2012	28/12/2012	27/12/2014	3.966.660,26
3538/2012	12/9/2012	31/8/2013	1.181.027,37
3544/2012	29/10/2012	07/07/2015	1.473.386,70
3549/2012	07/12/2012	06/12/2015	920.000,00
3693/2012	27/12/2012	26/12/2013	279.580,50
3697/2012	05/11/2012	04/04/2015	1.996.175,68
3718/2012	27/12/2012	26/12/2013	309.181,15
3756/2012	7/12/2012	6/4/2014	364.729,79
3761/2012	30/11/2012	29/1/2014	1.215.621,81
3762/2012	6/12/2012	31/12/2013	5.846.380,25
3807/2012	28/12/2012	27/12/2015	1.033.422,04

Fonte: Documento anexo ao Ofício nº 254/2013-R

Registre-se que tal irregularidade tem sido objeto de recomendação nos dois últimos exercícios, não tendo sido verificada até o momento a inclusão de nenhum instrumento celebrado com a fundação de apoio, e que por ocasião da avaliação das providências adotadas pela Unidade para inserção dos dados das transferências concedidas no SICONV, a Unidade apresentou, por meio dos Ofícios nº 602/2012-R e nº 608/2012-R, as seguintes alegações que foram avaliadas nas Notas Técnicas da CGU nº 8323/2012 e 22035/2012, conforme segue:

A) Recomendação emitida no Relatório de Auditoria 201108947, referente ao exercício de 2010 (constatação 046/recomendação 001)

Registrar, no SICONV, todas as transferências voluntárias concedidas em vigor na UFRN.

A.1) Conteúdo da Nota Técnica Simplificada nº 8323, de 21/03/2012, que prorrogou o prazo de implementação por solicitação do gestor para 30/06/2012:

Manifestação da UFRN:

“(…)

1) Até 31 de dezembro de 2011, será feito o dimensionamento de pessoal necessário à plena operacionalização do SICONV pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

2) Até 30 de junho de 2012, Identificação de servidores técnico-administrativos disponíveis que poderão ser treinados para a utilização do SICONV pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

3) 02 de julho de 2012, operacionalização do SICONV pela Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral.”



A.2) Conteúdo da Nota Técnica Simplificada nº 22035, de 24/09/2012, que reiterou a recomendação pela não implementação plena, com novo prazo de atendimento em 31/10/2012:

Manifestação da UFRN:

“As providências informadas foram cumpridas, de acordo com o cronograma apresentado, e a PROPLAN está preparada para utilizar o SICONV para o cadastramento e o acompanhamento recomendados dos convênios que vierem a ser firmados, a partir de julho de 2012, com a FUNPEC.”

Análise do Controle Interno:

“A utilização do SICONV não pode ser restrita apenas aos instrumentos que vierem a ser denominados convênios pela UG, tendo em vista que os instrumentos denominados pela UFRN de 'contratos acadêmicos' possuem os atributos que caracterizam um convênio, conforme previsão do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007:

- transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- participe é órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta;
- objetivo é execução de programa de governo;
- regime de mútua cooperação.

Desta forma, deverão ser cadastrados no SICONV, todos os instrumentos que possuam os atributos de convênio, previstos no art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, em especial aqueles denominados de contratos acadêmicos que tenham como participe a FUNPEC. Registre-se, por oportuno, que o Decreto nº 7.641/2011, alterou o Decreto nº 6.170/2007, que passou a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

‘Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas.”  
(NR)



B) Recomendação emitida no Relatório de Auditoria nº 201203317, referente ao exercício de 2011 (constatação 039/recomendação 001):

Proceder a inserção das informações referentes a convênios, ou outros instrumentos congêneres disponíveis, no SICONV, conforme estabelecido no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

B.1) Conteúdo da Nota Técnica Simplificada nº 22035, de 24/09/2012, que reiterou a recomendação por recusa não aceita, com novo prazo de implementação em 31/10/2012:

Manifestação da UFRN:

"Em cumprimento ao plano de providências informados ao TCU em 2011, foram executadas todas as ações previstas no cronograma apresentado. Em decorrência disto, a partir de julho de 2012, a UFRN encontra-se preparada para cadastrar no SICONV todos os convênios que vierem a ser celebrados com a FUNPEC. Informamos, todavia, que não podemos fazer o cadastramento dos contratos acadêmicos que celebrarmos com a FUNPEC, pois essa modalidade de transferência de recursos não está disponível no SICONV. Do mesmo modo, não podemos registrar os convênios que estão em vigor, pois o SICONV também não disponibiliza tal opção. Para que a UFRN possa cumprir integralmente as recomendações dos órgãos de controle, contamos com o auxílio da CGU no sentido de fazer gestões junto ao MPOG para que sejam realizadas as devidas alterações técnicas no SICONV".

Análise do Controle Interno:

"Tendo em vista que a denominação 'contrato acadêmico' não está prevista na legislação que rege os contratos e a relação entre as IFES e suas fundações de apoio, proceda ao cadastramento dos contratos acadêmicos no SICONV como convênio, uma vez que tais instrumentos possuem todos os atributos que caracterizam este instrumento, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 6.170/2007".

Em que pese a Unidade ter afirmado que está preparada "para cadastrar no SICONV todos os convênios que vierem a ser celebrados com a FUNPEC" desde julho de 2012, constata-se, da análise dos instrumentos celebrados ao longo dos exercícios de 2011 e 2012 e dada à ausência de instrumentos cadastrados no sistema citado, que a entidade deixou de celebrar convênios e passou a celebrar contratos acadêmicos, instrumento que não previsto na legislação e que possui todas as características de convênio, e não realizou o registro no SICONV.

São ilustrativos da sistemática de migração de convênio para contrato, os seguintes instrumentos celebrados em 2011 e 2012:



a) O contrato nº 3762.21.1412 substituiu o convênio SIAFI nº 609200 / nº SIPAC 155/2007, que expirou em 31/12/2012.

- O contrato nº 3762.21.1412, vinculado ao projeto acadêmico nº 350/2012 (processo nº 23077.049235/2012-53) tem por objeto “apoio para a execução do projeto ‘Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação em Sistemas Integrados de Gestão’, que consiste em propiciar a continuidade do processo de desenvolvimento e inovação dos Sistemas SIG com evolução do sistema para os novos cenários de aplicabilidade, as mudanças decorrentes do cenário organizacional e da evolução tecnológica”; e

- O convênio SIAFI nº 609200 / nº SIPAC 155/2007 tinha por objeto “Desenvolvimento da UFRN na área da tecnologia da informação estruturando as bases de dados institucionais das atividades acadêmicas e administrativas e projeto de desenvolvimento institucional em tecnologia da informação e em sistemas e serviços de redes, com a previsão de desenvolvimento dos sistemas de integração das bases de dados institucionais (SIPAC-Área Administrativa, SIGAA-Área Acadêmica e SIGRN-RH), Manutenção e gerenciamento dos serviços de rede destinados ao operação e manutenção dos sistemas institucionais em produção, Cooperação técnica, documentação e novos módulos e pesquisa aplicada sob os sistemas SIG.

b) O contrato nº 3324/2011 substituiu o convênio SIAFI nº 512539 / SIPAC nº 093/2004, que expirou em 30/07/2011

- O contrato nº 3324/2011, vinculado ao processo administrativo nº 3324.21.1411, tem por objeto “Execução do projeto acadêmico sob o título “Apoio ao desenvolvimento da carcinicultura nos Estados do RN e CE”, que consiste em planejar e implantar ações estratégicas de boas práticas de manejo para a melhoria do gerenciamento da carcinicultura”; e

- O convênio SIAFI nº 512539 / SIPAC nº 093/2004 tinha por objeto “Projeto acadêmico de ensino, pesquisa e extensão, visando desenvolver estudos, pesquisa e atividades extensionistas de desenvolvimento da carcinicultura no RN.”

c) O contrato nº 35/2012 substituiu o convênio SIAFI nº 598063 / SIPAC nº 147/2007, que expirou em 31/12/2012;

- O contrato nº 35/2012, vinculado ao processo administrativo nº 3423.21.1412, tem por objeto: Consolidar as atividades de pesquisa, ensino e extensão do Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ICe). Trata-se de um projeto estratégico para o desenvolvimento institucional da UFRN de cunho nacional e internacional. A presente proposta prevê a ampliação do complexo de laboratórios que compõem o ICe, essencial para o desenvolvimento de projetos de pesquisa inovadores nas áreas de neurobiologia de sistemas e cognição, neurobiologia molecular e celular, imageamento funcional e eletroencefalográfico do cérebro e modelos neurocomputacionais; e



- O convênio SIAFI nº 598063 / SIPAC nº 147/2007 tinha por objeto: “Projeto acadêmico de ensino, pesquisa e extensão para promover um ambiente multidisciplinar destinado a agregar competências nas subáreas da neurociência por meio da construção do Campus do Cérebro”.

d) O contrato nº 68/2012 substitui o convênio SIAFI nº640042 / SIPAC nº 234/2008, que expirou em 31/03/2011;

- O contrato nº 68/2012, vinculado ao processo administrativo nº 2541.21.1411, tem por objeto “Dar apoio à gestão dos programas de redes de atenção às DST/AIDS, hepatites virais e tuberculose, no Rio Grande do Norte e região Nordeste. Dentre os resultados acadêmicos esperados, destacam-se: fortalecimento dessas redes; implantação de novos SAES no Rio Grande do Norte, bem como monitoramento e avaliação desses SAES; participação social nos programas DST/AIDS e hepatites virais; ações articuladas de ensino-aprendizagem na formação em saúde e nas práticas de atenção em DST/AIDS, hepatites virais e tuberculose na rede básica”; e

- O convênio SIAFI nº640042 / SIPAC nº 234/2008 tinha por objeto “Avaliação das estratégias para aprimorar a gestão dos programas de DST/AIDS na região Nordeste do Brasil”.

O quadro abaixo demonstra o quantitativo e montantes dos contratos e convênios, em função do exercício de celebração, que estavam vigentes em 31/12/2012, conforme Quadro A.5.3 do Relatório de Gestão da Unidade e dados sobre contratos acadêmicos anexo ao Ofício nº 254/2013-R, e evidencia a migração para a celebração de contratos “acadêmicos” em substituição ao instrumento de convênio:

Exercício	Contratos		Convênios	
	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante
2005	0	0,00	1	911.607,37
2006	0	0,00	4	11.731.533,65
2007	0	0,00	8	89.245.051,91
2008	1	1.577.400,00	1	4.351.792,69
2009	2	1.403.680,70	0	0,00
2010	19	11.757.836,48	1	32.519.697,49
2011	24	82.598.851,04	1	850.554,00
2012	21	39.756.444,60	0	0,00

É importante registrar o teor do Acórdão nº 685/2013 – 2ª Câmara, que apreciou o pedido de reconsideração interposto pela UFRN em face do subitem 1.6.1.1 do Acórdão nº 11.304/2011 – 2ª Câmara, que continha a determinação de “nos próximos contratos celebrados com a Funpec, atente para o fiel cumprimento dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de apropriar e/ou pagar fornecimento de bens ou serviços,



independentemente do objeto contratado” – do qual se transcreve, por esclarecedor, trecho do voto do relator, a luz das considerações trazidas pela UFRN:

“Na espécie, embora a entidade usualmente denomine de ‘contratos acadêmicos’ os ajustes celebrados com a Funpec (Fundo Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura), o que pode se inferir dos esclarecimentos apresentados é que, na verdade, os ajustes celebrados pela UFRN com a referida fundação de apoio caracterizam-se como convênios, uma vez que se destinam a cooperação mútua entre as entidades, não havendo que se falar assim em contraprestação de serviços ou fornecimento de produtos ou bens”.

Por fim, deve-se por oportuno, transcrever o teor do item 9.4 do Acórdão TCU nº 3.304/2011- Plenário:

“9.4. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal abaixo listados, que, a partir de 1º de janeiro de 2012, registrem e operacionalizem obrigatoriamente os atos e procedimentos relativos a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), conforme determinado pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, condicionando rigorosamente os correspondentes repasses de recursos ao prévio cumprimento dessa determinação, ressalvados os casos previstos no art. 2º da referida portaria ministerial;

UG: Unidade:

(...)

26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte”.

## **Causa**

O Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e a avaliação da execução de programas e projetos da Universidade, não adotou providências, de forma tempestiva, para efetuar a inserção das transferências, realizadas no exercício de 2012 no SICONV, embora os instrumentos de transferência celebrados, denominados de ‘contratos acadêmicos’, caracterizem-se como convênios.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da S.A nº 201305993/027, foi solicitado justificar a ausência de cadastramento no SICONV dos instrumentos celebrados com a FUNPEC no exercício de 2012, tendo sido apresentadas as seguintes alegações por meio do Ofício nº 179/2013 – PROPLAN:

“Para que a UFRN pudesse cumprir integralmente as recomendações dos órgãos de controle no tocante ao cadastramento no SICONV das transferências de recursos para a



FUNPEC, foi encaminhado o Ofício nº 721/12-R, de 30/10/2012, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em que foi feita consulta ao Departamento de Suporte à Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias da União – DeGST sobre a operacionalização de contratos acadêmicos no SICONV, além de solicitação de procedimentos para agilizar o processo de integração do SICONV com os sistemas de informação e gestão da UFRN.

Em resposta (anexo1), por meio do Ofício nº 4141/DeGST/SLTI-MP, de 11 de dezembro de 2012, o MPOG esclareceu que, apenas como registro, o SICONV importara do antigo SICONV-SIASG as informações referentes em relação aos convênios antigos, não sendo possível a atualização de dados ou realização de procedimentos operacionais desses dados. Quanto a disponibilizar no SICONV funcionalidades que permitam o cadastramento dos contratos acadêmicos celebrados entre a UFRN e a FUNPEC, esclareceu, ainda, que o Sistema comporta apenas os procedimentos relacionados às transferências voluntárias disciplinadas pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Todavia, em nome do MPOG, o Sr. Diretor Amazico José Rosa opinou que, 'caso prevaleça o entendimento que os contratos acadêmicos são convênios, distinguindo-se apenas pela nomenclatura adotada por esta UFRN, entendo que estes deverão ser operacionalizados de acordo com os dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.'

Tal entendimento resta prejudicado pois há muito vimos apresentando argumentos junto à CGU e ao TCU para defender a especificidade da natureza dos contratos acadêmicos que são celebrados entre a UFRN e a FUNPEC. Não se trata tão somente de uma questão de nomenclatura adotada pela UFRN para se referir aos convênios como espécie de instrumento jurídico.

A questão da especificidade da natureza dos 'contratos acadêmicos' firmados entre a UFRN e a FUNPEC foi recentemente abordada e teve iniciado o seu esclarecimento, através do Acórdão Nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara que, em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2013, deu provimento no mérito ao recurso interposto pela UFRN para 'tornar insubsistente o subitem 1.6.1.1. do Acórdão 11.304/2011 – 2ª Câmara e alterar a redação do subitem 1.6.1.3. da mesma deliberação', que estabelecia que, nos próximos instrumentos celebrados com a FUNPEC, a UFRN abstenha-se '*de apropriar e/ou pagar despesas sem o prévio fornecimento de bens ou serviços, quando se tratar de contrato*'.

No seu voto, o Sr. Relator José Jorge acolheu a proposta de provimento do recurso feita pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, representante do Ministério Público junto ao TCU, divergindo da proposta de encaminhamento da unidade técnica (CGU), conforme se segue:

*'Assim, a determinação contida no subitem 1.6.1.1 do Acórdão 11.304/2011 – 2ª Câmara deve ser aplicada quando se tratar de hipótese contratual prevista na Lei 8.958/1994, circunstância a ser aferida em cada caso concreto que estiver*



*sob exame, sendo, porém, desnecessária quando o instrumento celebrado caracterizar-se como convênio. E justamente o fato de tratar-se de convênio, dada a natureza do ajuste, que apresenta interesses comuns, é que permite o repasse antecipado dos valores previstos no convênio, contrapondo-se à vedação legal da antecipação de pagamento de despesas, cuja liquidação exige a comprovação da entrega do bem adquirido ou prestação do serviço contratado.*

*Em resumo, entendemos que a questão central do recurso em exame, consiste em definir se as transferências de recursos da UFRN se deu sob a égide de contrato ou convênio, abstraindo a denominação dada ao ajuste, mas perscrutando a sua natureza jurídica; e quanto a isso, com base nos elementos presentes nos autos, concluímos tratar-se de convênio, ensejando a necessidade de modificação do mencionado acórdão.'*

Em seu voto, o Sr. Relator avança na análise e dá início ao esclarecimento da natureza jurídica dúplice que caracterizam os 'contratos acadêmicos' firmados entre a UFRN e a FUNPEC, reconhecendo-os possuidores de características simultâneas de convênios, quando se trata do objeto dos projetos acadêmicos desenvolvidos pela UFRN, e de contratos, quando se refere ao apoio prestado pela FUNPEC na gestão administrativa e financeira desses projetos acadêmicos, detendo-se na '*a questão central do recurso em exame consiste em definir se as transferências de recursos da UFRN se deram sob a forma de contrato ou convênio, abstraindo-se a denominação dada ao ajuste, mas sim perscrutando acerca da natureza jurídica, para daí classificá-lo corretamente no arcabouço jurídico.*'

De forma mais direta, afirma:

*'6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.*

*6.1 Logo, afigura-se incorreta, ao menos para o caso concreto, a premissa lançada originalmente pela CGU (peça 10, fl. 27) e acolhida pela Serur de que 'é o instrumento celebrado que estabelece os critérios para a realização da transferência e não o seu objeto'.*

*7. Na espécie, embora a entidade usualmente denomine de 'contratos acadêmicos' os ajustes celebrados com Funpec (Fundo Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura), o que pode se inferir dos esclarecimentos apresentados é que, na verdade, os ajustes celebrados pela UFRN com a referida fundação de apoio caracterizam-se como convênios, uma vez que se destinam a cooperação mútua entre as entidades, não havendo que se falar assim em contraprestação de serviços ou fornecimento de produtos ou bens.*

*8. Conforme destacou o MP/TCU, a recorrente colacionou aos autos cópia de um instrumento celebrado com a Funpec, que seria semelhante àqueles contratos analisados pela CGU, cujo teor evidencia tratar-se de um convênio, voltado ao atendimento de interesses comuns, no qual se permite o repasse*



*antecipado dos valores previstos no ajuste, sem, contudo, caracterizar pagamento antecipado de despesas e, portanto, violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.*

*9. Nada obstante, a Lei n.º 8.958, de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010, estabelece (art. 1º) que as instituições o federais de ensino superior podem celebrar com as fundações de apoio tanto convênios quanto contratos, de modo que, nos termos realçados pelo Ministério Público, a determinação contida no subitem recorrido deve ser aplicada na hipótese contratual aventada na lei, o que, contudo, deve ser avaliado em cada caso concreto, em face da natureza do seu objeto.*

*10. A propósito, destaco, segundo informado pela UFRN, que já existe preocupação no âmbito da entidade no sentido de distinguir os denominados 'contratos acadêmicos' dos 'contratos de fornecimento de bens e serviços', sendo que, para fins do cumprimento das disposições da Lei n.º 4.320, de 1964, os primeiros ajustes referenciados preveem cláusulas do valor em duas partes, na qual a parte destinada a remunerar a fundação de apoio é paga em parcelas mensais, não se antecipando o pagamento dos valores devidos a esse título.'*

Diante disso, a UFRN, vendo-se finalmente esclarecida quanto à natureza especial dos 'contratos acadêmicos' estabelecidos com a FUNPEC, passará a cadastrá-los no SICONV, no que couber, à semelhança de convênios. Tais procedimentos serão implementados a partir de maio de 2013, pela mesma equipe que foi composta para a fiscalização dos contratos acadêmicos, informada em resposta à SA nº 201305993/018, que foi igualmente capacitada para o seu cadastramento SICONV.”

### **Análise do Controle Interno**

O cerne da alegação da Entidade para a ausência de instrumentos cadastrados no SICONV é de que a natureza dos contratos acadêmicos apenas foi esclarecida, por meio do Ofício nº 4141/DeGST/SLTI-MP, de 11 de dezembro de 2012 e do conteúdo do Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara, de 26 de fevereiro de 2013.

Discordamos de tal entendimento, conforme explanaremos a seguir, mas antes é forçoso registrar que até 26 de março de 2013 não houve registro de qualquer instrumento no SICONV, embora os “esclarecimentos quanto à natureza do contrato acadêmico” tenham sido emitidos até 26/02/2013, e a Unidade tenha informado que estava apta a proceder a inserção dos dados desde julho de 2012.

Divergente do que afirma a Unidade, de que os expedientes citados, Ofício nº 4141/DeGST/SLTI-MP e Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara, tenham finalizado a questão quanto à natureza dos contratos acadêmicos, verifica-se que tais documentos não trazem entendimento novo; ao contrário, reafirmam entendimentos e disposições legais que há muito deixam claro as obrigações concernentes ao relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio.

Nesse sentido, merecem ser destacados as seguintes determinações e disposições legais:  
- Acórdão nº 2731/2008 – Plenário:



“9.2.37. atendem, em suas relações com fundações de apoio, para o **estrito cumprimento do Decreto 6.170/2007**, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, inclusive quanto ao cumprimento do estabelecido no art. 2º, inciso II, que estabelece restrições quanto à participação de servidores da IFES como dirigentes das fundações;” (grifos nossos);

- Decreto nº 6.170/2007:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.](#))

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste **ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros** de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (grifos nossos)

- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, que estabelece normas para a execução do Decreto nº 6.170/2007:

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

Desta forma, considerando que o instrumento denominado “contrato acadêmico” não está previsto na legislação vigente e que os aspectos da relação formalizada por meio de contrato acadêmico caracterizam um convênio, fica patente que a natureza da relação entre a UFRN e a FUNPEC está esclarecida desde o advento do Decreto nº 6.170/2007.

Por fim, deve-se comentar que o Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara, que tratou do recurso de reconsideração de determinações do Acórdão nº 11.304/2011 – 2ª Câmara, referente à prestação de contas do exercício de 2009, baseou-se no Relatório de Auditoria da CGU nº 243912. Da análise de tal documento, constata-se que na ocasião



foi verificada a ocorrência de celebração de “contratos acadêmicos” com características de convênios, que não estavam sendo cadastrados no SICONV, e que buscando corrigir tal irregularidade foram emitidas as seguintes recomendações, que visavam restringir a celebração de contratos aos objetos que não exigissem o repasse antecipado de recursos:

- Recomendação 001: “Promova avaliação prévia do objeto da relação com a fundação de apoio, de forma a identificar o instrumento adequado (contrato ou convênio) ao resultado esperado”; e

- Recomendação 002: “Na celebração de contrato ou convênio, observe as limitações e exigências impostas pelo instrumento utilizado na formalização da relação com a fundação de apoio”.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Proceder a inserção das informações referentes a convênios, ou outros instrumentos congêneres disponíveis, no SICONV, conforme estabelecido no § 3º do artigo 19 da Lei nº 12.309/2010.



## **1 CONTROLES DA GESTÃO**

### **1.1 CONTROLES EXTERNOS**

#### **1.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

##### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

#### **Verificação do cumprimento do Acórdão TCU nº 7459/2012 - 2ª Câmara.**

##### **Fato**

Foram verificadas, na Auditoria Anual de Contas de 2012, as providências relativas ao Acórdão TCU nº 7459/2012 - 2ª Câmara, referente a providências necessárias para melhorar as condições do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), cujas determinações constantes dos itens 1.6.1.2, 1.6.1.3, 1.6.1.4, 1.6.1.8 e 1.6.1.11 ainda se encontravam dentro do prazo de 180 dias.

Considerando as informações prestadas pela unidade por meio do Ofício nº 189-13-R, de 27/03/2013, em resposta à SA nº 201303931/001, foram adotadas as seguintes providências:

1.6.1.1. continue tratando os seus hospitais universitários como parte de sua estrutura funcional até que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — EBSEERH os absorva, não interrompendo nem dificultando os projetos em andamento, a gestão administrativa, financeira e os recursos humanos.

A decisão do Conselho Universitário favorável à adesão da UFRN à proposta de gestão dos seus hospitais universitários pela EBSEERH teve como desdobramento as tratativas necessárias à celebração do contrato, que deverá ser firmado proximamente com a EBSEERH. Nesse ínterim, a Administração da UFRN continua a assegurar todas as anteriores condições para o funcionamento dos seus hospitais.

1.6.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, torne disponível aos hospitais universitários assessoria jurídica específica, notadamente o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), de modo que sejam melhor instrumentalizados para enfrentarem as demandas jurídicas que vêm sofrendo.

Em razão da fase muita adiantada dos entendimentos entre a UFRN e a EBSEERH para a formalização do contrato para gestão dos seus hospitais e tendo em vista o organograma proposto e o Plano de Reestruturação de cada hospital, que prevê a existência de uma Assessoria Jurídica, não houve oportunidade para a constituição de uma assessoria jurídica específica para o Hospital Universitário Onofre Lopes. Observamos, todavia, que tal recomendação será atendida tão logo seja concluído o processo de transição até a gestão plena dos hospitais universitários da UFRN pela EBSEERH.

1.6.1.3. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lote no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) um contador com especialidade em custos hospitalares, e adote providências para dotar a UTI do HUOL/UFRN de pessoal suficiente para ativar mais dez leitos. Em 2012, foram nomeados servidores para diversos cargos com lotação neste Hospital, exclusivamente para os cargos da área fim: médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, nutricionista. Contudo, em número ainda não suficiente para suprir a

grande escassez dos recursos humanos nesses cargos e nos mais variados cargos, inclusive o de Contador e do pessoal de nível médio em enfermagem (necessário para abertura dos leitos da UTI). Com a gestão plena do HUOL pela EBSEH, em razão da adoção do novo modelo de gestão propugnado por essa empresa do governo federal, haverá a realização de concursos públicos para dotar os hospitais universitários de pessoal necessário ao seu pleno funcionamento, com base no dimensionamento dos recursos humanos indispensáveis ao pleno funcionamento de todos os serviços do HUOL, de acordo com a sua nova estrutura organizacional. Espera-se, então, que essas demandas sejam atendidas com a contratação de pessoal concursado para a EBSEH.

1.6.1.4. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, auxilie o Hospital Universitário Onofre Lopes — HUOL na retirada de ambulantes da vizinhança e da limpeza dos escombros advindos da derrubada das lanchonetes.

Considerando a decisão judicial que determinou ao Município de Natal a derrubada das construções nas encostas da Av. Nilo Peçanha, que funcionavam como lanchonetes, e que essas barracas não foram totalmente demolidas gerando escombros que acumulam lixo e, portanto, ambiente propício para a proliferação de animais causadores de doenças, para uso de drogas, entre outros transtornos, esta Direção Geral informou ao Ministério Público que a decisão não foi cumprida integralmente, assim como à SEMSUR, à SEMURB e à URBANA, mas nada foi feito para corrigir a situação. Anexamos toda a documentação.

Recentemente, com a posse do novo governo municipal, a Direção Geral procurou esses órgãos para reiterar a solicitação. No momento, há uma grande expectativa para a resolução da situação até mesmo com a urbanização daquele espaço, conforme pleito submetido aos novos Secretários.

1.6.1.5. envie esforços, mantendo contato com entidades financiadoras de pesquisas, devendo se documentar dessas solicitações.

O Hospital Universitário Onofre Lopes está inserido como unidade ou campo para o desenvolvimento de projetos de pesquisas nas áreas de ciências da saúde e/ou afins. Como campo de pesquisa, ocupa nos projetos o papel de unidade co-participante, tendo em vista que os projetos desenvolvidos no Hospital possuem ligação direta com os departamentos acadêmicos da UFRN e os seus respectivos professores pesquisadores. Portanto, o HUOL não fomenta ou financia projetos de pesquisas, estando apenas como unidade ou campo para o desenvolvimento de tais estudos científicos. O financiamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no HUOL se dá através de financiamentos próprios dos pesquisadores, de editais internos da PROPESQ — Pró Reitoria de Pesquisa da UFRN ou de fontes de fomento direto, como CAPES, CNPQ, FAPERN, dentre outros. Logo, este Hospital, através da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, oferece consultoria para a apreciação de projetos de pesquisa junto ao seu Comitê de Ética em Pesquisa, assim como o controle e arquivamento de todos os projetos de pesquisa desenvolvidos. Em relação às entidades financiadoras de pesquisas, o HUOL não mantém contato direto, tendo em vista o seu papel no desenvolvimento dos projetos. Tal contato é feito entre as entidades de fomento e a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN, no lançamento de editais financiadores de pesquisa, que são amplamente divulgados via site da UFRN e do HUOL, para o conhecimento de toda a comunidade científica que realiza pesquisas neste Hospital, em particular os pesquisadores/professores ligados as áreas de ciências da saúde e seus respectivos departamentos acadêmicos ou cursos de Pós-graduação lato e strito sensu. Com a implantação da EBSEH, há a expectativa da criação de um fundo para o incentivo à pesquisa, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da referida



empresa, de acordo com o disposto no inciso X da cláusula sétima da minuta do contrato que está em análise.

1.6.1.6. envie esforços para quitar a dívida junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte (Caem).

A Administração Central da UFRN, desde dez/2011, resolveu a questão da dívida dos hospitais para com a CAERN, tudo conforme consta da instrução do processo 23077.058278/2011-49, tendo sido celebrado contrato com aquela empresa através do qual foi acordada e quitada a dívida não judicializada correspondente à prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto no período de junho/2006 a dezembro/2010, no valor de R\$ 4.395.119,28, dos quais, após as deduções tributárias federais (R\$ 415,338,77), resultou no valor líquido de R\$ 3.979.780,51 (Três milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta Reais e cinquenta e um centavos). No valor acordado, foram excluídos juros e multas, mediante autorização expressa do Conselho de Administração da Companhia. Em anexo segue arquivo eletrônico com cópia da capa do processo e da Ordem Bancária que concretizou o pagamento.

1.6.1.7. dê celeridade ao projeto e a realização do procedimento licitatório de implantação da estrutura adequada para residentes, para o resguardo do patrimônio do HUOL, em especial as áreas de risco de incêndios nos estoques de produtos inflamáveis e da casa de caldeira.

Foi inaugurado um espaço de convivência para os residentes, juntamente, com uma área disponibilizada para o funcionamento das sedes dos serviços, cujo convívio possibilita a integração docência, ensino, assistência, que funciona no 3º subsolo do Hospital. Quanto ao espaço para armazenamento de inflamáveis, foi realizada a licitação Tomada de Preços nº 24/2012, que gerou o contrato nº 73/2012, firmado com a empresa Brasil Construções LTDA - ME, já em execução, para a reforma do espaço que abrigará esses produtos. Em relação à casa de caldeira, é importante ressaltar que há muitos anos, este Hospital não utiliza mais tal equipamento.

1.6.1.8. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluam a implantação do 2 escalão do organograma do HUOL, nomeando o diretor técnico assistencial, de modo a dar cumprimento à Resolução 4/2009 — Consuni.

A conclusão da implantação do organograma do HUOL não deverá mais se efetivar em razão da adesão da UFRN à EBSEH. Como já é do conhecimento público, o governo federal criou, em dezembro de 2010, a EBSEH que, dentre outros aspectos, propiciará novo modelo de gestão aos hospitais universitários, inclusive com nova estrutura organizacional. No momento, os HU's da UFRN se encontram na fase de elaboração do contrato e do respectivo plano de reestruturação. Com a assinatura do contrato deverá ser implantado o novo organograma, já desenhado, após discussão conjunta das equipes da UFRN/HU's e a EBSEH.

1.6.1.9. o fiel cumprimento do item 9.2.10 do Acórdão 334/2010-Plenário, dotando o HUOL de sinalização adequada, capaz de orientar usuários. Sinalização já providenciada.

1.6.1.10. envie esforços objetivando o contato com entidades financiadoras de pesquisas, devendo documentar as solicitações efetuadas.

Já respondido no item 1.6.1.5.



1.6.1.11. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências para que o sistema de controle de frequência do HUOL facilite o controle de pessoal (assiduidade e pontualidade), conforme estabelecido no art. 1º do Decreto 1867, de 17/4/1996. Para atender às exigências legais, foi implantado o controle eletrônico de frequência do pessoal do quadro permanente. Os terceirizados já tinham sua frequência acompanhada por meio do relógio de ponto. Infelizmente, até o momento, esse controle não tem se mostrado eficiente e eficaz por problemas que foram relatados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme documentação anexada.

1.6.1.12. envide esforços para implementar o seu Sistema de Custos.

O sistema de custos ainda não foi implantado pela inexistência de pessoal qualificado para o acompanhamento contínuo dessa atividade. Em 2012 foram nomeados servidores para diversos cargos com lotação neste Hospital, exclusivamente para os cargos da área fim: médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, nutricionista. Contudo, em número ainda não suficiente para suprir a grande escassez dos recursos humanos nesses cargos e nos mais variados cargos, inclusive o de CONTADOR ou de TÉCNICOS EM CONTABILIDADE. Com a gestão do HUOL pela EBSEH, em razão da adoção do novo modelo de gestão delegado pelo governo federal, haverá a realização dos respectivos concursos públicos para suprir as necessidades decorrentes do redimensionamento dos serviços hospitalares e o dimensionamento dos recursos humanos necessários à nova estrutura organizacional, que inclusive contempla uma Unidade de Contabilidade de Custos com função gratificada, por sua importância no novo modelo gerencial.

Aguarda-se a implantação da EBSEH na UFRN.

1.6.1.13. negocie com o Gestor Municipal de Saúde de Natal/RN para que a regulação dos leitos venha a ocorrer por aquela secretaria, expedindo documentos que comprovem efetivamente que disponibilizou os leitos para a regulação via Gestor Municipal de Saúde de Natal/RN

A central de regulação foi implantada em meados de setembro de 2012, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde. Está funcionando com algumas dificuldades. Entretanto, ficou acordado com os gestores que os leitos do HUOL que atualmente servem como retaguarda para os pacientes do Hospital Walfredo Gurgel, no total de 40 (quarenta), fossem regulados através do sistema de regulação do DATASUS, SISREG, o que efetivamente vem ocorrendo. Ficou estabelecido, ainda, em termo de compromisso que essa regulação dar-se-á até 75% (setenta em cinco) do total de leitos do HUOL. Aguarda-se que a Secretaria Estadual de Saúde obtenha condições favoráveis para a efetiva implantação dessa regulação.

1.6.1.14. realize anualmente pesquisa de satisfação dos usuários.

A pesquisa de satisfação do usuário está sendo realizada. Anexamos parte do relatório dessa pesquisa.

## **1.2 CONTROLES INTERNOS**

### **1.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

**O HUOL é prestador de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão.**



## **Fato**

O Hospital Universitário Onofre Lopes presta serviços ao cidadão, mas não elaborou e publicou sua Carta de Serviços ao Cidadão, peça obrigatória prevista no Decreto nº 6.932, de 11/8/2009.

A Carta de Serviços visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados pela entidade, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos de atendimento estabelecidos. A sua prática implica na participação, comprometimento, informação e transparência da gestão pública, além de permitir o controle social.

Assim, é de extrema importância não só a elaboração da Carta, mas a sua publicidade na internet e afixada em locais de fácil acesso, para a consulta do cidadão.

## **Causa**

A Diretoria do Hospital não adotou providências tempestivas para implantação da Carta de Serviços ao Cidadão. Atualmente, em razão da adesão à EBSEH, haverá alterações significativas nos serviços prestados, o que justifica a suspensão da elaboração da Carta. O hospital é vinculado à Reitoria, segundo o Art. 278 do Regimento Interno da Reitoria, que deveria ter considerado a prioridade de tal ferramenta nas suas unidades vinculadas a partir do início da vigência do Decreto nº 6.932, de 11/8/2009.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº. 142A/2013 – GDG/HUOL, de 12 de abril de 2013, o gestor informou: “Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201305993-030, informamos a Vossa Magnificência que, em razão da formalização do contrato com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH para gestão deste Hospital e dos demais da UFRN cuja intenção de adesão à EBSEH foi manifestada no segundo semestre do ano passado e tendo em vista o organograma proposto (cópia anexa) e o plano de reestruturação, suspendemos temporariamente a elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão.

Com a gestão plena do HUOL pela EBSEH, em razão do novo modelo de gestão, dar-se-á continuidade a conclusão da referida carta.”

## **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada não elide a questão, pois, além da importância da Carta de Serviços ao Cidadão como instrumento necessário para o exercício pleno da cidadania, o Decreto que tornou o documento obrigatório data de 2009, sendo que este já deveria ter sido elaborado anteriormente.

Registre-se que parte dos serviços prestados pelo Hospital bem como informações previstas no Decreto estão disponíveis no sítio eletrônico do Hospital na seção de “serviços”, como consultas, epidemiologia e tratamento da dependência de álcool e drogas. Porém, além das informações não estarem em conformidade com o Decreto supracitado, faltam ainda as demais áreas.

## **Recomendações:**



Recomendação 1: Elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, em atendimento ao Decreto nº 6.932, de 11/8/2009, conforme cronograma de trabalhos a serem realizados em conformidade com as etapas de adesão à EBSEH.

## **2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **2.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Precariedade no funcionamento do Sistema Eletrônico de Pontos no Hospital Universitário Onofre Lopes.**

##### **Fato**

Conforme verificado em visita ao Hospital Universitário Onofre Lopes, realizada em 19/04/2013, o Sistema de Ponto Eletrônico se encontra funcionando de maneira precária, apresentando intermitências no seu funcionamento, conforme informado em entrevista com a Administração do Hospital, ocasião em que nos foram disponibilizados relatórios de pontos eletrônicos de servidores, confirmando a situação apontada, a exemplo dos seguintes: PONTO ASSOCIADO AO MÊS DE ABRIL DE 2013 - Servidora de matrícula SIAPE 1167059, PONTO ASSOCIADO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 - Servidora de matrícula SIAPE 1516541.

Em decorrência da verificação do atendimento ao item 1.6.1.11, do Acórdão 7459/2012 – TCU – 2ª Câmara, o Hospital Universitário Onofre Lopes, por meio do Ofício nº 189-13-R, disponibilizou cópia dos Ofícios de nº 334/2012-GDG/HUOL, de 17/08/2012, e de nº 401/2012 – GDG/HUOL, de 04/10/2012, buscando demonstrar as medidas adotadas junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para a correção do sistema de ponto eletrônico, conforme segue:

##### **- Ofício nº 334/2012-GDG/HUOL**

“Vimos reiterar o teor do Ofício nº 185/2012 – GDG/HUOL, informando que, até o presente momento, os relógios de ponto não vêm funcionando de forma plena, apresentando problemas quase diariamente.

Agravando essa situação, as chefias não têm como acompanhar a frequência dos seus subordinados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), pois a solicitação feita por meio do Ofício nº 127/2012-GDG/HUOL ainda não foi atendida.

Devido a esses fatores, a frequência de todos os servidores do HUOL não está sendo homologada.

Diante dos fatos, questionamos a VS<sup>a</sup> se devemos substituir os relógios atuais pelos anteriormente utilizados até que os problemas sejam sanados ou se há alguma outra sugestão/orientação mais adequada para solucionar a situação.”

##### **- Ofício nº 401/2012 – GDG/HUOL**

“Informamos que, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, há mensagem para que as chefias justifiquem as inconsistências no registro de frequência, contudo, os Ofícios n.ºs 127, 185 e 334/2012-



GDG/HUOL (cópias em anexo), deste Gabinete, não foram respondidos e os problemas no sistema de registro eletrônico de frequência ainda persistem. Assim, diante de todo o exposto nos ofícios retromencionados, novamente vimos solicitar a sua atenção e prioridade, agendando reunião para a análise e solução da questão”.

## **Causa**

Fragilidades no uso e acompanhamento do sistema eletrônico de ponto, tanto por parte do Hospital Universitário como pela Universidade, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 041/2013-PROGESP, em resposta à SA nº 201205993/062, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Ressaltamos que esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, desde o início da utilização do ponto eletrônico pelos Hospitais Universitários, vem adotando providências no sentido de esclarecer e capacitar os servidores quanto à correta utilização do novo sistema.

Ademais, urge esclarecer que quando dos primeiros questionamentos por parte dos HU's quanto a problemas detectados no sistema de ponto eletrônico, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas prontamente entrou em contato com a Superintendência de Informática, relatando os casos em que foram detectados erros e solicitando eventuais correções do sistema. De imediato, a equipe da Superintendência de Informática procedeu a um monitoramento à distância, por meio de uma cópia virtual do sistema utilizado no HUOL. Após uma intensa verificação do sistema e do acompanhamento contínuo por vários dias seguidos, constatou-se que o sistema está em perfeitas condições de uso, não apresentando qualquer inconsistência ou irregularidade.

Ocorreram situações específicas que causaram a suspensão momentânea do sistema de ponto eletrônico devido à ocorrência de algum problema mecânico nos terminais utilizados no sistema, porém nunca em decorrência da falta de internet, uma vez que os terminais utilizados operam em modo off line nestas situações.

Ressaltamos ainda que, como não foram detectados problemas no sistema, infere-se que as falhas apontadas são decorrentes da incorreta utilização do ponto eletrônico, de modo que esta Universidade irá averiguar os casos relatados, a fim de melhor esclarece-los e apurar eventuais responsabilidades, assim como fica evidenciado no Anexo IV deste documento, onde o servidor de matrícula 349334 realizou o registro do seu ponto eletrônico normalmente nos mesmos dias em que a servidora de matrícula 1516541 relata que sistema não encontrava-se funcionando normalmente.

Por fim, vale citar que esta Universidade está criando uma Portaria para normatizar as regras do ponto eletrônico para fins de aplicação da flexibilização



da jornada de trabalho e controle do Adicional por Plantão Hospitalar, conforme modelo de Minuta disponível no Anexo V deste documento.”.

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese tais manifestações, restou evidenciado que a sistemática não vem sendo adotada em sua integralidade, tornando precário o acompanhamento da frequência dos servidores daquele Hospital Universitário.

Constata-se a necessidade de verificar se as falhas na utilização do sistema eletrônico de ponto são decorrentes da “incorreta utilização do ponto eletrônico”, conforme alega a Universidade, ou são oriundas de inconsistências do Sistema, na forma indicada pelo Hospital Universitário.

Por fim vale destacar que tal situação vem dificultando o controle adequado do cumprimento da carga horária desses servidores, bem como de sua assiduidade e pontualidade, na forma exigida pelo Decreto nº 1.590/95, em especial nas disposições do art. 6º a seguir destacadas:

“Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto”.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar medidas com vistas à utilização efetiva e continuada do Sistema Eletrônico de Ponto, sem as intermitências apresentadas, em cumprimento às exigências do Decreto nº 1.590/1995.

### **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de homologação pelo dirigente máximo dos registros eletrônicos de ponto do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, e impossibilidade de acesso a esses registros pela chefia imediata.**

#### **Fato**

Verificou-se a ausência de homologação das folhas de ponto eletrônicas do Sistema SIGRH, referentes ao Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme informação obtida em entrevista com a Direção do Hospital, realizada no dia 19/04/2013, corroborada por informações contidas no Ofício nº 334/2012-GDG/HUOL, de 17/08/2012, encaminhado pela Direção Geral do HUOL à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP/UFRN, bem como por meio do documento “RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA COM HOMOLOGAÇÕES NEGADAS – SETEMBRO DE 2012”, extraído do próprio Sistema SIGRH.

Por esclarecedor, vale destacar o conteúdo do referido Ofício nº 334/2012-GDG/HUOL, abaixo transcrito:



“Vimos reiterar o teor do Ofício nº 185/2012 – GDG/HUOL, informando que, até o presente momento, os relógios de ponto não vêm funcionando de forma plena, apresentando problemas quase diariamente.

Agravando essa situação, as chefias não têm como acompanhar a frequência dos seus subordinados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), pois a solicitação feita por meio do Ofício nº 127/2012-GDG/HUOL ainda não foi atendida.

Devido a esses fatores, a frequência de todos os servidores do HUOL não está sendo homologada.

Diante dos fatos, questionamos a VS<sup>a</sup> se devemos substituir os relógios atuais pelos anteriormente utilizados até que os problemas sejam sanados ou se há alguma outra sugestão/orientação mais adequada para solucionar a situação.”

## **Causa**

Fragilidades no uso e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em especial quanto à homologação da frequência dos servidores, tanto por parte do Hospital Universitário, que não vem homologando essa frequência, como pela Universidade, que não tem acompanhado a realização de tal procedimento, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Universidade apresentou, mediante o Ofício 041-2013-PROGESP, em resposta à SA 201205993/062, a seguinte manifestação:

“A Diretoria do Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL alega que a ausência das homologações das folhas de pontos de servidores no Sistema SIGRH está relacionada com problemas operacionais detectados no sistema e pela falta de permissões destinadas às chefias imediatas para homologação da frequência.

Diante de tal fato, esta Pró-reitoria informa que todos os problemas operacionais encontrados no sistema de controle das folhas de ponto informados pela Direção do referido Hospital, já foram regularizadas pela Superintendência de informática desta Instituição. Tal fato é comprovado pelo andamento e funcionamento normal das funcionalidades do referido sistema nas outras três unidades hospitalares que compõem o Complexo Hospitalar da Instituição (Hospital de Pediatria, Hospital Universitário Ana Bezerra e Maternidade Escola Januário Cicco), em que o sistema está sendo desenvolvido em perfeitas condições de uso, não apresentando qualquer inconsistência ou irregularidade.

É importante ainda esclarecer que as Chefias imediatas de cada Setor possuem permissão para realizar a homologação da frequência dos servidores ali lotados, conforme é demonstrado no Anexo III deste documento. Somente a homologação final das folhas de ponto deverá ser realizada por um único usuário



no sistema, o Diretor Geral da Unidade, assim como ocorre nas outras três unidades hospitalares acima citadas.

Assim, esta Pró-reitoria entende que o sistema de ponto eletrônico está sendo utilizado inadequadamente pelos servidores e pela Direção do HUOL, uma vez que o mesmo está sendo utilizado normalmente pelas outras unidades hospitalares desta Universidade.

Desta forma, informamos que serão averiguados e levantados por esta Pró-reitoria, junto a Diretoria do HUOL, os reais motivos que permitem que tais ocorrências errôneas ainda ocorram, de modo que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso e tal situação possa ser regularizada por um único usuário no sistema, o Diretor Geral da Unidade, assim como ocorre nas outras três unidades hospitalares acima citadas”.

### **Análise do Controle Interno**

Do exposto, em que pese à ocorrência de posicionamentos divergentes quanto à possibilidade de acompanhamento e/ou homologação da frequência dos servidores do Hospital Universitário, resta, no entanto, evidente a ausência de homologação pela Direção Geral do Hospital e a falta de uma supervisão de tal procedimento por parte da Universidade, inclusive quanto a medidas administrativas para apuração e responsabilização pela não homologação, vez que tal situação fragiliza e prejudica o efetivo acompanhamento da frequência dos servidores.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Proceder à devida homologação da frequência dos servidores lotados e em exercício no Hospital Universitário, em cumprimento às exigência do Decreto nº 1.590/1995.

### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência de afixação, em lugar visível, do quadro de avisos com a escala nominal dos servidores que adotam o regime de jornada de trabalho reduzida no Hospital Universitário - HUOL.**

#### **Fato**

Em visita a setores do Hospital Universitário Onofre Lopes, que adotam jornada de trabalho diferenciada para parte de seus servidores, realizada em 19/04/2013, em especial ao de Assistência Social e Farmácia, verificou-se a ausência de afixação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que adotam regime de jornada de trabalho reduzida, constando dias e horários dos seus expedientes, inobservando exigência expressa no art. 3º do Decreto nº 1.590/95.

#### **Causa**

Precriedade no acompanhamento da sistemática de frequência dos servidores lotados e em exercício no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em especial quanto aos que adotam jornada reduzida, sendo que esse acompanhamento compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. 125 do Regimento



Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memo. Nº 165/2013-DRH-HUOL, em atendimento à SA 201205993-065 (SA-Final), a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Vimos por meio desta ressaltar os deveres dos setores contemplados com a flexibilização da carga horária, sendo estes, contidos na portaria nº 583/12-R, de 26 de abril de 2012, na qual compete:

Art. 2º Compete aos diretores dos hospitais universitários e às chefias imediatas providenciar a publicação de quadro, permanente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários escolhidos para o expediente.

§ 1º O quadro deverá está disponibilizado aos usuários em local visível e de grande circulação.

Tendo em vista as informações supracitadas, o setor deve providenciar de imediato, as medidas necessárias para atender tal solicitação.”

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação o gestor anexou “PROTOCOLO DE ENTREGA”, constando o ciente dos responsáveis pelos setores do Hospital Universitário quanto ao teor do citado Memo. Nº 165/2013-DRH-HUOL.

Do exposto, cabe salientar que a exigência de afixação desse quadro, além de constar de normativo interno da Unidade, conforme informado na manifestação do gestor, é requisito necessário para a adoção da jornada de trabalho reduzida, conforme previsto §2º, do art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Proceder à afixação, em lugar visível, do quadro de avisos com a escala nominal dos servidores que adotam o regime de jornada de trabalho reduzida no Hospital Universitário Onofre Lopes-HUOL, em cumprimento a determinação expressa no §2º, do artigo 3º, do Decreto nº 1.590/1995.

